

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 08 de junho 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3140

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 15 de junho do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 05 003850-3
IMPETRANTE: IDELTO SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADOS: STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ E OUTRA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 05 003759-6
IMPETRANTE: LILIANE DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010-04-002701-2
RECORRENTE: MAILTON CARDOSO PEIXOTO
ADVOGADOS: ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA E OUTRO
RECORRIDO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratam os autos de recurso ordinário ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, interposto por MAILTON CARDOSO PEIXOTO, com fundamento nos artigos 105, inciso II, da Constituição Federal, combinado com o artigo 539, inciso II, letra "b", do Código de Processo Civil, contra o arresto de fls. 101/103.

O impetrante demonstrou ter legitimidade e interesse em recorrer, além de ser sua irresignação tempestiva.

A ausência de preparo, porém, no momento da interposição do recurso, apesar de realizado após o prazo de 05 (cinco) dias para comprovação do recolhimento das custas de remessa e porte de retorno, ocasionou a deserção do recurso, impossibilitando sua regular remessa à superior instância.

Assim, diante de fato extintivo do recurso (falta de preparo – pressuposto extrínseco de recorribilidade), apesar de estarem presentes os pressupostos constitucionais próprios previstos no art. 105, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, nego seguimento, devendo os autos ser arquivados.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 07 de junho de 2005.

Des. Robério Nunes - Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 07 DE JUNHO DE 2005.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **14 de junho** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.05.004111-9 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: ZÉLIO RIBEIRO TRAJANO
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.003940-2 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: FRANSON DE MELO SILVA
ADVOGADO: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002704-6 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E MUTUÁRIOS DO CONJUNTO HABITACIONAL CAÇARI
ADVOGADO: DR. JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO
1º APELADO: INSTITUTO JOÃO CAPISTRANO DE ENSINO E CULTURA LTDA
ADVOGADA: DR.ª DENISE ABREU CAVALCANTE
2º APELADO: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: LARISSA DE MELO LIMA
3º APELADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. GEMAIER FERNANDES EVANGELISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003547-8 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: ERASMO SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO: DR. LAVOISIER ARNOUD
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - INDENIZAÇÃO POR DESVIO DE FUNÇÃO - SERVIDOR PÚBLICO DA UNIÃO - INOVAÇÃO DO PEDIDO - DESCABIMENTO - DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA -

IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE PROVA DA DIFERENÇA DE VENCIMENTOS.

1. A inovação do pedido, após a contestação, é vedada na forma do artigo 321 do CPC.

2. O juiz não substitui a parte, nem seu advogado, razão por que não lhe cabe indicar substituto processual.

Não integrando a União o pôlo passivo da demanda, não é possível declinar da competência para a Justiça Federal.

3. Embora demonstrada a ocorrência do desvio de função, não restou comprovada a diferença de vencimentos a ensejar o pagamento de indenização.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
ROBÉRIO NUNES
Presidente
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.04.003380-4 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
PACIENTE: AMADEU LIMA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA – HABEAS CORPUS. FALTA DE PERÍCIA ANTROPOLOGÍCA. DISPENSABILIDADE. RÉU ACULTURADO. WRIT CONHECIDO E ORDEM DENEGADA.
Não é indispensável a realização de Perícia antropológica, se evidenciado que o paciente, não obstante ser índio, está integrado à sociedade e aos costumes da civilização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *Habeas Corpus*, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer Ministerial, em conhacer do pedido de *Habeas Corpus* para denegar-lhe a ordem, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004037-6 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
APELADO: JANIO AQUINO DA SILVA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINARES REJEITADAS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANO CAUSADO POR POLICIAIS MILITARES. VÍTIMA CONFUNDIDA COM ASSALTANTE. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO – ART. 37, § 6º, DA CF/88, CONDENAÇÃO EM QUANTUM RAZOÁVEL. OBSERVÂNCIA DA DUPLA

FUNÇÃO DA REPARAÇÃO POR DANO MORAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVADO.

1. É descabida a preliminar da nulidade de instrução do feito em razão da ausência de saneamento do processo e da audiência preliminar. A uma, porque se tem entendido, à luz do art. 331, § 3º, do CPC, que a audiência de conciliação não é obrigatória quando as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável a obtenção de transação, como ocorre no presente caso por tratar-se de patrimônio do Estado. A duas porque o saneamento ocorreu de forma tácita, quando o juiz designou a audiência de instrução e julgamento, presumindo-se, por consequência, a regularidade do feito.

2. Afastada também a preliminar arguida pelo Apelado, no tocante à ausência de indicação do número de inscrição na OAB do Procurador do Estado, pois que o exercício do cargo, por si só, presume a inscrição da Ordem, nos termos do art. 15, da LCE n. 071/03, estando ele proibido de exercer a advocacia particular conforme art. 37, VI da mesma lei, o que afasta a necessidade de menção do número da OAB para fins do art. 10, da Lei n. 8.906/94.

3. O Estado responde objetivamente pelos danos causados por seus agentes quando atuam nesta qualidade, conforme o disposto no art. 37, § 6º, da CF/88. Assim, demonstrado que os policiais militares confundiram a vítima com um assaltante e atiraram sem qualquer motivo plausível, resta configurada a responsabilidade estatal.

4. O valor fixado pelo juiz mostra-se razoável, adequando-se ao duplo fim da reparação: compensação da vítima, minimizando seu sofrimento, e punição do ofensor, reprimindo futura reincidência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhacer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, 17 de maio de 2005 .

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003544-5 – BOA VISTA/RR.**

APELANTE: FRANCISCO SOUZA
ADVOGADO: DR. LAVOISIER ARNOUD
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – INDENIZAÇÃO POR DESVIO DE FUNÇÃO – SERVIDOR PÚBLICO DA UNIÃO – INOVAÇÃO DO PEDIDO – DESCABIMENTO – DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE PROVA DA DIFERENÇA DE VENCIMENTOS.

1. A inovação do pedido, após a contestação, é vedada na forma do artigo 321 do CPC.

2. O juiz não substitui a parte, nem seu advogado, razão por que não lhe cabe indicar substituto processual.

Não integrando a União o pôlo passivo da demanda, não é possível declinar da competência para a Justiça Federal.

3. Embora demonstrada a ocorrência do desvio de função, não restou comprovada a diferença de vencimentos a ensejar o pagamento de indenização.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara

Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
ROBÉRIO NUNES
Presidente e Revisor
Julgador

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.003784-4 – BOA VISTA/RR.

1º APELANTE: SIMÃO CAVALCANTE DE SOUZA
ADVOGADO: DR. JORGE DA SILVA FRAXE
2º APELANTE: ONASSIS NASCIMENTO ALBUQUERQUE FILHO
DEFENSOR PÚBLICO: WILSON R. LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL – ACUSADOS QUE À ÉPOCA DOS FATOS ERAM MENORES DE 21 ANOS DE IDADE – AUSÊNCIA DE RECURSO DA ACUSAÇÃO – INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO – RETROATIVA- RECURSO PROVIDO.

1. Constando dos autos que os recorrentes à época dos fatos possuíam 18 anos de idade, que não houve recurso da acusação e restaram condenados respectivamente às penas de 7 e 5 anos de reclusão – transcorrendo entre o recebimento da denúncia e a prolação da sentença penal condonatória mais de 9 anos -, por força do disposto no art. 107, IV c/c arts. 109, III, 110, § 1.º e 115, todos do CP, impõe-se o reconhecimento da prescrição retroativa, declarando-se, via de consequência, a extinção da punibilidade.

2. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em dar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Ministério Público de Roraima

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004049-1 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
PACIENTE: RUBLEX SILVA DOS SANTOS
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA – PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – DENÚNCIA OFERECIDA DENTRO DO PRAZO LEGAL – CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS DO ACUSADO QUE NÃO OBSTAM A SEGREGAÇÃO CAUTELAR – INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – ORDEM DENEGADA.

1. Comprovado à saciedade que a denúncia restou oferecida antes mesmo de findo o prazo legal para o Parquet, inexiste o alegado constrangimento ilegal sob o fundamento de excesso de prazo.

2. Nos termos do entendimento consolidado do colendo Superior Tribunal de Justiça, “eventuais condições pessoais favoráveis – primariamente, bons antecedentes, família constituída, emprego fixo – não conferem direito subjetivo à liberdade provisória, quando a necessidade da custódia cautelar encontra-se demonstrada por outras circunstâncias, atendendo ao disposto no art. 312 do Código de Processo Penal. 4. Ordem denegada” (STJ, HC 38788/MT, Quinta Turma, Ministro Arnaldo Esteves Lima – publicação: DJ 11.04.2005 p. 343, VU).

3. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Ministério Público de Roraima

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004048-3 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO
PACIENTE: ENOQUE AULERIANO DE SOUZA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA – PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL – OFERECIMENTO DE DENÚNCIA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO – ORDEM DENEGADA.

*1. Tratando-se o inquérito policial de procedimento administrativo meramente informativo, ainda que concluído fora do prazo previsto em lei, não há que se falar em constrangimento ilegal quando já oferecida a denúncia por parte do “dominu litis”.
2. Denegação da ordem que se impõe. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Ministério Público de Roraima

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.05.003776-0 – BOA VISTA/RR.

EMBARGANTE: JORGE RODRIGUES
DEFENSOR PÚBLICO: ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA

**EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO
SUTER**

**EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS –
INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU
CONTRADIÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL QUE SE
DESTINAAO REEXAME DA MATÉRIA – NÃO
CONHECIMENTO.**

1. Embora seja admissível à parte prequestionar nas razões recursais dispositivos legais, inclusive constitucionais, tem-se como claro que o Prequestionamento não se satisfaz com mera e genérica indicação de artigos de lei, constituinte dever do recorrente demonstrar de forma explícita os pontos que pretende ver prequestionados, cotejando-os às razões de convencimento lançados no decisório atacado.

2. Destinando-se à integração do julgado, inexistindo omissões, obscuridades ou contradições e não se destinando à solução de dúvidas das partes, não se conhecem os declaratórios.

3. Votação Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **Acordam** os membros da egrégia Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e quatro dias do mês de maio
de 2005.**

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Ministério Público de Roraima

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004121-8 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA
PACIENTE: ERNANI RODRIGUES DE OLIVEIRA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus*, com pedido liminar, impetrado em favor de ERNANI RODRIGUES DE OLIVEIRA, visando sanar suposto constrangimento ilegal decorrente da decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, que determinou a prisão do Paciente, quando da prolatação da sentença condenatória.

Alega o Impetrante que:

- a) o paciente foi preso em flagrante pela suposta prática do delito tipificado no art. 12 da Lei 6.368/76 no dia 03.08.01;
- b) em 02.05.05 o paciente foi condenado a 04 (quatro) anos de reclusão e 66 (sessenta e seis) dias-multa, quando o magistrado *a quo* determinou o recolhimento do paciente, tão-somente com base no fato de que o crime pelo qual o paciente foi condenado é equiparado a hediondo;
- c) que durante o período de tramitação do feito, o paciente respondeu ao processo em liberdade, “comparecendo a todos os seus atos e não criando-lhe embaraço”;
- d) que é réu primário, com bons antecedentes, domiciliado no distrito da culpa, tendo ocupação ilícita, visto que é servidor público municipal.

Requer, ao final, a concessão em liminar do presente *mandamus*, expedindo-se o consequente Alvará de soltura e, no mérito, a confirmação da liminar para aguardar em liberdade o julgamento do apelo a ser interposto tempestivamente.

Às fls. 42/69, vieram as informações da autoridade indigitada coatora.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de *habeas corpus*, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, e, apreciando *ab initio* as argumentações da impetrante, não vislumbra a existência dos requisitos necessários à concessão da postulação liminar, especificamente o *fumus boni iuris*

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inabilitiza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 30 de maio de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004085-5 – BOA
VISTA/RR.**

AGRAVANTE: EDVALDO CLÁUDIO AMARAL
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E
OUTRA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

EDIVALDO CLÁUDIO AMARAL, irresignado com a decisão interlocutória exarada pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível, nos autos da Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Estado de Roraima, interpôs o recurso de agravo na modalidade instrumental.

É o quanto basta relatar. Passo a decidir.

Nos termos do art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil, compete ao agravante, no momento da interposição do recurso, instruí-lo obrigatoriamente com as “...cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado”.

No caso *sub examine*, o agravante não juntou qualquer daquelas peças, sequer a procuração outorgada ao seu patrono.

O descumprimento do ônus da juntada das peças essenciais à decisão do recurso gera necessariamente o seu não conhecimento, que se consubstancia no indeferimento da inicial.

Diante do exposto, não conheço do recurso, indeferindo a petição inicial.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 24 de maio de 2005.

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004192-9 – BOA
VISTA/RR.**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: SANDRA CRISTINA SATIE
SAITO

AGRAVADO: HAYDÉE NAZARE DE MAGALHÃES
 ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo **ESTADO DE RORAIMA** contra decisão do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que negou a existência de litisconsórcio passivo necessário em relação ao CESPE/UNB e demais candidatos do Concurso Público para provimento do Cargo de Delegado da Polícia Civil de Roraima, na Ação Ordinária, processo nº 010.04.085145-2, em que é autora a ora agravada HAYDÉE NAZARÉ DE MAGALHÃES.

Alega o agravante, em síntese, que:

- a) A agravada participou do concurso para o ingresso na carreira policial do Estado de Roraima, concorrendo para o cargo de Delegado de Polícia, tendo sido reprovada nos exames médicos e psicotécnicos, razão pela qual propôs uma ação ordinária objetivando a nulidade dos atos administrativos que a excluíram do certame.
- b) ao contestar a referida ação, o agravante requereu o reconhecimento da existência de litisconsórcio passivo necessário em relação ao CESPE/UNB, entidade organizadora do certame, e os demais candidatos àquele cargo, assim como a remessa do processo para a Justiça Federal.
- c) O MM. Juiz *a quo* decidiu pela inexistência do litisconsórcio passivo alegado, indeferindo a remessa dos autos à Justiça Federal.
- d) Tal litisconsórcio se faz necessário pois o agravante repassou a responsabilidade dos exames ao CESPE/UNB, sendo de responsabilidade dele a realização dos testes psicotécnicos e análise dos exames médicos, razão pela qual este deveria integrar o polo passivo da demanda.
- e) os demais candidatos do certame, também, deveriam integrar o polo passivo da demanda, conforme entendimento jurisprudencial.

Requer a concessão do efeito suspensivo à decisão agravada, pois uma eventual chamada dos litisconsortes passivos em momento processual avançado poderá causar grave resultado lesivo e de difícil reparação ao processo.

No mérito, requer o provimento do presente Agravo no sentido de reformar a decisão agravada, para chamar aos autos, na qualidade de litisconsortes passivos necessários, o CESPE/UNB e os demais candidatos do certame, com a consequente remessa do processo à Justiça Federal.

É o breve Relatório.

Decido.

Tratando-se do efeito suspensivo pleiteado (art. 527, inc. III, do CPC), é necessário ressaltar que a sua concessão está condicionada à existência de dois pressupostos: a relevância da fundamentação e o risco de lesão grave ou de difícil reparação (art. 558 do CPC).

Dispõe o art. 558, do Código de Processo Civil:

“Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.”

Da análise dos autos, verifica-se que não estão presentes os pressupostos para a concessão do efeito pretendido, pois o agravante não demonstrou qual lesão grave ou de difícil reparação sofreria, apenas alegou que o chamamento dos litisconsortes passivos necessários num momento processual posterior poderia causar um grave resultado lesivo ou de difícil reparação ao processo, não demonstrando qual seria o seu efetivo prejuízo.

Deve-se destacar, ainda, que a simples alegação do dano não é suficiente para comprovar sua possível existência, nem há como considerá-la relevante fundamentação.

Destarte, ausentes os requisitos necessários à sua concessão, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso.

Requisitem-se as informações do MM. Juiz *a quo*, para que as preste no prazo de 10(dez) dias, remetendo, em anexo, cópias da impetração.

Intime-se o Agravado para apresentar contra-razões, na forma do inciso V do art. 527 do CPC.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 01 de junho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004177-0 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: MIVANILDO DA SILVA

MATOS

AGRAVADO: S & M CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

O ESTADO DE RORAIMA interpõe agravo de instrumento contra a decisão proferida pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da ação de execução – processo n.º 079514-7, determinou o prosseguimento do feito e a expedição de precatório requisitório.

Alega a impossibilidade de se promover execução provisória contra a Fazenda Pública, tendo em vista que a sentença prolatada nos embargos de devedor ainda não transitou em julgado.

Entendendo suficientemente demonstrados os requisitos do perigo da demora, consubstanciado na possível lesão aos cofres públicos com o prosseguimento da execução embargada baseada nos valores apresentados pela agravada, “pois os embargos, em definitivo, ainda não fizeram coisa julgada material, tornando-se, portanto, mutável”, e da verossimilhança da alegação, requer, liminarmente, a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo para determinar a suspensão da execução, até o julgamento final deste recurso.

Ao final, pretende a reforma da decisão guerreada com a confirmação da medida liminar.

É o relatório. Passo a decidir.

Para concessão da medida liminar suspensiva das decisões atacadas na via do agravo de instrumento necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil, a saber: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação.

Não há nos autos indicativo da irreversibilidade dos efeitos do ato impugnado, como também não se demonstrou o

Para o deferimento da medida liminar suspensiva das decisões atacadas na via do agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni juris e periculum in mora*.

Indefiro o pedido liminar. Não há nos autos indicativos da irreversibilidade dos efeitos do ato impugnado, como também não se demonstrou o perigo de lesão grave e de difícil reparação.

Ademais, a marcha processual dos recursos nesta Câmara, sendo célere, não permite a presunção de a demora no julgamento vir a comprometer a eficácia do quanto se decidir neste agravo.

Comuniquem-se.

Intimem-se, inclusive a agravada para os fins, pelo prazo e na forma do art. 527, V, do CPC.

Boa Vista, 01 de junho de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS INFRINGENTES N.º 0010.05.004200-0 – BOA VISTA/RR.
 EMBARGANTES: JOSÉ RODRIGUES ACORDI E OUTRO
 ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
 EMBARGADO: EMPRESA RORAIMENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA
 ADVOGADA: DR.ª MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Dê-se vista à embargada, para contra-razões.

Boa Vista (RR), 06 de junho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002068-6 – BOA VISTA/RR.
 APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
 ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTRO
 APELADO: JULES RIMET DUARTE BARBOSA
 DEFENSORA PÚBLICA: INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para, no prazo de cinco (5) dias, manifestar-se sobre a peça de fls. 249/250.

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 06 de junho de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004211-7 – BOA VISTA/RR.
 IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
 PACIENTE: JOSÉ ALMEIDA BEZERRA
 AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – Requisitem-se as informações da autoridade nominada como coatora;
 II – Decorrido o respectivo prazo, à falta de pedido de liminar, encaminhem-se os presentes autos ao Ministério Público, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 6 de junho de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004207-5 – BOA VISTA/RR.
 IMPETRANTE: ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA
 PACIENTE: ORLANDO ALVES MOTA
 AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Cuida-se de *habeas corpus* impetrado em favor de **ORLANDO ALVES MOTA** contra o decreto de prisão preventiva proferido pelo MM Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

Ab initio, esclareço que há uma impetração, registrada sob o nº 0010 05 004193-7, cuja decisão liminar foi exarada em 1º de junho próximo passado, através da qual ressaltei que:

“tendo em vista o lapso temporal existente entre a protocolização da inicial, as informações do Magistrado e a conclusão dos autos a este Relator, procedi a pesquisa na Internet deste Tribunal, onde no campo “consulta processual” constatei que foi deferido o pedido de prisão preventiva do paciente.

Convertida a prisão temporária do paciente em preventiva, não há mais de se questionar a necessidade daquela, e sim, desta última.

Em análise perfuntória, registro que a decisão de decretação da prisão preventiva do paciente encontra-se fundamentada, além de haver prova da existência do crime e indícios suficientes da participação do paciente. Lado outro, também está demonstrada a necessidade da prisão *ad cautelam*, a fim de preservar-se a ordem pública (o fato ficou conhecido no meio social como o caso altas horas).

(...)

Face ao exposto, à míngua da configuração do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, denego o pleito liminar.”

Entendo, portanto, tratar-se da mesma questão, motivo pelo qual, estando prejudicado este *writ*, determino o apensamento destes autos aos do HC 0010 05 004193-7.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista(RR), 03 de junho de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004110-1 – BOA VISTA/RR.
 APELANTE: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
 ADVOGADO: DR. EVAN FELIPE DE SOUSA
 APELADO: BO AVISTA ENERGIA S/A
 ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2.º Grau para análise;
2. Após, faça-se nova conclusão;
3. Publique-se.

Boa Vista, 07 de junho de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
 Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 07 DE JUNHO DE 2005.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1401/2005

Origem: Alcir Gursen de Miranda

Assunto: Solicita autorização para participar, na qualidade de conferencista magistral, do III Seminário Internacional de Derecho Agrário, sem ônus para o TJRR

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 05/06, defiro o pedido.

Dê-se ciência.

Boa Vista, 2 de junho de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
 Presidente do TJRR

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 07 DE JUNHO DE 2005.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Sindicância N° 012/2005

R. hoje.

Acolhendo as argumentações do presidente da CPS, prorrogo o prazo para conclusão da Sindicância n° 012/05, por trinta dias, nos termos do parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual n° 053/01;

Retornem os autos à CPS para conclusão do feito.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 02 de junho de 2005.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 065/2005

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO os motivos apresentados pelo Presidente da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar à fl. 32 nos autos da Sindicância n° 012/05,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância n° 012/05, conforme parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual n° 053/01.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 02 de junho de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA -GERAL

Expediente do dia 07/06/05

Procedimento Administrativo n° 905/04
Origem: Comarca de São Luiz do Anauá
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Geovanni Lima Barros. Boa Vista, 06 de junho de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo n° 1.368/04
Origem: Comissão Técnica de Engenharia
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Vinícius Seabra Cordeiro. Boa Vista, 06 de junho de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo n° 274/05
Origem: 7ª Vara Cível
Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “ (...) Via de consequência e com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, INDEFIRO o pleito. Boa Vista, 03 de junho de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo n° 1.201/05
Origem: Lorena Graciê Duarte Vasconcelos e outros
Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “ (...) Via de consequência e com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, INDEFIRO o pleito. Boa Vista, 03

de junho de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.207/05
Origem: Comarca de Rorainópolis
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Vinícius Seabra Cordeiro. Boa Vista, 03 de junho de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.239/05
Origem: Comarca de São Luiz do Anauá
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Geovanni Lima Barros. Boa Vista, 06 de junho de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.239/05
Origem: Comarca de São Luiz do Anauá
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Geovanni Lima Barros. Boa Vista, 06 de junho de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.273/05
Origem: Miguel Feijó Rodrigues
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor. Boa Vista, 06 de junho de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.345/05
Origem: Comarca de São Luiz do Anauá
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 06 de junho de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.348/05
Origem: Justiça Móvel
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Glenn Linhares Vasconcelos e Miguel Feijó Rodrigues. Boa Vista, 06 de junho de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE REGISTROS CADASTRAIS

Nº DO P.A.:	0667/1999
INTERESSADO:	Transvig - Transporte de Valores e Vigilância.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a renovação do Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 03 de junho de 2005.

Nº DO P.A.:	0686/2001
INTERESSADO:	Moraes e Silveira Ltda.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a renovação do Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 06 de junho de 2005.
Nº DO P.A.:	1351/2005
INTERESSADO:	A. L. de Souza Lucas.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 02 de junho de 2005.
Nº DO P.A.:	1431/2005
INTERESSADO:	S & S Imp. e Exp. de Produtos de Informática Ltda.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 06 de junho de 2005.
EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 022	
Nº DO P.A.:	1173/2005
ASSUNTO:	Confecção de Placas.
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	Alessandro do Nascimento - ME.
VALOR:	R\$ 935,00

Bel.^a Lígia Simone Araújo de Farias
Diretora

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

Escrivã da Turma Recursal
ELIANE DE A. C. OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Paulo Cézar Dias Menezes, torna público para ciência dos interessados que na 19^a Sessão Ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia **9 de junho** do corrente ano, quinta - feira, às dezenas horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir.

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010 04 086249-1
IMPETRANTE: OFTALMOCLINICA
ADV.: ROMMEL PARACAT LUCENA
AUTOR. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO
DO 1º JESP DE BOA VISTA /RR
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 110271-2
APELANTE: LUCIANO DE PAULA MENESES SILVA
ADV.: DEFENSÓRIA PÚBLICA
APELADO: BANCO ABN AMRO BANK S/A – BANCO REAL
ADV.: MARCOS ANTONIO JÓFFILY
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 110286-0
APELANTE: TELESP S/A
ADV.^a : ANA MARCELI M. NOGUEIRA DE SOUZA
APELADO: SEBASTIÃO ANACLETO GOMES
ADV.: MAMEDE ABRÃO NETTO
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 098378-1
APELANTE: JOSÉ WILSON DA SILVA OLIVEIRA
ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA
APELADA: MARIA JOSÉ GOMES
ADV.: ROBERTO GUEDES
RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 110272-0
APELANTE: POLLYANA FONTINELLE VILELA
ADV.(S): ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADV.: JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 110288-6
APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A
ADV.: HELDER FIGUEIREDO PEREIRA
APELADO: ELIAS CORREIA BARBOSA
ADV.: MAMEDE ABRÃO NETTO E OUTRO
RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 105656-1
APELANTE: ROGÉRIO AMARO
ADV.(S): JOSUÉ DOS SANTOS FILHO E OUTROS
APELADO: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADV.(S): ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 105660-3
APELANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADV.: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
APELADO: JOSÉ DOMINGOS ALVES SANTOS
RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 098381-5
APELANTE: LEOPOLDO PONCHET FILHO
ADV.: ROMMEL PARACAT LUCENA
APELADO: EDMILSON FRANÇA FREIRE
ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 04 086484-4
APELANTE: ADRIANO GRECO
ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA
APELADO: ALDEMIR PINHO DE MELO
ADV.: NILTER DA SILVA PINHO
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 06/06/2005

TURMA CÍVEL

Relator: Lúpercino Nogueira

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01005004214-1
Agravante: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil, Agravado: Vilson Paulo Mulinari => Distribuição por Sorteio, Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Humberto Lanot Holsbach, Rogenilton Ferreira Gomes.

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01005004216-6
Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Mariano Machado de Araújo => Distribuição por Sorteio, Adv - Mário José Rodrigues Moura, Antônio Oneildo Ferreira.

Relator: Robério Nunes

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01005004217-4
Apelante: Associação dos Estudantes de Roraima, Apelado: Raimundo Nonato Ferreira e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - José Milton Freitas.

00004 - 01005004220-8

Apelante: Brasilia Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda,
 Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Mivanildo da Silva Matos.

CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA

00005 - 01005004215-8

Suscitante: Juizo de Direito da 8A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito da 6A Vara Cível da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00006 - 01005004219-0

Suscitante: Juizo de Direito da 8A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito da 6A Vara Cível da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

REEXAME NECESSÁRIO

00007 - 01005004218-2

Autor: Ronildo Bezerra da Silva e outros, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mário José Rodrigues Moura.

00008 - 01005004221-6

Autor: Luiz Jorge Viana da Silva e outros, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Natanael de Lima Ferreira, Mário José Rodrigues Moura.

COMARCA DE BOAVISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/06/2005

002026AM =>00471

002770AM =>00567

003158AM =>00471

003380AM =>00529

013827BA =>00356, 00469, 00501, 00552, 00614, 00620, 00629, 00631

011317CE =>00559

012429CE =>00518, 00590

019437DF =>00405

004606GO =>00602

005078MA =>00535

006152MA =>00513

006429MA =>00535

006490MA =>00513

006866MA =>00209

071832MG =>00617

005478MT =>00528, 00636

006984MT =>00229

000230PA-A =>00652

003076PA =>00618

010064PB =>00507

000469PE-B =>00483

018401PE =>00510

029720PR =>00354

065779RJ =>00100, 00507

074060RJ =>00477

087790RJ =>00233

125797RJ =>00428

001385RO =>00351

001731RO =>00422

000003RR =>00616

000005RR-A =>00274

000005RR-B =>00400

000008RR =>00426

000010RR-A =>00596, 00597

000010RR =>00101

000021RR =>00420, 00438, 00440, 00468, 00469, 00476, 00493,

00671

000025RR-A =>00249

 000030RR =>00424
 000039RR-A =>00491
 000041RR-E =>00579
 000042RR-B =>00272, 00433
 000042RR =>00291, 00415, 00417, 00443, 00483, 00629
 000047RR-B =>00603
 000048RR-B =>00459, 00478
 000052RR =>00036, 00037, 00039, 00046, 00049, 00050, 00052, 00054, 00070, 00078, 00080, 00086, 00088, 00090, 00093, 00095, 00098, 00111, 00116, 00117, 00119, 00126, 00127, 00136, 00146, 00150, 00152, 00156, 00161, 00164, 00166, 00299, 00300, 00303, 00304, 00306, 00307, 00308, 00309, 00310, 00312, 00313, 00318, 00321, 00323, 00325, 00326, 00327, 00328, 00329, 00330, 00331, 00332, 00337, 00338, 00339, 00340, 00341, 00342, 00374, 00384, 00385, 00387, 00388, 00389, 00390, 00391, 00392
 000054RR-A =>00395
 000055RR =>00351, 00393, 00395, 00670
 000060RR =>00230, 00463
 000065RR-A =>00519
 000070RR-B =>00551, 00559
 000072RR-B =>00345
 000073RR-B =>00023, 00634, 00643
 000074RR-B =>00414, 00426, 00432, 00521, 00526, 00532, 00626
 000077RR-A =>00558
 000077RR-E =>00360, 00402, 00403, 00472, 00474, 00544, 00579, 00635
 000078RR-A =>00424, 00514, 00517, 00560, 00561, 00565, 00566, 00575, 00576, 00577, 00578, 00580, 00581, 00587, 00598, 00607
 000078RR =>00015, 00021, 00231, 00502, 00610, 00651, 00657
 000079RR-A =>00537, 00578, 00587
 000082RR =>00424, 00470, 00516
 000084RR-A =>00377, 00400
 000085RR-E =>00543
 000087RR-B =>00357, 00369, 00426, 00633
 000091RR-B =>00348, 00490, 00629
 000092RR-B =>00199, 00487, 00546, 00567
 000094RR-B =>00229
 000100RR-B =>00100, 00285, 00358, 00363, 00364, 00366, 00372, 00375, 00378, 00606
 000100RR =>00030
 000101RR-B =>00459, 00473, 00520, 00546, 00547, 00549, 00550, 00552, 00567, 00568, 00573, 00585, 00586, 00588, 00589, 00611, 00630, 00638
 000103RR-B =>00217
 000105RR-B =>00228, 00406, 00413, 00469, 00477, 00479, 00497, 00520, 00556, 00557, 00584, 00600, 00623
 000107RR-A =>00399, 00430, 00431, 00471, 00628
 000110RR-B =>00350, 00428
 000110RR =>00273, 00424, 00470, 00516
 000111RR-B =>00432, 00521
 000112RR-B =>00349, 00538
 000113RR-B =>00616
 000114RR-A =>00360, 00396, 00487, 00519, 00527, 00536, 00552, 00617, 00632, 00635
 000117RR-B =>00216, 00491
 000118RR-A =>00189, 00238, 00393, 00395, 00419, 00436, 00469, 00562, 00629, 00658
 000118RR =>00537
 000119RR-A =>00233, 00407, 00495
 000120RR-B =>00018, 00019, 00020, 00198, 00500
 000123RR-B =>00430
 000124RR-B =>00468, 00469, 00476, 00493
 000125RR =>00469, 00599, 00620
 000126RR-B =>00369, 00636
 000128RR-B =>00426
 000130RR-A =>00477
 000130RR =>00237, 00427, 00562, 00584, 00590
 000131RR-B =>00642
 000131RR =>00406
 000133RR =>00559
 000135RR-B =>00528, 00583
 000136RR =>00206, 00211, 00212, 00244
 000138RR-B =>00203
 000138RR =>00561, 00598, 00599
 000139RR-B =>00194, 00268, 00579
 000140RR =>00252
 000142RR-B =>00009, 00233, 00495
 000144RR-A =>00420, 00468, 00469, 00476, 00493, 00656, 00677
 000144RR-B =>00285, 00503
 000145RR =>00236

000146RR-A =>00355, 00363, 00364, 00372, 00375, 00378
 000149RR =>00263, 00351, 00397, 00408, 00409, 00410, 00411, 00441, 00457, 00467, 00485, 00488, 00498, 00634
 000153RR =>00221, 00517, 00633
 000155RR-B =>00173, 00354, 00531, 00624, 00660, 00661
 000156RR =>00590
 000157RR-B =>00349
 000157RR =>00471
 000158RR-A =>00253, 00397
 000160RR-B =>00193, 00205, 00222, 00250, 00256, 00259
 000160RR =>00494, 00524, 00564, 00624
 000162RR-A =>00437, 00496, 00528
 000162RR-B =>00480
 000164RR =>00225, 00468, 00476, 00604
 000165RR-A =>00475, 00537, 00676
 000167RR-A =>00393, 00395
 000168RR-B =>00272, 00431
 000169RR =>00486
 000171RR-B =>00100, 00210, 00242, 00353, 00482, 00489, 00490, 00507
 000172RR-B =>00496, 00627
 000173RR-A =>00349
 000175RR-B =>00430, 00536
 000177RR =>00230
 000178RR-B =>00223, 00257, 00266, 00271
 000178RR =>00383, 00439, 00542, 00560, 00619, 00637
 000179RR-B =>00601
 000179RR =>00523
 000180RR-A =>00652, 00654, 00661, 00666
 000180RR-B =>00014
 000181RR-A =>00484, 00630
 000182RR-B =>00099, 00514
 000184RR-A =>00349, 00608
 000185RR-A =>00515, 00522
 000185RR =>00260, 00494, 00530, 00540
 000186RR-B =>00285
 000187RR-B =>00624
 000187RR =>00232
 000188RR-B =>00269, 00624
 000189RR =>00175, 00243, 00275, 00279, 00492, 00493
 000190RR =>00517, 00656, 00673, 00678
 000192RR-A =>00406
 000194RR-B =>00487
 000194RR =>00677
 000197RR-A =>00353, 00644, 00645
 000199RR-B =>00100
 000201RR-A =>00276, 00489
 000202RR-B =>00482
 000203RR =>00433, 00439, 00480, 00539, 00542, 00563, 00612, 00619, 00674
 000205RR-B =>00551
 000206RR =>00406
 000207RR-B =>00506
 000208RR-A =>00412, 00530
 000209RR-A =>00236, 00237, 00241, 00260, 00417, 00664
 000209RR =>00235, 00352, 00472, 00474, 00493
 000210RR =>00229
 000212RR =>00431, 00490
 000213RR-B =>00280, 00356, 00412, 00516, 00563, 00612
 000214RR-B =>00356, 00359, 00398, 00612
 000215RR-B =>00134, 00282, 00283, 00284, 00286, 00287, 00288, 00289, 00290, 00292, 00293, 00294, 00295, 00296, 00298, 00301, 00305, 00311, 00316, 00334, 00335, 00336, 00344, 00357, 00370, 00376, 00380, 00382, 00383, 00386
 000219RR-B =>00614
 000220RR-B =>00291, 00367, 00371
 000221RR =>00265
 000222RR =>00028, 00434, 00444
 000223RR-A =>00350, 00428, 00491, 00613, 00615, 00616, 00618, 00625
 000223RR =>00234, 00262, 00430, 00529, 00601, 00610
 000224RR-B =>00360
 000225RR =>00218, 00423, 00430, 00533
 000226RR =>00235, 00493, 00524, 00525, 00543, 00640, 00677
 000229RR-B =>00361
 000231RR =>00442, 00491
 000233RR =>00264
 000235RR-B =>00590
 000236RR =>00347, 00489, 00619
 000237RR =>00623
 000238RR-A =>00272
 000238RR =>00478, 00675

000239RR-A =>00013, 00017, 00458, 00460, 00461, 00462, 00511, 00512, 00548, 00551, 00554, 00555, 00559
 000245RR-A =>00210, 00482, 00489, 00490, 00603
 000248RR =>00226, 00227, 00246, 00277
 000249RR =>00446
 000250RR =>00471
 000254RR-A =>00663
 000254RR =>00494
 000257RR =>00219, 00457, 00464
 000260RR =>00470, 00620, 00621
 000262RR =>00418, 00472, 00475, 00574, 00579, 00582, 00618, 00622
 000263RR =>00022, 00524, 00551
 000264RR-A =>00637
 000264RR =>00360, 00396, 00398, 00401, 00402, 00403, 00448, 00449, 00450, 00451, 00452, 00453, 00454, 00455, 00456, 00472, 00474, 00492, 00495, 00504, 00505, 00519, 00536, 00541, 00544, 00545, 00569, 00570, 00571, 00572, 00574, 00579, 00582, 00591, 00592, 00593, 00594, 00595, 00617, 00632, 00635, 00677
 000266RR-A =>00233, 00346
 000269RR =>00232, 00355, 00360, 00364, 00396, 00466, 00472, 00474, 00492, 00499, 00519, 00536, 00545, 00569, 00582, 00594, 00617, 00632, 00640
 000271RR-A =>00353, 00534
 000278RR =>00551
 000279RR =>00261, 00270
 000281RR =>00442, 00491
 000282RR =>00432, 00481, 00515, 00522, 00544
 000284RR =>00426
 000285RR =>00278
 000290RR =>00582
 000292RR =>00469
 000297RR =>00404, 00457, 00464, 00467, 00470
 000298RR =>00430
 000299RR =>00496, 00632
 000311RR =>00195, 00224, 00247, 00248, 00267, 00508, 00509
 000315RR =>00346
 000316RR =>00422, 00494, 00524, 00543
 000318RR =>00490
 000321RR =>00641, 00667
 000322RR =>00279, 00665
 000323RR =>00626
 000336RR =>00237, 00285, 00355
 000337RR =>00491, 00559
 000343RR =>00617
 000344RR =>00263, 00269, 00441, 00457, 00634
 000345RR =>00535
 000349RR =>00401, 00402, 00403
 000350RR =>00553, 00605, 00614
 000352RR =>00421, 00534, 00623
 000356RR =>00242
 000360RR =>00524, 00525
 000367RR =>00632
 000368RR =>00635
 000370RR =>00632
 000376RR =>00361, 00416
 000377RR =>00614
 000379RR =>00280, 00359
 000382RR =>00507
 000384RR =>00470
 000385RR =>00279, 00492, 00609
 000391RR =>00496
 000394RR =>00524
 000412RR =>00447
 000413RR =>00347
 030689RS-B =>00531
 042912RS =>00599
 020047SP =>00014
 025730SP =>00429, 00475
 084206SP =>00010, 00011, 00012, 00016, 00553
 130524SP =>00612
 131896SP =>00014
 140885SP =>00430
 151636SP =>00475
 165511SP =>00428
 196403SP =>00286, 00362, 00365, 00366, 00367, 00368, 00369, 00371, 00373, 00375, 00376, 00378, 00379
 000220TO =>00488

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00189 - 001005107701-3

Inventariante: Evilásio Maciel Bento => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 60.000,00. Adv - Geraldo João da Silva.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00190 - 001005107610-6

Requerente: J.G.F.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00191 - 001005107661-9

Requerente: W.N.C.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00192 - 001005107679-1

Requerente: D.L.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00193 - 001005107760-9

Autor: A.C.L.S.; Réu: D.A.P.A. => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXECUÇÃO

00194 - 001005107595-9

Exeqüente: A.A.C.; Executado: M.C.C. => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 2.899,96. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00195 - 001005107748-4

Requerente: M.D.; Requerido: A.O.S. => Distribuição por Sorteio em 04/06/2005. Valor da Causa: R\$ 10.800,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00196 - 001005107332-7

Requerente: S.S.B.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00197 - 001005107756-7

Requerente: G.H.M.S. e outros; Requerido: E.H.S. => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 36.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00198 - 001005107381-4

Requerente: Yasmin Nascimento Cesar => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 5.282,00. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00199 - 001005107657-7

Inventariante: Maria de Fátima dos Santos Pantoja => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00200 - 001005107682-5

Requerente: A.R.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00201 - 001005107685-8

Requerente: H.O.B. => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00202 - 001005107686-6

Requerente: G.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00203 - 001005107744-3

Requerente: M.V.S. e outros => Distribuição por Dependência em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Elinaldo do Nascimento Silva.

EXECUÇÃO

00204 - 001005107746-8

Exeqüente: L.L.B.G.; Executado: P.E.G. => Distribuição por Dependência em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 722,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00205 - 001005107692-4

Autor: M.D.S.; Réu: M.L.S. => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO FISCAL

00031 - 001005107411-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Leonor Nogueira da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 428,87. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005107416-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Vieira da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 524,77. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005107421-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: José Simão Neto => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 993,33. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005107431-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Bispo de Souza => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 352,96. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005107468-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Marielza Miranda dos Santos => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 307,15. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005107469-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Juliana Nunes de Lima => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 334,58. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00037 - 001005107472-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonio Evangelista Sobrinho => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 520,32. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00038 - 001005107473-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Henrique Manoel Fernandes Machado => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 645,81. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001005107477-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Aldenor Dantas Sales => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 2.528,00. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00040 - 001005107481-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Selma de Souza Almeida Levino => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 384,49. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005107483-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Adonias Borges Junior => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 372,17. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005107484-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Valdir Alves de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 332,98. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005107486-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Flávio B Brito => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 384,24. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001005107491-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Gorete Ares Alencar => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 320,35. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001005107493-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Nazareno Maia Barbosa de Araújo => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 722,41. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001005107497-8

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Lauri Terezinha dos Santos Rosa => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 309,73. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00047 - 001005107498-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisca Pinheiro Silva => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 323,28. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001005107501-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nilce de Oliveira Wilson => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 395,03. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001005107502-5

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Sonia Terezinha dos Santos Oliveira => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 756,33. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00050 - 001005107507-4

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria de Jesus Souza e Silva e Francisco => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.052,02. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00051 - 001005107511-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo de Araújo Costa => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 312,32. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001005107512-4

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Pereira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 336,35. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00053 - 001005107514-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco de Oliveira Santos => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 352,12. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001005107517-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Auto Peças Ford Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 302,30. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00055 - 001005107524-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Calnorte Indústria e Comércio de Calcário Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 11.425,67. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001005107526-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: G de Melo Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 7.105,61. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001005107534-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Mota Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 14.800,60. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005107538-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M Porcaro e outros => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 18.402,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001005107543-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Angela Q dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 2.667,11. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001005107544-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rm Araújo da Silveira e outros => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 2.070,41. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001005107546-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Roraimense Agropecuária Comércio e Ind Imp e Exp Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 6.322,87. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001005107554-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marmomatos Marmores e Granitos Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 861,62. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001005107556-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Concebida S Mota e outros => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 22.943,31. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001005107561-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria das Graças do Nascimento Santiago => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 372,75. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001005107566-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Roberto Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 335.772,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001005107568-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Celia Veras Braga => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 548,27. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001005107573-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Lindalva Braz de Almeida => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.242,32. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001005107586-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Enio de Souza Lima => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 376,01. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001005107621-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Joaquim Jaime Rodrigues Coelho => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 2.877,01. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001005107622-1

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Alves da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 434,52. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00071 - 001005107624-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ar Moraes => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 871,38. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001005107625-4

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco de Assis Souza => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 469,26. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001005107630-4

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Itamar da Silva Pimentel => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 490,26. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001005107631-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Davana Macedo Belém => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 539,81. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001005107633-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Temis da Silva Pimentel => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 483,03. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001005107635-3

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Cavalcante Subrinho => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 530,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001005107636-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: João Davi Neto => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 334,34. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001005107637-9

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Samara Bezerra do Valle => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 434,77. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00079 - 001005107641-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Neymar Moura de Souza => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 344,08. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001005107642-9

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Vera Virnia Carvalho Lima => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 327,48. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00081 - 001005107643-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Hercir Gomes Cidade => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 346,24. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001005107645-2

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Abel Marques Rosa => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 308,04. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001005107646-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Jf da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 444,76. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001005107663-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Banco de Roraima S/A => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 2.959,52. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001005107666-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Adinaldo Bezerra da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 402,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001005107669-2

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Joaquim Jaime Rodrigues Coelho => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 3.047,38. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00087 - 001005107670-0

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Hamadeu Humze Hamid e Arthur G Barradas => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.250,21. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001005107672-6

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Geni Hentschke => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 856,54. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00089 - 001005107673-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Rufino de Vasconcelos => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.104,86. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001005107709-6

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Edneuma Barbosa Reszka => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 738,04. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00091 - 001005107718-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Leandro Fonseca Farias => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.071,68. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001005107720-3

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Lucia dos Santos Coelho => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 579,98. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001005107722-9

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Torquato da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 847,98. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00094 - 001005107728-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Bruno Veras Kotinski => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 354,25. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001005107729-4

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Abel Camuca Neto => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 2.775,88. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00096 - 001005107730-2

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Henrique Lopes da Silva Filho => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.449,36. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001005107739-3

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Carlos Alberto da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 451,68. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001005107767-4

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Nora Nei Ferreira de Almeida => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 473,14. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00099 - 001005107765-8

Autor: Cláudio da Silva Lourenço; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

INDENIZAÇÃO

00023 - 001005107766-6

Autor: Sf Alves Pinto; Réu: Wallace Tavares Savino e outros => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Nova Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 12.071,75. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

PRECATÓRIA CÍVEL

00024 - 001005107778-1

Requerente: Lilian Mary do Nascimento Santos Morecli; Requerido: Mauro Morecli => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005107780-7

Requerente: Antonio Valderi de Carvalho; Requerido: Raimundo Pereira Lima => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005107783-1

Requerente: Banco Safra Sa; Requerido: Elizete Ferreira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00027 - 001005107761-7

Requerente: Richardson Souza da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00028 - 001005107615-5

Requerente: Tiago Leandro dos Santos => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00029 - 001005107741-9

Requerente: Rayssa de Souza Hermogens => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SUMÁRIO

00030 - 001005107691-6

Autor: João Alfredo de Azevedo Ferreira; Réu: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO

00009 - 001005107705-4

Exequente: Abav Assoc Bra das Agencias de Viagens do Estado de Roraima; Executado: Tam Transporte Aereos Regionais Sa => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00010 - 001005107449-9

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda; Réu: Luis Carlos Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.351,75. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00011 - 001005107702-1

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda; Réu: Cleice dos Santos Matos => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 739,09. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00012 - 001005107704-7

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Edizon Brito de Souza => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.311,40. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00013 - 001005107736-9

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Francisca Alves Pimentel => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 2.774,65. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

EXECUÇÃO

00014 - 001005107656-9

Exequente: Paytec Tecnologia em Pagamentos Ltda; Executado: Raminson Siqueira Reias => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 74.293,09. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Benedicto Celso Benício, Benedicto Calso Benício Júnior.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00015 - 001005107699-9

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes; Executado: Valdivino Queiroz da Silva => Distribuição por Dependência em 05/06/2005. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00016 - 001005107447-3

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Alessandro Ney G Tavora Junior => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.433,74. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00017 - 001005107735-1

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Aurelina Kitzinger de Sena Guimarães => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 11.625,87. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

EXECUÇÃO

00018 - 001005107675-9

Exequente: Orlando Guedes Rodrigues; Executado: Manoel Cândido Pinheiro => Distribuição por Dependência em 05/06/2005. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00019 - 001005107689-0

Exequente: Orlando Guedes Rodrigues; Executado: Franklin Lucena de Cabral => Distribuição por Dependência em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.785,51. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00020 - 001005107676-7

Exequente: Orlando Guedes Rodrigues; Executado: Manoel Cândido Pinheiro => Distribuição por Dependência em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.128,10. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

INDENIZAÇÃO

00021 - 001005107721-1

Autor: Serviço de Apoio As Micro e Pequenas Empresas de Rr - Sebrae; Réu: Antonio Gonçalves de Freitas e outros => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

ORDINÁRIA

00022 - 001005107695-7

Requerente: Letícia Firmino dos Santos; Requerido: Unimed do Cariri Cooperativa de Trabalho Médico => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00206 - 001005107755-9

Requerente: B.F.V.; Requerido: A.P.V. => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 36.000,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00207 - 001005107680-9

Requerente: D.M.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00208 - 001005107687-4

Requerente: R.M.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00209 - 001005107451-5

Excipiente: G.P.O.R. => Distribuição por Dependência em 05/06/2005. Adv - Rhiccardo Hab Costta.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00210 - 001005107700-5

Autor: E.F.S.; Réu: R.S.R. => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 2.425,20. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00211 - 001005107759-1

Requerente: F.R.V. e outros; Requerido: M.V.S.V. => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 36.000,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

ALVARÁ JUDICIAL

00212 - 001005107745-0

Requerente: Odete Barroso Tenente => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00213 - 001005107660-1

Requerente: A.O.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00214 - 001005107684-1

Requerente: J.A.P.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVENTÁRIO NEGATIVO

00215 - 001005107740-1

Inventariante: Augusto Affonso Botelho Neto => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 10.964,86. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00216 - 001005107650-2

Requerente: J.S.L.; Requerido: M.D.S.L. => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

DECLARATÓRIA

00100 - 001003069781-6

Autor: Antonio Barbosa da Silva; Réu: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Nova Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 15.657,72. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Mário Lima Wu Filho, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Fernando O'grady Cabral Júnior.

EMBARGOS DE ARREMATAÇÃO

00101 - 001005107732-8

Embargante: Manoel Randal de Matos; Embargado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

EXECUÇÃO FISCAL

00102 - 001005107346-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 23.319,45. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001005107364-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Alderino Ferreira Leite e outros => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 4.148,75. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00104 - 001005107366-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nr Maccagnan e outros => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.077,27. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001005107371-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vicente Elias Macedo e outros => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 6.064,83. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001005107376-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Marcos Guimarães Dualibí e outros => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 2.268,42. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001005107378-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rgs Filho e outros => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 6.814,79. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 001005107401-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Jose Faustino da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 5.894,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001005107424-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Irene Gomes Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 339,13. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00110 - 001005107426-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Clodir de Matos Filgueiras => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 707,63. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00111 - 001005107467-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Onilde Pimentel Guitierrez => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 316,31. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00112 - 001005107471-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Grupo Kimak Ltda => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 496,59. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00113 - 001005107474-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Raimundo de Castro Barros => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 3.707,60. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00114 - 001005107476-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Mauro Luiz Schmitz Ferreira => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 334,92. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00115 - 001005107478-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ana Martins Prado => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 570,37. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00116 - 001005107482-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Elza Breves de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 328,19. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00117 - 001005107487-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Erivelton Rossi => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 947,61. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00118 - 001005107488-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Carlos Dorado da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 668,23. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00119 - 001005107492-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Fabio dos Santos Chaves => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 508,62. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00120 - 001005107494-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Chagas Bonfim => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 357,21. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00121 - 001005107496-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Franciné dos Santos Silva => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 409,22. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00122 - 001005107503-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Daniel Jose Santiago => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 357,74. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00123 - 001005107504-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Antônio Costa Pereira => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 377,45. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00124 - 001005107506-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria de Lourdes de Oliveira Simões => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 488,92. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00125 - 001005107508-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Napoleão Antonio Zeola Machado => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 329,75. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00126 - 001005107509-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria de Fátima dos Santos Peres => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 858,57. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00127 - 001005107513-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Rolf Tambke => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 4.965,00. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00128 - 001005107516-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Clodir de Matos Filgueiras => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.148,70. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00129 - 001005107528-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jl Miranda e outros => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 6.260,60. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00130 - 001005107531-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cw Petry e outros => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 2.552,99. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00131 - 001005107533-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Francisco de Sales e outros => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 8.378,91. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00132 - 001005107536-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maia's Agrícola Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 72.975,42. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00133 - 001005107541-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Amazônia Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 16.553,86. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00134 - 001005107542-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mi de Q de Sousa e outros => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.380,76. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00135 - 001005107548-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mds de Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.302,98. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00136 - 001005107552-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Silveira e Silveira e outros => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 4.335,93. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00137 - 001005107553-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ronilce Silva de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 3.636,14. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00138 - 001005107563-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Torneadora Universal => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 4.222,22. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00139 - 001005107564-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Nadia Coinete Hamid => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.168,62. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00140 - 001005107571-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria do Socorro Vieira Nascimento => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 386,86. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00141 - 001005107574-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Celso Angelo de Castro Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.953,60. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00142 - 001005107576-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Valéria Ferreira Mota => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 646,59. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00143 - 001005107578-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Flavio Rosas de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 760,79. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00144 - 001005107581-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco de Assis de Souza => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 481,77. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00145 - 001005107584-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Rui Francisco Rodrigues Barroso => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 454,79. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00146 - 001005107619-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimunda Américo Mota => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 655,21. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00147 - 001005107620-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Salete Pires de Almeida => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 881,28. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00148 - 001005107623-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: T Loureiro Ltda => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.192,36. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00149 - 001005107626-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Epifanio Firmino Neto => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 879,88. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00150 - 001005107627-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Ricardo de Oliveira Campos => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 411,19. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00151 - 001005107628-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Vantemberg Campos Dias => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.344,55. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00152 - 001005107632-0

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Marcos Antonio Carvalho de Souza => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 365,43. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00153 - 001005107634-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Urzenir da Rocha Freitas Filho => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 7.725,06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00154 - 001005107640-3

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Valdir Alves de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 335,17. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00155 - 001005107644-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Laerte Eloi Oestreicher => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 345,78. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00156 - 001005107662-7

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco das Chagas Bessa de Souza => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 453,62. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00157 - 001005107664-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Osmar Pereira de Matos => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.041,97. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00158 - 001005107665-0

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Manoel Ivanildo Ferreira Silva => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 320,69. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00159 - 001005107668-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mario Araujo Lima => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.187,89. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00160 - 001005107671-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Hamadeu Humze Hamid => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 176.176,81. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00161 - 001005107707-0

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Alcira Fortes França => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 316,00. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00162 - 001005107710-4

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Roberto Francisco da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 489,60. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00163 - 001005107711-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Vitlas Emmanuel Pereira Cantanhede => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 391,25. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00164 - 001005107712-0

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria de Lourdes Costa Souto Maior => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 365,37. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00165 - 001005107715-3

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Carlos Alves da Fonseca => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 461,52. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00166 - 001005107717-9

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Manoel Luz Costa => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 567,26. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00167 - 001005107719-5

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Centro de Formação de Condutores Rally L => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 327,74. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00168 - 001005107723-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Michella Grace Guimarães Ferreira => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Valor da Causa: R\$ 336,37. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00169 - 001005107724-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ivaizo Queiroz de Lucena => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 417,75. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00183 - 001005107737-7

Indicado: K.P.L. => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00184 - 001005107775-7

Indicado: F.C.R.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00182 - 001005107763-3

Requerente: José Almeida Bezerra => Distribuição por Dependência em 05/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00185 - 001005107592-6

Réu: João Batista dos Santos Caldas => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00186 - 001005107770-8

Réu: Rauney Michelle dos Reis Pantoja => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00187 - 001005107771-6

Réu: Jair da Silva Lima => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00188 - 001005107777-3

Autor: Penitenciaria Agricola de Monte Cristo - Pamc => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00170 - 001005107599-1

Indicado: N.M.U. => Distribuição por Dependência em 05/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00171 - 001005107659-3

Indicado: H.L.S. e outros => Distribuição por Dependência em 05/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00172 - 001005107751-8

Indicado: E.S.A.M. => Distribuição por Dependência em 05/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00173 - 001005107655-1

Indiciado: R.J.N.T. => Distribuição por Dependência em 05/06/2005. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00174 - 001005107764-1

Requerente: Alexandre Jose Almeida Batista => Distribuição por Dependência em 06/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00175 - 001005107779-9

Requerente: Denilton Martins de Oliveira => Distribuição por Dependência em 06/06/2005. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00176 - 001005107731-0

Indiciado: E.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00177 - 001005107384-8

Indiciado: T.H.J.R. => Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00178 - 001005107386-3

Distribuição por Sorteio em 05/06/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00179 - 001005107697-3

Indiciado: B.J.E. => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00180 - 001005107750-0

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00181 - 001005107557-9

Indiciado: A.C.S. => Distribuição por Dependência em 05/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001005111289-3

Requerente: A.R.F.F. => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00002 - 001005111287-7

Requerente: E.P.S.; Criança Adol: M.M.C.B. => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00003 - 001005111246-3

Educando: D.C.C.M. => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001005111247-1

Educando: A.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001005111248-9

Educando: J.S.M.P. => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005111249-7

Educando: R.O.D. => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005111250-5

Educando: A.M.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 06/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Á) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00217 - 001002041471-9

Requerente: G.A.L.; Requerido: W.P.L. => Pedido deferido(a). Defiro o pedido de f. 25. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02.06.2005. ELVO PIGARI JUNIOR, Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00218 - 001003060665-0

Requerente: T.P.F.; Requerido: W.A.F.F. => Citação autorizado(a). Renove-se o mandado de citação (f. 56) com as observações de f. 58. Boa Vista, 02.06.2005. ELVO PIGARI JUNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00219 - 001003061036-3

Requerente: K.C.S.C.; Requerido: J.B.C. => Aguarda providência cobrar dev precatório. O cartório cobre junto ao juízo deprecado a devolução da Carta Precatória devidamente cumprida, por telefone/fax. Boa Vista/RR, 02/06/2005. ELVO PIGARI JUNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00220 - 001004081044-1

Requerente: K.J.A.S. e outros; Requerido: C.S.S. => Final da Sentença: Vistos etc... Em consequência, com fundamento no art. 267, inciso III cc parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista (RR), 02 de junho de 2005. ELVO PIGARI JUNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00221 - 001004083055-5

Requerente: L.T.C.; Requerido: L.G.M.C. => Final da Sentença: Vistos etc... Em consequência, com fundamento no art. 267, inciso III cc parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista (RR), 02 de junho de 2005. ELVO PIGARI JUNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00222 - 001004089222-5

Requerente: A.C.S.L.; Requerido: E.S.L. => Arquivamento ordenado(a). Dada a inércia da parte autora, arquivem-se. Boa Vista/RR, 02.06.2005. ELVO PIGARI JUNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00223 - 001004092493-7

Requerente: V.K.C.N.; Requerido: J.P.N. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Cumpra-se o item "1" do despacho de f. 40.; 2 - Feito isso, mantenha-se em apenso. Boa Vista/RR, 31/05/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00224 - 001004096397-6

Requerente: R.J.M.P.; Requerido: J.R.B.P. => Pedido deferido(a). Defiro o pedido de f. 36. Proceda-se como requerido. Boa Vista,

02.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

ALVARÁ JUDICIAL

00225 - 001002055456-3

Requerente: Maria Zenaide Bezerra => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Pela derradeira vez, diga o requerente sobre o despacho de f. 73v. Intime-se. Boa Vista, 02.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00226 - 001005103170-5

Requerente: E.M.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Não há prova da alegada União Estável e a certidão de f. 07 diz que há bens a inventariar; devendo, então, o requerente esclarecer tais pontos. Intime-se. Boa Vista/RR, 02.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00227 - 001005103340-4

Requerente: C.G.V. => Aguarda providência reiterar ofício. Reitere-se ofício de f. 16 sob pena de o ressponsável, eventualmente, responder por crime de desobediência/prevaricação. Boa Vista/RR, 02.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00228 - 001005104777-6

Requerente: Maria Lúcia Sampaio => Emendar petição inicial no prazo de dias. Pela derradeira vez, cumpra-se o despacho de f. 29. Intime-se. Boa Vista/RR, 19.05.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

ARROLAMENTO DE BENS

00229 - 001002023447-1

Requerente: V.T.B.; Requerido: R.S.T. => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 124. Boa Vista/RR, 06/06/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Mauro Silva de Castro, Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00230 - 001001002197-9

Inventariante: Luciene Souza da Silva; Inventariado: Maria Rosilene da Cruz Cunha e outros => Aguarda providência do cartório. Cumpra-se o despacho de f. 161. Intime-se. Boa Vista/RR, 02.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Luiz Augusto Moreira.

00231 - 001001005826-0

Inventariante: Cláudio Henrique Penhaloza; Inventariado: Melchiades Russo Penhaloza => Aguarda providência termo prim. declar.. 01 - O cartório reduza as declarações (fls. 160/163) a termo. 02 - Intime-se o inventariante a assinar o termo, manifestar-se acerca das certidões de fls. 153/155v e juntar comprovante do ITBI (fls. 110, b). 03 - Após, dê-se vista à Curadora Especial (fls. 152). 04 - Quanto às fls. 185/186, verifico que as Fazendas Públicas já foram intimadas às fls. 129, 145, 146 e 151. Boa Vista-RR, 06 de junho de 2005. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00232 - 001001005871-6

Inventariante: Flávio dos Santos Chaves; Inventariado: Maria Necy dos Santos Chaves e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) invent fazenda pub. Ao inventariante sobre fls. 288/290. Intime-se. Em tempo: Após, suspenda-se o feito, cf. despacho de f. 280, suspendendo-se a expedição dos formais. Intime-se. Boa Vista/RR, 02.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Milton Freitas, Rodolpho César Maia de Moraes.

00233 - 001002028981-4

Inventariante: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior e outros; Inventariado: Espólio de Esmeralda de Souza Vieira e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídica. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 389. Boa Vista/RR, 06/06/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Jeane Magalhães Xaud, Italo Diderot Pessoa Rebouças, Jeane Magalhães Xaud.

00234 - 001002045275-0

Inventariante: Morgana Luma Vieira da Cruz e outros; Inventariado: João Batista Vieira dos Santos => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Promoção de f. 64: diga a inventariante. Intime-se. Boa Vista, 31.05.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00235 - 001002045845-0

Inventariante: Tatiane dos Santos Freitas e outros; Inventariado: Hercules Freitas Filho => Aguarda expedição de alvará. Trata-se de pedido de liberação para venda do veículo. Verifico que a alienação do bem não causará prejuízo ao espólio, nem dos sucessores, posto que será substituído por outro veículo de maior valor. O Ministério Público não se opõe. Dessa forma, defiro o pedido. Expeça-se alvará autorizando a venda do bem. Boa Vista, 06 de junho de 2005. Luiz Fernando C. Mallet. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes .

00236 - 001003063605-3

Inventariante: Anderson Oliveira Santos e outros; Inventariado: Paulo Vieira da Silva e outros => Aguarda expedição de cert div ativa. Expeça-se certidão para inscrição. Após, arquive-se. Intime-se. Boa Vista, 02.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Josenildo Ferreira Barbosa.

00237 - 001003064644-1

Inventariante: Anderson Oliveira Santos e outros; Inventariado: Tenemarcia Vieira da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) /. Digam as partes. Intime-se. Boa Vista, 02.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Marize de Freitas Araújo Moraes, Maria da Glória de Souza Lima.

00238 - 001003073718-2

Inventariante: Adalberto Bezerra de Menezes; Inventariado: Espólio de Helena Bezerra Menezes => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Diga o inventariante (f. 76). Intime-se. Boa Vista/RR, 02.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

00239 - 001005103044-2

Inventariante: Marilene Cardoso Oliveira => Alvará deferido(a). Expeça-se o alvará pretendido à f. 22 (PIS). Cite-se a Fazenda Pública Estadual. Nomeio curador espacial a Dra. Alessandra Miglioranza, que deverá manifestar-se. A i. da peça de fls. 26/27 deverá assiná-la, pois apócrifa. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 03.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00240 - 001005105535-7

Requerente: Jenilson Pereira do Nascimento e outros => Aguarda expedição de ofício p/ cartório. 01 - Tendo em vista a declaração de fls. 19, isento os requerentes do pagamento das custas processuais. Boa Vista, 06 de junho de 2005. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00241 - 001001002951-9

Requerente: E.C.S.; Interditado: L.A.S. => Intimação ordenado(a). Intime-se H.O., cujo endereço consta à f. 61, para que em 05 dias esclareça por quais motivos não é a requerente neste processo (E.C.S.) a pessoa autorizada a receber os benefícios relativos à pessoa de L.A.S., podendo comparecer no cartório desta 1A Vara para prestar a informação. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00242 - 001004091850-9

Requerente: A.M.T.; Interditado: A.D.M. => Aguarda providência desg pericia. Agende-se nova data para perícia, conf. f. 42/42v, com urgência, intimando-se as partes. Boa Vista/RR, 02.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva.

00243 - 001004096863-7

Requerente: F.V.C.S.; Interditado: C.G.O.F. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 29/07/2005 às 08:00 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00244 - 001004097247-2

Requerente: P.L.N.; Interditado: R.O.N. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 29/07/2005 às 08:00 horas. Adv - José João Pereira dos Santos.

00245 - 001004097444-5

Requerente: L.V.S.; Interditado: B.V.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 29/07/2005 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00246 - 001003070871-2

Autor: V.V.B.; Réu: J.R.L. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requeridos. Requeiram os réus o que entenderem de direito, sob pena de extinção, no prazo de 05 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00247 - 001004085172-6

Autor: N.M.N.; Réu: R.S.A. => Aguarda providência do cartório. Certifique se houve retorno da C.P. Não havendo, sobre a devolução por telefone/fax. Boa Vista/RR, 02.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00248 - 001004096740-7

Autor: C.K.S.T.; Réu: Y.T.S.S. => Vista ao(s) dpe prazo de dia(s). Vista a DPE (f. 20). Boa Vista, 02.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00249 - 001003068732-0

Autor: M.L.S.T.; Réu: R.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre auto avaliação. Digam as partes sobre o auto de avaliação (fls. 105/122). Intimem-se. Boa Vista/RR, 02.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00250 - 001003064576-5

Requerente: E.M.S.F.; Requerido: F.A.R.F. => Aguarda providência do cartório. 1- Certifique o cartório se houve retorno da C.P. de f. 11; 2- Não havendo, cite-se o requerido por edital, conforme requerido à f. 28. Boa Vista/RR, 02.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00251 - 001004087065-0

Requerente: C.A.M.; Requerido: H.R.M. => Pedido deferido(a). Defiro f. 34. Designe-se nova data para A.I.J. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00252 - 001004089422-1

Requerente: J.B.S.; Requerido: A.M.S.S. => Precatória aguarda devolução. Aguarde-se retorno dos ARs. Após, cls para análise dos mesmos e do parecer de f. 127v e despacho de f. 125 (não cumprido). Intime-se. Boa Vista/RR, 02.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00253 - 001004081026-8

Requerente: P.C.B.S. e outros => Aguarda providência do cartório. Defiro f. 28. Ao Cartório para as retificações necessárias. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 02.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EXECUÇÃO

00254 - 001003071079-1

Exequente: M.L.V.; Executado: V.R.V. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Final da Sentença: Vistos etc... Em consequência, com fundamento no art. 267, inciso III cc parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo,

sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista (RR), 02 de junho de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00255 - 001004081239-7

Exequente: J.G.C. e outros; Executado: J.S.C. => Final da Sentença: Vistos etc... Em consequência, com fundamento no art. 267, inciso III cc parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista (RR), 02 de junho de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00256 - 001004087430-6

Exequente: H.H.F.C.; Executado: O.C.S. => Final da decisão: Vistos etc... Pelo exposto, DECRETO A PRISÃO CIVIL de O.C.S., pelo prazo de 30 (trinta) dias, o que faço com fulcro no art. 19 da Lei de Alimentos, n.º 5.474/68, determinando EXPEÇA O CARTÓRIO MANDADO DE PRISÃO, devendo nele constar que a autoridade que efetuar a detenção deve dar cumprimento ao inciso LXII do art. 5º da Constituição Federal, com imediata comunicação da prisão à família do preso ou à pessoa por ele indicada ou seu advogado. Recolha-se à Cadeia Pública, a menos que antes cumpra o devido. Boa Vista (RR), 01 de junho de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00257 - 001004089224-1

Exequente: K.B.A. e outros; Executado: A.F.A. => Precatória aguarda devolução. Aguarde-se o retorno da C.P. Intime-se. Boa Vista/RR, 02.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00258 - 001005103769-4

Exequente: M.E.S.O.; Executado: J.D.S.C.F. => Final da decisão: Vistos etc... Pelo exposto, DECRETO A PRISÃO CIVIL de J.D.S.C.F, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o que faço com fulcro no art. 19 da Lei de Alimentos, n.º 5.474/68, determinando EXPEÇA O CARTÓRIO MANDADO DE PRISÃO, devendo nele constar que a autoridade que efetuar a detenção deve dar cumprimento ao inciso LXII do art. 5º da Constituição Federal, com imediata comunicação da prisão à família do preso ou à pessoa por ele indicada ou seu advogado. Recolha-se à Cadeia Pública, a menos que antes cumpra o devido. Boa Vista (RR), 01 de junho de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00259 - 001005106645-3

Exequente: F.C.S.; Executado: R.S.S. => Aguarda providência apensar. Apense-se como requerido. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 02.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00260 - 001004087799-4

Autor: J.A.S.; Réu: N.L.C.S. => Aguarda providência do cartório. 1- Oficie-se conf. f. 34, item "4". 2- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 02.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Alcides da Conceição Lima Filho.

GUARDA DE MENOR

00261 - 001003063401-7

Requerente: M.A.N.J.; Requerido: V.S.B. => Intimação deferido(a). Defiro f. 73. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00262 - 001005106133-0

Requerente: J.P.R. e outros => Vistos etc... Contando com o parecer favorável do Ministério Público (f. 11) ao pedido inicial e estando satisfatoriamente resguardados os interesses da criança, HOMOLOGO, por sentença, o acordo de fls. 02/03 a que chegaram as partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, em consequência, extinguindo o processo com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao órgão pagador para os descontos (fls. 03). Custas pelas partes.

P.R.I.C. Após, cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista (RR), 02 de junho de 2005. ELVO PIGARI JUNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00263 - 001005101117-8

Requerente: Y.N.A.S.; Requerido: M.M.P. => Aguarda providência do cartório. 1- Verifique o cartório se houve o comparecimento das partes para realização do exame de DNA, conf. f. 20; 2- Não havendo, agende-se nova data para o ato, intimando-se as partes. Boa Vista/RR, 02.06.2005. ELVO PIGARI JUNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00264 - 001002027124-2

Requerente: A.P.S.; Requerido: R.S.F. => Final da Sentença: Vistos etc... Em consequência, com fundamento no art. 267, inciso III cc parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista (RR), 02 de junho de 2005. ELVO PIGARI JUNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00265 - 001003069647-9

Requerente: K.F.L.; Requerido: R.C.O. => Face a anunciada impossibilidade de realização de exame de DNA, determino ao cartório designe data para audiência de instrução e julgamento, intimando-se o réu da data a ser marcada. Por outro lado o processo está regular e em termos, não havendo preliminares suscitadas. Fixo como ponto controvertido a suposta paternidade e fixação de alimentos, deferindo as provas úteis. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02.06.2005. ELVO PIGARI JUNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00266 - 001004078808-4

Requerente: L.L.C.R.; Requerido: I.R.S. => Final da Sentença: Vistos etc... Em consequência, com fundamento no art. 267, inciso III cc parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista (RR), 02 de junho de 2005. ELVO PIGARI JUNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00267 - 001004097351-2

Requerente: A.A.S.S.; Requerido: C.A.S.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando seus fins. Boa Vista/RR, 02.06.2005. ELVO PIGARI JUNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00268 - 001003061308-6

Autor: L.F.B.; Réu: A.F.A. => Aguarda providência do cartório. Aguarde-se o retorno da precatória de f. 55. Fl. 56: diga a DPE. Intime-se. Boa Vista/RR, 02.06.2005. ELVO PIGARI JUNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00269 - 001004097475-9

Autor: P.L.A.; Réu: F.E.S. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). Ao M.P. (f. 38). Boa Vista, 02.06.2005. ELVO PIGARI JUNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Milson Douglas Araújo Alves.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00270 - 001004096485-9

Requerente: L.K.S.L.; Requerido: A.L.F. => Citação deferido(a). Defiro o pedido de f. 31. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 02.06.2005. ELVO PIGARI JUNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00271 - 001004097245-6

Requerente: W.R.M.; Requerido: T.I.L. => Aguarda providência do cartório. O Cartório certifique a interposição ou não de contestação pela parte ré. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01.06.2005. ELVO PIGARI JUNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00272 - 001003058509-4

Requerente: J.C.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) reqdo e faz publica. Defiro f. 152. Intimem-se o requerido e a Fazenda Pública. Boa Vista, 03.06.2005. ELVO PIGARI JUNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Rocelinton Vitor Joca, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Roceliton Vito Joca.

00273 - 001005102807-3

Requerente: M.C.P. e outros => Vista ao(s) contador prazo de dia(s). Ao Contador para cálculo de custas. Após, cls para verificação do pagamento e cumprimento do despacho de f. 28/28v. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03.06.2005. ELVO PIGARI JUNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00274 - 001003072730-8

Requerente: L.C.R.R.; Requerido: K.E.R. => Precatória aguarda devolução. Após, digo, aguarde-se cumprimento do mandado de por 180 dias. Após, cls. Boa Vista, 02.06.2005. ELVO PIGARI JUNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

00275 - 001005103274-5

Requerente: H.S.F.S.; Requerido: A.G.F.S. => Citação ordenado(a). 1- Segredo de justiça; 2- Cite-se por precatória, com as advertências legais. Boa Vista/RR, 02.06.2005. ELVO PIGARI JUNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

TUTELA

00276 - 001005106296-5

Tutelante: G.D.M. => Aguarda providência do cartório. Defiro a cota ministerial de f. 17v. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02.06.2005. ELVO PIGARI JUNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00277 - 001005106593-5

Tutelado: J.D.S. e outros => Aguarda providência juntar fac/desig aud. Defiro a cota ministerial de f. 15v. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista, 02.06.2005. ELVO PIGARI JUNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

2AVARACÍVEL

Expediente de 06/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00278 - 001005106146-2

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima;

Requerido: Maria Tereza Saens Surita Jucá e outros =>

DESPACHO: Aguarde-se o decurso do prazo p/ manifestação dos demais requeridos. BV, 06.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

DECLARATÓRIA

00279 - 001004083455-7

Autor: Carlos Alberto Pereira da Silva; Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Custas e honorários pelo Autor, estes fixados, tendo em vista que não houve condenação (§ 4º do art. 20 do CPC) e observando especialmente a pouca complexidade da causa, seu reduzido valor e o trabalho desenvolvido, em R\$300,00 (trezentos reais), após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I. BV, 06 de junho de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Moisés Barbosa de Carvalho, Almir Rocha de Castro Júnior.

EXECUÇÃO

00280 - 001004083537-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. BV, 06.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00281 - 001005100963-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Barbosa => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. BV, 06.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00282 - 001001003063-2

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Retífica Mirage Ltda => DESPACHO: Manifete-se o exequente. BV, 06.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00283 - 001001003071-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Linderman e Sella Ltda e outros => DESPACHO: Manifete-se o exequente. BV, 06.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00284 - 001001003151-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rm Serrão e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora. (fls. 66). BV, 06.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00285 - 001001003497-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jucimeire de Souza Oliveira => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. BV, 06.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos.

00286 - 001001003619-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Machado e Moreira Ltda => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. BV, 06.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00287 - 001001003820-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Adalberto Correia Lima => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 03.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00288 - 001001019150-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Er Barros => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. BV, 06.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00289 - 001001019293-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Machado e Moreira Me => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 03.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00290 - 001001019505-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Don Diego Importadora e Exportadora Ltda e outros => DESPACHO: Manifete-se o exequente. BV, 06.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00291 - 001001019648-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cg da Silva e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 03.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Suelly Almeida, Alexandre Machado de Oliveira.

00292 - 001002033673-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o

exequente. BV, 06.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00293 - 001002043141-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Torres e Freire Ltda e outros => DESPACHO: Manifete-se o exequente. BV, 06.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00294 - 001002046195-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Enoque P Silva e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 03.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00295 - 001004091151-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Filgueiras e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 06.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00296 - 001004091826-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Geotécnica Construtora de Serviços Gerais Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 06.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00297 - 001005100034-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: N de Sousa Almeida e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 03.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00298 - 001005100054-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cooperativa dos Peq Produt de Moveis e Deriv de Marcenaria D e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 03.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00299 - 001005100647-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Arthur Gomes Barradas e outros => DESPACHO: Manifete-se o exequente. BV, 06.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00300 - 001005100861-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Luxoflex Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 03.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00301 - 001005101527-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria das Graças de Andrade => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 03.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00302 - 001005101576-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: N de Sousa Almeida e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 03.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00303 - 001005102645-7

Exequente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: Evangelista José da Silva => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 03.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00304 - 001005103788-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Construtora Design Ltda => DESPACHO: Manifete-se o exequente. BV, 06.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00305 - 001005104054-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Edvaldo Pereira da Silva e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 03.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00306 - 001005104646-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ana Laura Menezes de Santana => DESPACHO: Manifete-se o exequente. BV, 06.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00307 - 001005104649-7

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Alberto Araújo de Souza => DESPACHO: Manifete-se o exequente. BV, 06.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00308 - 001005104650-5

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Rajid Jamil Mussa Hananias => DESPACHO: Manifete-se o exequente. BV, 06.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00309 - 001005104656-2

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Eloy Jose dos Santos => DESPACHO: Manifete-se o exequente. BV, 06.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00310 - 001005104662-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Iguatemy Jann Ziegler => DESPACHO: Manifete-se o exequente. BV, 06.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00311 - 001005105372-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Polo Construtora e Comercio Ltda e outros => DESPACHO: Manifete-se o exequente. BV, 06.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00312 - 001005105500-1

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Rodrigues Aragão => DESPACHO: Manifete-se o exequente. BV, 06.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00313 - 001005105866-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ivan Augusto Pinto Ferreira => DESPACHO: Manifete-se o exequente. BV, 06.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00314 - 001005106939-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lirauto Lira Automóveis Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 03.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00315 - 001005107363-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Ricarte de Alencar e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 06.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00316 - 001005107368-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mgb de Goes e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 06.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00317 - 001005107373-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sueli Aparecida Queiroz Ribeiro e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 06.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00318 - 001005107394-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Wilsom da Silva => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 06.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00319 - 001005107395-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Rodrigues de Aragão => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 06.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00320 - 001005107399-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Valcomiro Kotinski => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 06.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00321 - 001005107413-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Roberto de Matos Campos => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/

80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 06.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00322 - 001005107415-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Carlos Bellini Leite => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 06.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00323 - 001005107418-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonia Constancia Matos Campos => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 06.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00324 - 001005107419-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Alvaro Martins Caldeira => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 06.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00325 - 001005107423-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Anaildene Araujo Franca => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 06.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00326 - 001005107425-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Hélio de Pinho Pinheiro => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 06.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00327 - 001005107428-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Lindalva Silva dos Santos => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s)

ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 06.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00328 - 001005107475-4

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Antônio Belem de Macedo => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 06.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00329 - 001005107490-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ernesto Ursulino da Silva => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 06.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00330 - 001005107499-4

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Hercias Antonio de Oliveira => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 06.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00331 - 001005107500-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Moreira de Souza => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 06.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00332 - 001005107505-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Franciné dos Santos Silva => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 06.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00333 - 001005107515-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonia Pereira Lima => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 06.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00334 - 001005107529-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M Leonice Ribeiro da Cunha => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 06.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00335 - 001005107532-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lr Moura e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 06.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00336 - 001005107535-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ariana C Martins e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 06.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00337 - 001005107560-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Alan Cruz Wanderley => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 06.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00338 - 001005107562-9

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Francisa Vieira do Nascimento => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 06.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00339 - 001005107567-8

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Ruth de Souza e Silva Alves => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 06.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00340 - 001005107570-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cicero Augusto da Rocha => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 06.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00341 - 001005107572-8

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Antonio de Oliveira => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 06.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00342 - 001005107582-7

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Comercial Rosas Imp. e Exp. Ltda => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 06.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00343 - 001005107629-6

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Germano Nelson Albuquerque da Silva => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 06.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00344 - 001005109595-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Judith de Andrade Caetano e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 03.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

INDENIZAÇÃO

00345 - 001005107647-8

Autor: Carla Demetrio Martins Ramos; Réu: O Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Defiro a Justiça gratuita. Cite-se (Rito ordinário). BV, 06.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista.

MANDADO DE SEGURANÇA

00346 - 001005105513-4

Impetrante: Jeane Magalhaes Xaud e outros; Autor. Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro os pedidos de fls. 165. BV, 06 de junho de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Jeane Magalhães Xaud, Jean Pierre Michetti.

3AVARA CÍVEL**Expediente de 06/06/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Andréia Souza Marques
Christiany Moreira Almeida
Josefa Cavalcante de Abreu

AÇÃO DE PASSAGEM FORÇADA

00418 - 001005104808-9

Requerente: Julio Cesar Kong Tamloc; Requerido: Luiz Valdemar Albrecht e outros => FINAL DE DECISAO: Cite-se os réus para contestarem a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências de lei (art. 930, CPC).Publique-se.Boa Vista/RR, 25/05/05. Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes.

ADJUDICAÇÃO

00419 - 001005105445-9

Requerente: Mário Cesar Calegari; Requerido: Antônio Aurelio de Brito => FINAL DE DESPACHO: Cite-se o réu, no procedimento ordinário, com as advertências de lei, por edital, com o prazo de 60 dias, a ser afixado no lugar de costume e publicado, no prazo de 15 dias, às expensas do requerente, uma vez no órgão oficial local e duas vezes no em jornal de grande circulação neste Estado de Roraima e na Comarca de Bragança, Estado do Para, local informado como último endereço do proprietário réu (conforme documentos de fls. 13), devendo o requerente comprovar a publicação mediante a juntada de exemplar de cada publicação, tudo conforme art. 232, do CPC. Boa Vista/RR, 24/05/05. Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00420 - 001002026745-5

Autor: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima; Réu: Cartório do 2º Ofício de Boa Vista e outros => DESPACHO: Intime-se as partes, por seus respectivos patronos, dos documentos juntados às fls. 95/148, observando-se que o 2º réu é assistido por curador especial (fls. 83).Boa Vista/RR, 24/05/05. Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00421 - 001004081564-8

Autor: Daguima Maria de Souza Cruz e outros; Réu: Josefa Melo Bezerra e outros => FINAL DE DESPACHO: Outrossim, para fins de cálculos do valor das despesas da diligência a ser realizada pelo oficial, deverá a contadora a utilizar, como parâmetro, os valores de diárias estabelecidos na Resolução TJ/RR 034/02, com a alteração da Resolução 036/04. Boa Vista/RR, 01/06/05. Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

EMBARGOS DEVEDOR

00422 - 001005100412-4

Embargante: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transporte e Turismo Ltda; Embargado: Rosângela Gomes de Oliveira e outros => DESPACHO: Matéria de Direito e de fato sem necessidade de produção de prova em audiência, pelo que anuncio o julgamento

anticipado da lide (art. 330, I, CPC).Intime-se.Boa Vista/RR, 13/05/05. Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito. Adv - Fernando Borges de Moraes, Conceição Rodrigues Batista.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00423 - 001001004554-9

Exequente: João Alfredo de Azevedo Ferreira; Executado: Maria Estela Chagas Ferreira => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, conhece dos embargos, posto que tempestivos, mas lhes nego provimento. Boa Vista/RR, 25/05/05. Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva.

00424 - 001004081976-4

Exequente: Joaquim Pinto Souto Maior Neto; Executado: Jadir de Souza Mota => DESPACHO: À vista do não comparecimento do devedor em cartório, para substituição do termo de depositário do bem penhorado, diga o exequente. Boa Vista/RR, 30/05/05. Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Helder Figueiredo Pereira, João Pujucan P. Souto Maior, Ana Luciola Vieira Franco.

00425 - 001005101967-6

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro; Executado: Nilo Brandão Neto => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, homologo o acordo celebrado entre as partes, constante das fls. 11 e declaro extinto o processo, pela remissão total da dívida, nos termos do art. 794, II, CPC. Custas finais pelo executado, conforme acordo celebrado. P.R.I.Boa Vista/RR, 24/05/05. Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00426 - 001002027977-3

Exequente: Mercedes Lopes Kozlowski e outros; Executado: Viação Rio Branco Transporte Rio Branco Ltda => DESPACHO: Sobre os documentos juntados, e sobre a certidão do Oficial de Justiça, diga o exequente.Boa Vista/RR, 24/05/05. Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Dizanete de S Matias, Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00427 - 001002033518-7

Exequente: Maria Cristina Lima Silva; Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven => DESPACHO:Diga o exequente.Boa Vista/RR, 31/05/05. Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

FALÊNCIA

00428 - 001002031274-9

Requerente: Supermercado Mine Preço Ltda => DESPACHO: Pela última vez, determino ao síndico que promova, sob pena de destituição, no prazo de dez dias, a efetiva arrecadação de bens do falido, bem como proceda às demais diligências que lhe são impostas por Lei de Falência (art. 63, caput, e incisos), observando que a arrecadação deverá ser feita levantando-se INVENTÁRIO dos bens arrecadados, estimando-lhes o valor respectivo, e lavrando-se AUTO DE ARRECADADAÇÃO nos termos e forma do art.70 caput e parágrafo 1º a 7º, do Decreto Lei 7661/45. Após, ofereça o síndico a sua exposição/relatório previsto no art. 63, XII c/c art. 103, LF. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30/05/05. Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Daniel Marques Frederico, Thais Martins Sabbag.

00429 - 001004096871-0

Requerente: Gillette do Brasil Ltda; Requerido: Supermercado Butekão Ltda=> DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do requerente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se.Boa Vista/RR, 25/05/05. Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito Adv - Therezinha de Jesus da Costa Winkler.

INDENIZAÇÃO

00430 - 001002042026-0

Autor: Raimundo Nonato Pereira de Sousa e outros; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Cumpra-se o determinado às fls.255.Boa Vista/RR, 13/05/05. Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito.ATO ORDINATÓRIO: Intimação do Litisconsorte SÃO PAULO CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS, para tomar ciência

RECURSO N. 01004002950-5. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Jaeder Natal Ribeiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Samuel Moraes da Silva, Patricia Menezes, Márcio Wagner Maurício, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00431 - 001003059769-3

Autor: Sebastiana Magalhaes dos Santos e outros; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte ré para apresentar memoriais no prazo de 10 (dez) dias. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, José Rocelton Vito Joca, Stélio Dener de Souza Cruz.

00432 - 001004089712-5

Autor: Maria Barbosa Júlia; Réu: Raimundo Pereira da Costa => FINAL DE DESPACHO: No caso, tendo sido colhidos apenas os depoimento das partes, com designação de audiência de instrução e julgamento em continuação para ouvida de testemunhas, possível é a substituição da testemunha não localizada, conforme pedido pelo autor às fls. 80 e 81, que ora defiro. Designe-se audiência de instrução e julgamento em continuação, intime-se as testemunhas a serem ouvidas. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25/05/05. Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito.ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência designada para o dia 07/07/05, às 09:30 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Valter Mariano de Moura.

00433 - 001004094297-0

Autor: Transvig Transportes de Valores e Vigilância Ltda.; Réu: Suzana Nascimento Moura => FINAL DE DECISÃO: Em assim sendo, rejeito os embargos declaratórios interpostos. P.R.I.Boa Vista/RR, 25/05/05. Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Francisco Alves Noronha.

00434 - 001004097824-8

Autor: Ayona da Silva Bezerra; Réu: Celio Roberto Ribeiro e outros => FINAL DE DECISÃO: Designe-se audiência de Instrução e Julgamento, na qual se tomará o depoimento pessoal das partes, e serão ouvidas as testemunhas arroladas pelo réus na contestação, as quais comparecerão independentemente de intimação, autor na inicial. Intime-se as partes pessoalmente, e por seus respectivos patronos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24/05/05. Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito.ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05/07/05, às 09:30 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

INQUÉRITO JUDICIAL

00435 - 001004085228-6

Inquerente: José Antônio Hirt Moreira => FINAL DE DECISÃO: Outrossim, não tendo sido oferecida denúncia ou queixa, com fulcro no art. 109, parte final, da Lei 7661/45, determino sejam apensados os presentes autos de Inquérito aos respectivos autos principais de falência, e aos quais determino seja juntada cópia desta decisão. P.R.I. Boa Vista/RR, 03/05/05. Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INTERDITO PROIBITÓRIO

00436 - 001005102607-7

Autor: Perola Agropecuaria Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, e á vista de não ter sido apresentada contestação pelos réus citados, acolho o pedido de extinção do feito, por desistência, e com fulcro no art. 267, VIII, CPC, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito. Custas pelo requerente. Sem honorário de sucumbência. P.R.I.Boa Vista/RR, 25/05/05. Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito Adv - Geraldo João da Silva.

REGISTRO CIVIL

00437 - 001002051498-9

Requerente: Teresa Domingas de Jesus; Requerido: Francisco Gonçalves Neto => DESPACHO: Intime-se a requerente, através de seu advogado, via DPJ, para promover o andamento do feito. Boa Vista/RR, 28/05/05. Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00438 - 001005106455-7

Autor: Nilton Isamu Sunahara Junior; Réu: Luis Osmar Carlos e outros => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, e acolhendo o

pedido do INCRA, determino a remessa dos autos à Justiça Federal, como pedido, onde poderá ser concretizada sua intervenção no feito, na devida forma legal. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19/05/05. Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00439 - 001005106854-1

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Cicero Cleber Fiua Correia e outros => DESPACHO: Trata-se de questão possessória referente a imóvel urbano, pelo que a competência para seu processo e julgamento é uma das varas genéricas cíveis desta Comarca, na forma do art. 37, VI, c/c art. 36, I, "d", do COJERR, para onde determino sejam remetidos os autos via cartório distribuidor, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 01/06/05. Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00440 - 001005106967-1

Autor: Mônica Iumi Sunahara; Réu: Eudon Pedro Bonfim Rodrigues e outros => FINAL DE DECISÃO: Ademais, considerando-se que em processos possessórios outros, nos quais também se disputa a posse de áreas que supostamente se constituem em terras devolutas da União, tem o INCRA comparecido nos autos aduzindo interesse no feito e requerendo a sua remessa para a Justiça Federal; e primando pelo princípio da economia processual, de logo determino seja concomitantemente noticiado o INCRA desta ação e para, em tendo interesse no feito, intervir na devida forma legal, assistindo qualquer das partes, ou opondo-se a ambas, conforme entenda-lhe ser de direito (arts. 50 e 56, do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25/05/05. Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

REIVINDICATÓRIA

00441 - 001004093389-6

Autor: Antonio Augusto Alves Pinto e outros; Réu: Nilton Sonahara Junior e outros => DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do requerente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. Boa Vista/RR, 25/05/05. Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00442 - 001002052734-6

Requerente: Paulo Henrique Amaral de Oliveira => DESPACHO: Defiro conforme requerido às fls. 54. Aguarde-se o AR por 30 dias. Boa Vista/RR, 28/05/05. Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00443 - 001004078344-0

Requerente: Fracilene Basilio Carvalho => DESPACHO: Intime-se a requerente, por seu patrono, para manifestar-se à vista do despacho de fls. 25 e da promoção ministerial de fls. 26. Boa Vista/RR, 28/05/05. Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito Adv - Suely Almeida.

00444 - 001004097250-6

Requerente: Lindaíris William de Maurício => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com manifestação favorável do MP, defiro o pedido e determino seja expedido mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente, com os dados constantes da inicial, passando o requerente a chamar-se JORGE WILLIAM DE MAURÍCIO. Publique-se por edital, no DPJ, a alteração havida, para conhecimento público. Assistência Judiciária. P.R.I.Boa Vista/RR, 09/05/05. Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito Adv - Oleno Inácio de Matos.

00445 - 001005103060-8

Requerente: Inadira Silva de Souza => DESPACHO: Designe-se audiência de justificação. Intime-se pessoalmente. Boa Vista/RR, 28/05/05. Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito.ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência designada para o dia 08/07/05, às 08:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00446 - 001005106303-9

Requerente: Maria Denise Braga Gomes => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para comparecer à audiência designada para o dia 08/07/05, às 08:10 horas. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

SUMÁRIO

00447 - 001005109554-4

Autor: José Gomes da Costa; Réu: Eduardo Silva de Castilho => DESPACHO: Designe-se conciliação. Cite-se, no procedimento sumário. Intime-se. Boa Vista/RR, 25/05/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência designada para o dia 07/07/05, às 09:15 horas. Adv - Irene Dias Negreiro.

4AVARACÍVEL**Expediente de 06/06/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz****AÇÃO DE COBRANÇA**

00448 - 001005106783-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Daniel Moraes Ramalho => DESPACHO: Cite-se. BV, 23/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00449 - 001005106784-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Consolata Paiva de Almeida => DESPACHO: Cite-se. BV, 23/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00450 - 001005106791-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francis Lane da Silva => DESPACHO: Cite-se. BV, 23/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00451 - 001005106793-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Elo Engenharia Ltda => DESPACHO: Cite-se. BV, 23/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00452 - 001005106796-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Giovani Calerri da Silva Pena => DESPACHO: Cite-se. BV, 23/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00453 - 001005106802-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Waldecir Oliveira da Silva => DESPACHO: Cite-se. BV, 24/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00454 - 001005106803-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Valdete de Melo Frota => DESPACHO: Cite-se. BV, 23/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00455 - 001005106808-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Pedro de Freitas => DESPACHO: Cite-se. BV, 23/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00456 - 001005106812-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Marivaldo de Freitas Feitoza => DESPACHO: Cite-se. BV, 24/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ADJUDICAÇÃO

00457 - 001001006577-8

Requerente: Ademir Pinheiro Viana; Requerido: Eduardo Mendes Gurgel Neto e outros => DESPACHO: I- totalmente inepto o termo de apelo de fls. 250. II- A parte recorrente não cumpriu o dispositivo legal atinente aos recursos judiciais, mormente a formalidade prevista no artigo 514 do CPC. III- Em sendo assim, inadmito o recurso por não atender os pressupostos legais presentes no CPC. BV, 02/06/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Marcos

Antônio C de Souza, Cosmo Moreira de Carvalho, Milson Douglas Araújo Alves.

BUSCA E APREENSÃO

00458 - 001005107113-1

Requerente: Banco Dibens S/A; Requerido: Vicente Josemar Saraiva Junior => DESPACHO: I- A inicial deverá ser instruída com documentos originais; II- Regularize sua representação processual. BV, 31/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00459 - 001003068707-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Alberto Clarindo Teixeira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli, Jaildo Peixoto da Silva.

00460 - 001003072203-6

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Maria Inez Souza da Silva => DESPACHO: I- Manifeste-se o autor, em 48 horas, sob pena de extinção; II- Intime-se pessoalmente. BV, 20/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00461 - 001005107275-8

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Jose da Silva Junior => DESPACHO: O autor para que regularize sua representação processual, no prazo legal. BV, 31/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00462 - 001005107280-8

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Solange Maria da Conceição S Bezerra => DESPACHO: O autor para que regularize sua representação processual, no prazo legal. BV, 31/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00463 - 001004091706-3

Requerente: Amarildo da Rocha Freitas; Requerido: Jesus Cândido da Silva => DESPACHO: I- Intime-se o autor pessoalmente a fim de movimentar o feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. BV, 24/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00464 - 001001005551-4

Consignante: Ademir Pinheiro Viana; Consignado: Ambrósio Alves Soares => DESPACHO: Oficie-se como pleiteado (fls. 273). BV, 02/06/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

DECLARATÓRIA

00465 - 001005106585-1

Autor: Edson Cardoso da Silva; Réu: João Neto Martins e outros => DESPACHO: Providencie o autor a juntada do documento de registro do veículo junto ao Detran, bem como o documento de transferência, se tiver. Defiro a gratuitade. Fixo prazo de 10 dias, pena de indeferimento. EM TEMPO: Observe o autor, quanto ao pedido, o artigo 6º do CPC. BV, 20/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DEPÓSITO

00466 - 001002041462-8

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Jaciara da Silva Viana => DESPACHO: I- Ao cartório para certificar a eventual interposição de contestação. II- Após conclusos. BV, 30/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

DESPEJO

00467 - 001001005477-2

Requerente: Antônia Luciene de Sales Gurgel; Requerido: Ademir Pinheiro Viana => DESPACHO: Certifique o Cartório se já houve trânsito em julgado da sentença de fls. 161. BV, 02/06/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Marcos Antônio C de Souza.

EMBARGOS DEVEDOR

00468 - 001003061702-0

Embargante: Romulo dos Santos Mangabeira; Embargado: Maximo Aurélio de Oliveira Azevedo Cruz => DESPACHO: Aguarde-se a manifestação das partes. BV, 20/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Mário Junior Tavares da Silva.

EXECUÇÃO

00469 - 001001005182-8

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Elton da Luz Rohnelt e outros => DESPACHO: Intime-se por edital. BV, 24/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Geraldo João da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Andréia Margarida André, André Luís Villória Brandão.

00470 - 001001005184-4

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Fabiana Mota Alencar Catunda => DESPACHO: I- Defiro a suspensão, nos termos do provimento CGJRR n.º 055/03; II- Decorrido o respectivo prazo diga o autor. BV, 24/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Ana Luciola Vieira Franco, Cosmo Moreira de Carvalho, Aline Dionisio Castelo Branco, Jaqueline Magri dos Santos.

00471 - 001001005187-7

Exequente: Luciana Aires Saraiva e outros; Executado: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Atualize-se o débito referente ao lapso temporal indicado à fl. 216. BV, 25/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Catherine Aires Saraiva, Roberto André Xavier Bezerra, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Antonieta Magalhães Aguiar.

00472 - 001001005348-5

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Dalis Deneis Meneses de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Samuel Weber Braz, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00473 - 001001005379-0

Exequente: Aero Speed Transp Int Cargas Com Imp Exp Repr Ltda; Executado: Maria do Socorro C Veloso => DESPACHO: I- Defiro a suspensão, nos termos do Provimento CGJRR n.º 055/03; II- Decorrido o respectivo prazo diga o autor. BV, 20/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00474 - 001001005387-3

Exequente: Colônia dos Pescadores Z 1 de Roraima; Executado: Helvécio de Melo Valle => DESPACHO: I- Defiro a suspensão, nos termos do Provimento CGJRR n.º 055/03; II- Decorrido o respectivo prazo diga o autor. BV, 24/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00475 - 001001015530-6

Exequente: Enertec do Brasil Ltda; Executado: J Santiago & Cia Ltda => DESPACHO: I- Pela derradeira vez, manifeste-se o autor. II- Intime-se. BV, 24/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Alceu Frontoroli Filho, Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Helaine Maise de Moraes.

00476 - 001002052732-0

Exequente: Maximo Aurélio de Oliveira Azevedo Cruz; Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => DESPACHO: Informe-se (fls. 71). Aguarde-se manifestação das partes. BV, 20/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Mário Junior Tavares da Silva.

00477 - 001003057878-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Amazonas Brasil => DESPACHO: Cumpra-se despacho de fls. 95. A petição de fls. 97/101 é estranha à execução, causando paralisações indevidas no feito. Desentranhe-se e devolva-se. Observe o executado o artigo 17 e 18 do CPC. BV, 23/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto.

Adv - Yan Jorge do Rego Macedo, Sérgio do Rego Macedo, Johnson Araújo Pereira.

00478 - 001003067737-0

Exequente: Igreja Universal do Reino de Deus; Executado: José Dionizio de O Neto => DESPACHO: Manifeste-se a autora, em 48 horas, sob pena de extinção. BV, 23/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira, Jaildo Peixoto da Silva.

00479 - 001003075568-9

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Francisco Paulo Messias => DESPACHO: I- Defiro a suspensão, nos termos do Provimento CGJRR n.º 055/03; II- Decorrido o respectivo prazo diga o autor. BV, 24/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00480 - 001004085260-9

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Robério Bezerra de Araújo => DESPACHO: I- Manifeste-se o autor; II- Intime-se. BV, 23/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Maria Luiza da Silva Coelho.

00481 - 001004085478-7

Exequente: Kotinski & Cia Ltda; Executado: Sebastião Tomaz Vasconcelos Santos => DESPACHO: I- Manifeste-se o autor; II- Intime-se. BV, 23/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00482 - 001004094372-1

Exequente: Marcante Moda Imp. e Com. Ltda; Executado: Nestora Conceição Cavalcante Paz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Denise Abreu Cavalcanti.

00483 - 001004094462-0

Exequente: Vilma Gurgel da Silva; Executado: José Vital da Silva => DESPACHO: I- Manifeste-se o autor. II- Intime-se. BV, 24/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida, Marcos Antonio Rufino.

00484 - 001005107070-3

Exequente: Clodoci Ferreira do Amaral; Executado: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda => DESPACHO: O título embasador da execução é oriundo da 5A vara cível. Envie-se os autos a citada vara, com as baixas necessárias. BV, 02/06/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00485 - 001004081985-5

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza; Executado: Expedito Petronico => DESPACHO: Esclareça o autor o correto nome do executado, observando a sentença de fl. 05. BV, 25/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00486 - 001005105617-3

Exequente: José Aparecido Correia; Executado: Sebastião Tomaz Vasconcelos Santos => DESPACHO: Cite-se. BV, 23/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00487 - 001001005261-0

Exequente: Amarildo Fernandes da Silva; Executado: Adbrás Administradora Brasil S/c => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco das Chagas Batista, Fabricia dos Santos Teixeira, Marcos Antonio Jóffily .

INDENIZAÇÃO

00488 - 001001005068-9

Autor: Sadaya Tsukuda; Réu: João Bosco Alves de Freitas => DESPACHO: Como não houve manifestação do exequente se efetivamente fora cumprida a obrigação, suspendo a aplicação da multa processual. Aguarde-se a manifestação dos interessados por um ano. BV, 25/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00489 - 001001005177-8

Autor: Luis Eduardo Urbaneja Lopes; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => DESPACHO: Defiro (fls. 220) prazo de cinco dias. Após, concluso. BV, 25/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00490 - 001002038852-5

Autor: Ottomar de Souza Pinto; Réu: Otoniel Ferreira de Souza e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - João Felix de Santana Neto, Celso Dias Menezes, Stélio Dener de Souza Cruz, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00491 - 001002045585-2

Autor: José Eduardo Thomaz Badini; Réu: Jac Transportes e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Anote-se (fls. 111). Cite-se para a execução até o valor de fls. 108. BV, 24/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00492 - 001002046150-4

Autor: Pré Escolar Reizinho Ltda; Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros => DESPACHO: I- Apense-se aos autos de n.º 04 081664-6; II- Após, conclusos. BV, 24/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00493 - 001002053467-2

Autor: Luis Augusto Gomes de Sousa; Réu: Norteletrô Comércio e Serviços Ltda => DESPACHO: Digam as partes sobre a certidão de fl. 115, sob pena de desistência do depoimento da testemunha, em cinco dias. BV, 25/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00494 - 001004083054-8

Autor: Waldner Jorge Ferreira da Silva; Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO EM AUDIÊNCIA: (...) Designo a audiência (Instrução e Julgamento) para o dia 20.07.05 às 09:00 horas... BV, 25/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Alcides da Conceição Lima Filho, Conceição Rodrigues Batista, Walter Jonas Ferreira da Silva.

00495 - 001004091493-8

Autor: Neuza da Silva Oliveira; Réu: Francisco Vilebaldo de Albuquerque => DESPACHO: Designe-se data para audiência de conciliação. BV, 01/06/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 05/07/05 às 09:00 horas. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00496 - 001004092721-1

Autor: Joao Souza Damasceno; Réu: Tiago Amorim Ferreira e outros => DESPACHO: Diga o autor. BV, 25/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes.

00497 - 001004096751-4

Autor: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima; Réu: Geralda Cardoso de Assunção => DESPACHO: I- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir; II- Designe-se audiência de conciliação. III- Intimem-se. BV, 24/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 05/07/05 às 09:20 horas. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00498 - 001005101943-7

Autor: Claudete Lima Scherpel; Réu: Braspress - Brasil Transportes Intermodal Ltda => DESPACHO: Cite-se como requerido. Demonstre o autor os requisitos do pleito cautelar. BV, 30/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00499 - 001005105429-3

Autor: Vem Comigo Produções Ltda; Réu: Anaspf Associação Nacional de Auxílio Aos Servidores Públicos => DESPACHO: Defiro

a gratuidade de Justiça. Cite-se com as advertências legais. BV, 20/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00500 - 001005107026-5

Autor: Yasmin Nascimento Cesar; Réu: Georgete da Silva Nascimento => DESPACHO: Regularize a autora sua representação no prazo de dez dias, após ao MP (art. 82, I CPC). BV, 02/06/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00501 - 001005107037-2

Autor: Ottomar de Souza Pinto; Réu: Site Fonte Brasil e outros => DESPACHO: Cite-se com as advertências legais (Lei de imprensa). BV, 24/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão.

ORDINÁRIA

00502 - 001005105131-5

Requerente: Geralda Santana de Carvalho; Requerido: Centrais Elétricas do Norte do Brasil Sa => DESPACHO: Defiro (fls. 40). BV, 20/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00503 - 001005106162-9

Requerente: Janaina Ribeiro de Castro; Requerido: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: I- Já é pacífico o entendimento de que discutido o débito judicialmente, não é lícita a inscrição do nome do devedor nos órgãos de restrição de crédito. II- Relamente, pelos documentos juntados aos autos tem-se, s.m.j, por indubidosa, a intimação alegada, necessitando da medida cautelar para garantir a efetividade de jurisdição. III- Presentes os requisitos legais, defiro liminarmente a medida solicitada a fls. 11. Cite-se e intime-se. Defiro a gratuidade de justiça. BV, 02/06/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis.

00504 - 001005106790-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Maria Angélica de S Ferreira => DESPACHO: Cite-se. BV, 24/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00505 - 001005106815-2

Requerente: Boa Vista Energia Sa; Requerido: Manoel P Silva => DESPACHO: Cite-se. BV, 24/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00506 - 001005107043-0

Requerente: Haroldo Alves Campos e outros; Requerido: União das Faculdades de Roraima Unir e outros => DESPACHO: Retifique-se a capa fazendo constar o correto nome das partes. Após, conclusos. BV, 24/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Valdeci Nobles.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00507 - 001003064575-7

Autor: Jose Batista Prestes; Réu: Almir Fortes França => DESPACHO: Cobre-se as custas processuais (fls. 62). Feito isso, ou extraída certidão de dívida ativa, arquive-se . BV, 30/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto.ATO ORDINATÓRIO: As partes - custas finais R\$ 520,00 (Port. 02/99). Adv - Juciê Ferreira de Medeiros, Mário Lima Wu Filho, Denise Abreu Cavalcanti, Helder Gonçalves de Almeida.

00508 - 001003074160-6

Autor: Adalgiza de Andrade Bezerra; Réu: Antonio Carlos da Conceição Silva => DESPACHO: I- Citado por edital, permaneceu inerte o requerido; II- Nomeio-lhe como curador especial Dr. Natanael Ferreira. III- Após o compromisso, vista ao ilustre curador especial. BV, 30/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

USUCAPIÃO

00509 - 001004081704-0

Autor: Marilene Yara da Silva; Réu: Luiz Estevam Ferreira Guimaraes Junior => DESPACHO: Atenda-se (fls. 51/52). BV, 30/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

SAVARA CÍVEL

Expediente de 06/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00510 - 001002024493-4

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Réu: Ronaldo Rodrigues Lopes => Despacho: Oficie-se, via fax, ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 25/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Eduardo Neville Raposo.

00511 - 001004097653-1

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Washington para de Lima => Despacho: Reitere-se a intimação de fl. 16. Boa Vista, 25/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00512 - 001005101482-6

Autor: Fiat Administradora de Consórcios Ltda; Réu: Nilda Sales da Silva => ERRATA na edição n.º 3137 que circulou no dia 03/06/05 do processo de BUSCA/APRENSÃO, onde lê-se "Processo Civil. Certifique-se.". Processo Civil. Certifique-se a renúncia do prazo para a interposição de recursos e desentranhe-se os documentos que acompanham a petição inicial. Certifique-se". Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00513 - 001005106975-4

Autor: Banco Fiat Sa; Réu: Jose Geraldo de Melo Junior => Despacho: Faculto à parte autora efetuar a emenda da petição inicial conforme as alterações feitas pela Lei nº 10.931/04, bem como o pagamento das custas iniciais (art. 257 do CPC).Boa Vista, 31/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Chiara Farias Carvalho Saldanha, Pablo Wilker Braga Correa.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00514 - 001005101966-8

Embargante: Wilton de Lima Rocha; Embargado: Sandra dos Santos David => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - § 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 06/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira.

EMBARGOS DEVEDOR

00515 - 001004081073-0

Embargante: Líder Publicidade Ltda; Embargado: Nair Ribeiro Peres => Despacho: 1. Torno sem efeito o despacho de fl. 35. 2. Suspendo o processo até o aperfeiçoamento da penhora. Boa Vista, 25/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges, Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO

00516 - 001001006032-4

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Venceslau Braz de Freitas Barbosa e outros => DECISÃO: Tendo em vista a manifestação de interesse do Estado de Roraima, determino a redistribuição para uma das Varas de Fazenda Pública. Boa Vista, 30/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Diógenes Baleeiro Neto.

00517 - 001001006205-6

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Jonas Santos da Silva e outros => DECISÃO - Ao arquivo provisório. Boa Vista 305005 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00518 - 001001006316-1

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Domingos Rodrigues da Silva e outros => Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 61. 2. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 25/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcus Vinicius Pereira Serra.

00519 - 001001006984-6

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Modelar Comércio e Representações Ltda e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 58/70 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Nelson Mendes Barbosa, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00520 - 001002038414-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Jose Jair Praciano e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 120. Boa Vista, 25/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli.

00521 - 001003059705-7

Exeqüente: Luciana Olbertz Alves e outros; Executado: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda => Despacho - R.H. Conforme portaria nº 583, encaminhem-se os autos à 6A Vara Civil. Boa Vista, 13 de maio de 2005. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00522 - 001003072406-5

Exeqüente: Nair Ribeiro Peres; Executado: Líder Publicidade Ltda => Despacho: Expeça-se ofício ao Registro de Imóveis, bem como para a empresa mencionada na fl. 62, solicitando informações sobre os imóveis descritos na certidão de fl. 61. Deixo para apreciar o pedido de fls. 65/66 após o retorno dos ofícios. Boa Vista, 25/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Agenor Veloso Borges.

00523 - 001003073942-8

Exeqüente: Sandra dos Santos David; Executado: Henrique Alves Tajujá => Despacho: Suspendo o processo até o julgamento dos embargos de terceiros. Boa Vista, 06/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00524 - 001005109658-3

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Helcio Carlos Queiroz de Oliveira => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 06/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Adriana Lopes Pacheco.

00525 - 001005109663-3

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Jose Dirceu Vinhal => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 06/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Adriana Lopes Pacheco.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00526 - 001005105201-6

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => despacho - D/ fls. 19/20. após int. parte p/ manifestar interesse Boa vista 06/06/2005 . dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00527 - 001005107520-7

Exequente: Francisco das Chagas Barista => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. 3. Efetue-se a correção do pólo passivo. Boa Vista, 06/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00528 - 001001006053-0

Exequente: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - Asabb; Executado: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls.232/234 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Hindemburgo Alves de O. Filho, José Arivaldo de Azevedo, Fradimir Vicente de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00529 - 001003067023-5

Autor: Matilde Fernandes da Silva; Réu: Emp Implant System => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar os réus ao pagamento de R\$ 14.000,00 (quatorze mil e duzentos reais). O Cartório deve efetuar a degravação somente se houver requerimento para efeito de interposição de recurso. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 06/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Abel Soares de Souza.

00530 - 001003072229-1

Autor: Alcides da Conceição Lima Filho; Réu: Antonio Oneildo Ferreira => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls.354/355, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00531 - 001005104081-3

Autor: Kelsen Frederico Evelim Coelho; Réu: Giuliana Nicolino de Castro e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Edmundo Evelim Coelho, Ednaldo Gomes Vidal.

00532 - 001005106496-1

Autor: Faculdade Ciência Educação e Teologia Norte do Brasil; Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 23V/24, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00533 - 001005107334-3

Autor: João Alfredo de Azevedo Ferreira; Réu: Amazônia Celular S/ A => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 06/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Morais da Silva.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00534 - 001005100970-1

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Richard Marcelo Silva Costa => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 92/110, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Luiz Valdemar Albrecht.

MONITÓRIA

00535 - 001004078473-7

Autor: Ca Figueiredo; Réu: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Sentença: (...) Pelo exposto, acolho parcialmente os embargos para estabelecer que os juros devem ser calculador com taxas de 0,5% ao mês até o dia 09/01/03, de acordo com o artigo 1.062 do Código Civil anterior, e 1% ao mês a partir da vigência do Código atual (10/01/2003), na forma dos artigos 406 do atual Código e do art. 161 - § 1º do CTN, e a correção monetária deve ser feita de acordo com os índices do IPCA-E. Como a autora decaiu de parte mínima (CPC, art. 21 - § único), a ré deve suportar os ônus da sucumbência, pagando as custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 15% do valor do débito atualizado. Após o trânsito em julgado, o Cartório deve remeter os autos à Contadoria para atualizar o débito na forma descrita nesta sentença e em seguida intimar na forma prevista no art. 1.102c - § 3º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 03/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Haroldo Guimarães Soars Filho, Alisson Mandes Costa.

ORDINÁRIA

00536 - 001003065898-2

Requerente: Washington Luiz Alves e Alencar; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Despacho: O advogado que subscreve a petição de fl. 187 deve juntar aos autos o comprovante de notificação, no prazo

de 05 dias. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 23/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00537 - 001004078254-1

Requerente: Valdir Queiroz do Nascimento; Requerido: Diretoria da Igreja Evangélica Assembléia de Deus e outros => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido improcedente e condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários arbitrados por equidade no dobro do valor atribuído à causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 30/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Paulo Afonso de S. Andrade, Messias Gonçalves Garcia.

00538 - 001004093125-4

Requerente: Edson Camelo da Silva; Requerido: Ivonete Ribeiro Brasil => Despacho: Desentranhe-se o mandado de citação, devendo a parte autora acompanhar o Sr. Oficial de Justiça. Boa Vista, 30/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00539 - 001005107360-8

Requerente: Mrtur Monte Roraima Turismo; Requerido: Transbrasil Sa Linhas Aereas => Despacho: Deixo para apreciar o pedido de tutela após a citação da parte ré. Boa Vista, 06/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00540 - 001005105925-0

Requerente: Marta Maria Adjafre Pinheiro; Requerido: Fabrício de Queiroz Macêdo => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 65v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00541 - 001004079039-5

Autor: Rosa Maria Soares de Souza; Réu: Jeanderson de Souza Luciano => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 54/55, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00542 - 001005107337-6

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Ismael Alves Lorena => DECISÃO: (...) Face ao exposto, indefiro a liminar de reintegração de posse. Cite-se o réu para, querendo, apresentar resposta em 15 dias. Boa Vista, 06/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

6AVARACÍVEL

Expediente de 06/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00543 - 001003067956-6

Requerente: O Ministério Públco do Estado de Roraima; Requerido: Edivaldo Claudio Amaral => Despacho: Mantendo decisão agravada por seus próprios fundamentos. Certifique o Cartório acerca do cumprimento pela parte ré ao despacho de fl. 288. Boa Vista, 06 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

AÇÃO DE COBRANÇA

00544 - 001005102436-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Valter Mariano de Moura => DESPACHO: Designo o dia 26 de julho de 2005, às 10h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para,

justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 03 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Valter Mariano de Moura.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00545 - 001003070748-2

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Dulcimara Soares Barbosa => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item “o” remeto a Publicação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) Boa Vista/RR, 06 de junho de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00546 - 001003072083-2

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Jaqueline Kramer da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, remeto para a publicação via DPJ, a intimação da (s) parte (s) requerente/autora para manifestar-se nos autos. Do que para constar, lavro o presente termo. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily.

00547 - 001003073805-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Junges e Junges Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item “o” remeto a Publicação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 06 de junho de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00548 - 001004078296-2

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Helio Luiz Rodrigues => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, remeto para a publicação via DPJ, a intimação da (s) parte (s) requerente/autora para manifestar-se nos autos. Do que para constar, lavro o presente termo. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00549 - 001004079388-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Francisco Pinheiro da Costa => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, remeto para a publicação via DPJ, a intimação da (s) parte (s) requerente/autora para manifestar-se nos autos. Do que para constar, lavro o presente termo. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00550 - 001004085638-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Juarez de Souza Dias => Despacho: Cumpra-se com decisão de fls. 79/81. Boa Vista, 06 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00551 - 001004089352-0

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: André Clóvis Aguiar Malveira => Despacho: Mantenho decisão de fl. 94 por seus próprios fundamentos. Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes ao E. Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Randerson Melo de Aguiar, Augusto Dantas Leitão, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rárisson Tataira da Silva.

00552 - 001004096213-5

Autor: Cia de Credito Financ. e Investimento Renault do Brasil; Réu: Inez Custodio Dantas => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários arbitrados à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se, pessoalmente, para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 03 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Sivirino Pauli, André Luís Villória Brandão.

00553 - 001004096215-0

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Bernardes e Fonseca Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000350RR, Dr(a). KARINA LIGIA DE MENEZES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Lucilia Gomes, Karina Ligia de Menezes Batista.

00554 - 001004097752-1

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Haroldo Adriano da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, remeto para a publicação via DPJ, a intimação da (s) parte (s) requerente/autora para manifestar-se nos autos. Do que para constar, lavro o presente termo. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00555 - 001004097755-4

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Denilva Cardoso de Brito => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item “o” remeto a Publicação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 06 de junho de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00556 - 001005105334-5

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Max David Sousa Barbosa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00557 - 001005105342-8

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Osmarina da Silva Duarte => Despacho: Defiro fl. 69. Oficie-se, tão somente, solicitando o endereço da executada. Boa Vista, 06 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

CAUTELAR INOMINADA

00558 - 001005106458-1

Requerente: Nilson da Silva Alves e outros; Requerido: Carlos Alberto dos Santos Vieira e outros => DESPACHO: Apense-se aos autos conexos. Após, cls. Boa Vista, 06 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00559 - 001004091589-3

Consignante: Andre Clovis Malveira Aguiar; Consignado: Banco Fiat S/A => Despacho: Mantenho decisão de fl. 80 por seus próprios fundamentos. Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes ao E. Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Augusto do Carmo Gondim, Elaine Bonfim de Oliveira, Sheila Alves Ferreira, Augusto Dantas Leitão, Rogenilton Ferreira Gomes.

DESPEJO

00560 - 001005105611-6

Requerente: Maria Anita Barbosa; Requerido: Isabel Cristina Andina Borges => DESPACHO: Designo o dia 27 de julho de 2005, às 10h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 03 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Helder Figueiredo Pereira.

EMBARGOS DEVEDOR

00561 - 001001007916-7

Embargante: Pontes e Guedes Indústria e Comércio Ltda e outros; Embargado: Banco Bradesco S/A => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, remeto para a publicação via DPJ, a intimação da (s) parte (s) requerente/autora para manifestar-se nos autos. Do que para constar, lavro o presente termo. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - James Pinheiro Machado, Helder Figueiredo Pereira.

00562 - 001003072822-3

Embargante: Eduardo Zulfo Azambuja Malmann; Embargado: Banco da Amazônia S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologando o acordo celebrado pelas partes. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. Extraia-se, ainda, cópia desta decisão a ser juntada aos autos da execução em apenso n. 010 01 007762-5, bem como promova-se a liberação do bem penhorado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 02 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Maria da Glória de Souza Lima.

00563 - 001005105916-9

Embargante: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Embargado: Francisco Alves Noronha => Despacho: Faculto, pela derradeira vez, emenda à inicial tal qual determinado à fl. 08. Boa Vista, 06 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO

00564 - 001001000160-9

Exeqüente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico; Executado: José Gonçalves de Sousa => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo para resposta ao bloqueio determinado. Boa Vista, 06 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00565 - 001001000202-9

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Laerte Ramires e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, remeto para a publicação via DPJ, a intimação da (s) parte (s) requerente/autora para manifestar-se nos autos. Do que para constar, lavro o presente termo. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00566 - 001001000207-8

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Manoel Romualdo Dias e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, remeto para a publicação via DPJ, a intimação da (s) parte (s) requerente/autora para manifestar-se nos autos. Do que para constar, lavro o presente termo. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00567 - 001001007079-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Cg da Silva => Despacho: Haja vista certidão supra oficie-se ao Cartório Distribuidor para tanto. Após, cumpra-se com despacho de fl. 526. Boa Vista, 06 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily , Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00568 - 001001007110-7

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: José Carlos Oliveira => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, remeto para a publicação via DPJ, a intimação da (s) parte (s) requerente/autora para manifestar-se nos autos. Do que para constar, lavro o presente termo. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00569 - 001001007140-4

Exeqüente: Lira e Cia Ltda; Executado: Reges Savio de Almeida Pereira => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, remeto para a publicação via DPJ, a intimação da (s) parte (s) requerente/autora para manifestar-se nos autos. Do que para constar, lavro o presente termo. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00570 - 001001007142-0

Exeqüente: Sociedade Fogás Ltda; Executado: R Jasen Barbosa => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, remeto para a publicação via DPJ, a intimação da (s) parte (s) requerente/autora para manifestar-se nos autos. Do que para constar, lavro o

presente termo. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00571 - 001001007148-7

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Ms Padilha e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, remeto para a publicação via DPJ, a intimação da (s) parte (s) requerente/autora para manifestar-se nos autos. Do que para constar, lavro o presente termo. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00572 - 001001007160-2

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Catrimani Construções e Comércio Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, remeto para a publicação via DPJ, a intimação da (s) parte (s) requerente/autora para manifestar-se nos autos. Do que para constar, lavro o presente termo. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00573 - 001001007162-8

Exeqüente: Pemaza Amazônia S/A; Executado: Ana Cristina Ferreira de Souza => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, remeto para a publicação via DPJ, a intimação da (s) parte (s) requerente/autora para manifestar-se nos autos. Do que para constar, lavro o presente termo. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00574 - 001001007307-9

Executado: Hugo Gonçalves Nery e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, remeto para a publicação via DPJ, a intimação da (s) parte (s) requerente/autora para manifestar-se nos autos. Do que para constar, lavro o presente termo. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00575 - 001001007431-7

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Francisco Manoel de Jesus e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, remeto para a publicação via DPJ, a intimação da (s) parte (s) requerente/autora para manifestar-se nos autos. Do que para constar, lavro o presente termo. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00576 - 001001007433-3

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Augustinho Araldi e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, remeto para a publicação via DPJ, a intimação da (s) parte (s) requerente/autora para manifestar-se nos autos. Do que para constar, lavro o presente termo. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00577 - 001001007435-8

Exeqüente: Banco Bradesco de Investimento S/A; Executado: Monte Azul Imóveis Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, remeto para a publicação via DPJ, a intimação da (s) parte (s) requerente/autora para manifestar-se nos autos. Do que para constar, lavro o presente termo. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00578 - 001001007437-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Enos Faustino Almeida e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, remeto para a publicação via DPJ, a intimação da (s) parte (s) requerente/autora para manifestar-se nos autos. Do que para constar, lavro o presente termo. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Messias Gonçalves Garcia.

00579 - 001001007508-2

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Carlos Roberto Vizotto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRE, Dr(a). VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alessandra Andréia Miglioranza, Helaine

Maise de Moraes, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00580 - 001001007571-0

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Ra Naveca e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, remeto para a publicação via DPJ, a intimação da (s) parte (s) requerente/autora para manifestar-se nos autos. Do que para constar, lavro o presente termo. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00581 - 001001007578-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Claudiomiro Monsarvax e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, remeto para a publicação via DPJ, a intimação da (s) parte (s) requerente/autora para manifestar-se nos autos. Do que para constar, lavro o presente termo. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00582 - 001001007650-2

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Jr Autolocadora Ltda e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, remeto para a publicação via DPJ, a intimação da (s) parte (s) requerente/autora para manifestar-se nos autos. Do que para constar, lavro o presente termo. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Israel Ramos de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

00583 - 001001007705-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Neuliman da Silva Ferreira => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, remeto para a publicação via DPJ, a intimação da (s) parte (s) requerente/autora para manifestar-se nos autos. Do que para constar, lavro o presente termo. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

00584 - 001001007772-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Nelson Massami Itikawa e outros => Despacho: Defiro fls. 109/110. Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Johnson Araújo Pereira.

00585 - 001001007773-2

Exeqüente: Aero Speed Transp Intermodal de Cargas Ltda; Executado: M F Vitorino => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, remeto para a publicação via DPJ, a intimação da (s) parte (s) requerente/autora para manifestar-se nos autos. Do que para constar, lavro o presente termo. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00586 - 001001007785-6

Exeqüente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda; Executado: Francisco Antonio Neto => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, remeto para a publicação via DPJ, a intimação da (s) parte (s) requerente/autora para manifestar-se nos autos. Do que para constar, lavro o presente termo. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00587 - 001001007798-9

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Maria Luiza de Pinho Bezerra e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Messias Gonçalves Garcia.

00588 - 001001007807-8

Exeqüente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda; Executado: Araújo e Mesquita => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, remeto para a publicação via DPJ, a intimação da (s) parte (s) requerente/autora para manifestar-se nos autos. Do que para constar, lavro o presente termo. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00589 - 001001007821-9

Exeqüente: Sivirino Pauli; Executado: Dorival Aparecido Lopes => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, remeto para a publicação via DPJ, a intimação da (s) parte (s) requerente/autora para manifestar-se nos autos. Do que para constar, lavro o presente termo. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00590 - 001001007824-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Flávio dos Santos Chaves e outros => Despacho: Defiro fl. 121. Diligências necessárias. Boa Vista, 06 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Azilmar Paraguassu Chaves, Marcus Vinicius Pereira Serra, Marcus Vinícius Pereira Serra.

00591 - 001001007865-6

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Marluce de Oliveira Santos e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, remeto para a publicação via DPJ, a intimação da (s) parte (s) requerente/autora para manifestar-se nos autos. Do que para constar, lavro o presente termo. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00592 - 001001007867-2

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Paulo Geovane Cândalo Bezerra => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, remeto para a publicação via DPJ, a intimação da (s) parte (s) requerente/autora para manifestar-se nos autos. Do que para constar, lavro o presente termo. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00593 - 001001007873-0

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Ferro Forte Ltda e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, remeto para a publicação via DPJ, a intimação da (s) parte (s) requerente/autora para manifestar-se nos autos. Do que para constar, lavro o presente termo. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00594 - 001001007885-4

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Oazis Construções Ltda e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, remeto para a publicação via DPJ, a intimação da (s) parte (s) requerente/autora para manifestar-se nos autos. Do que para constar, lavro o presente termo. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00595 - 001001007889-6

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Big Service Ltda e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, remeto para a publicação via DPJ, a intimação da (s) parte (s) requerente/autora para manifestar-se nos autos. Do que para constar, lavro o presente termo. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00596 - 001001007891-2

Exeqüente: Sudameris Administradora de Cartões de Crédito e Serviço S/A; Executado: Francisco C A de Matos => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, remeto para a publicação via DPJ, a intimação da (s) parte (s) requerente/autora para manifestar-se nos autos. Do que para constar, lavro o presente termo. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00597 - 001001007921-7

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Douglas de Barros Silva => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, remeto para a publicação via DPJ, a intimação da (s) parte (s) requerente/autora para manifestar-se nos autos. Do que para constar, lavro o presente termo. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00598 - 001001007963-9

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Pontes e Guedes Indústria e Comércio Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, remeto para a publicação via DPJ, a intimação da (s) parte (s) requerente/autora para manifestar-se nos autos. Do

que para constar, lavro o presente termo. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Helder Figueiredo Pereira, James Pinheiro Machado.

00599 - 001003059055-7

Exeqüente: Telmar Indústria e Comércio Ltda; Executado: Alexandre Calazans de Souza => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, remeto para a publicação via DPJ, a intimação da (s) parte (s) requerente/autora para manifestar-se nos autos. Do que para constar, lavro o presente termo. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Everton Altair Turnes, Pedro de A. D. Cavalcante, James Pinheiro Machado.

00600 - 001003062625-2

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Antonio Carlos Tavares de Souza => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, remeto para a publicação via DPJ, a intimação da (s) parte (s) requerente/autora para manifestar-se nos autos. Do que para constar, lavro o presente termo. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00601 - 001003065328-0

Exeqüente: Vanderlan Faria Peres; Executado: Gesse Diomar Mendes Barros => Despacho: Renove-se diligência determinada à fl. 35, devendo esta ser cumprida pelo Sr. Oficial de Justiça Marcelo Barbosa dos Santos, que deverá informar ao Juízo acerca do anterior e o atual estado de conservação do bem em tela. Boa Vista, 06 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Elidoro Mendes da Silva.

00602 - 001003065676-2

Exeqüente: Saint-gobain S/A - Assessoria e Administração; Executado: Ef da Silva Cardoso => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egípcio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 02 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Noêmia Maria de Lacerda Schutz.

00603 - 001003075019-3

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Jurani Nascimento Souza => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, remeto para a publicação via DPJ, a intimação da (s) parte (s) requerente/autora para manifestar-se nos autos. Do que para constar, lavro o presente termo. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Paulo Sérgio Brígilia, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00604 - 001003075489-8

Exeqüente: Alex P dos Santos; Executado: Adailton Duarte Ribeiro => Despacho: Defiro fl. 96. À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 06 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00605 - 001004076429-1

Exeqüente: Agropecuária Garrote Ltda; Executado: Clauimide Filgueira de Vasconcelos => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item “o” remeto a Publicação da parte exequente para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Boa Vista/RR, 06 de junho de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista.

00606 - 001004079026-2

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Alberi Borghardt e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, remeto para a publicação via DPJ, a intimação da (s) parte (s) requerente/autora para manifestar-se nos autos. Do que para constar, lavro o presente termo. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00607 - 001004089458-5

Exeqüente: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda; Executado: Construtora Meridional Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00608 - 001004094028-9

Exeqüente: Cc de Campos - Me; Executado: Construtora Brasven Ltda e outros => Despacho: Atente a parte autora ao teor da informação de fls. 482/483, bem como à fl. 469 e requeira o que entender cabível. Boa Vista, 06 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00609 - 001005103209-1

Exeqüente: Emk Comercial Ltda; Executado: Geraldo Saraiva de Barros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00610 - 001005106964-8

Exeqüente: Rosilda Fernandes de Freitas Estrella; Executado: Francisco Idelmonde de Albuquerque => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00611 - 001003073659-8

Exeqüente: Sivirino Pauli; Executado: Kroma Comercio e Serviços Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, remeto para a publicação via DPJ, a intimação da (s) parte (s) requerente/autora para manifestar-se nos autos. Do que para constar, lavro o presente termo. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00612 - 001004085800-2

Exeqüente: Francisco Alves Noronha e outros; Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 06 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Antônio Pereira da Costa.

00613 - 001004087849-7

Exeqüente: Mamede Abrão Netto; Executado: Jurandir Ribeiro Melo => Despacho: Defiro fl. 86. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 06 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00614 - 001004094857-1

Exeqüente: Jose Jerônimo Figueiredo da Silva e outros; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaíma => Despacho: Defiro fl. 108. Diligências necessárias. Boa Vista, 06 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, Luiz Travassos Duarte Neto, Gemairie Fernandes Evangelista, André Luís Villória Brandão.

00615 - 001004096341-4

Exeqüente: Mamede Abrão Netto; Executado: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista, 03 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00616 - 001001007248-5

Exeqüente: Adonaldo Ribeiro da Silva e outros; Executado: Jurandir Ribeiro Melo => Despacho: Defiro fl. 301. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 06 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Illo Augusto dos Santos, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00617 - 001003072322-4

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: Comprove o peticionante de fl. 207 seus poderes a tanto. Boa Vista, 06 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cleise Lúcio dos Santos, Gemairie Fernandes Evangelista, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

INDENIZAÇÃO

00618 - 001001007036-4

Autor: Ivan dos Santos Rodrigues; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Venha em termos. Cumpra o Cartório com decisão de fls. 317/318. Boa Vista, 03 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Cássio Humberto A. Santos, Mamede Abrão Netto, Helaine Maise de Moraes.

00619 - 001003057260-5

Autor: Gilberto Luiz Duru; Réu: Rede Tropical de Comunicação Ltda => Despacho: Mantendo decisão agravada com seus próprios fundamentos. Cumpra-se com a parte final da decisão de fl. 155/160. Boa Vista, 06.06.2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00620 - 001003070670-8

Autor: Glicineide Santos de Moraes; Réu: Plano de Saúde Capesaúde => Despacho: Certifique o Cartório acerca do transcurso do prazo conferido à parte autora para apresentação de alegações finais. Boa Vista, 06 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Aline Dionisio Castelo Branco, André Luís Villória Brandão.

00621 - 001004081251-2

Autor: Antonio Rufino; Réu: Maria Helena Gomes Penhalosa => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, remeto para a publicação via DPJ, a intimação da (s) parte (s) requerente/ autora para manifestar-se nos autos. Do que para constar, lavro o presente termo. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00622 - 001004081622-4

Autor: Pedro Pereira Rodrigues; Réu: Emp Implant System => DESPACHO: Designo o dia 28 de julho de 2005, às 10h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 03 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes.

00623 - 001004083538-0

Autor: Rani Comercio e Serviços; Réu: Banco do Brasil S/A => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item "o" remeto a Publicação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 06 de junho de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Anair Paes Paulino, Johnson Araújo Pereira, Stélio Baré de Souza Cruz.

00624 - 001004093128-8

Autor: Angelo Faria Adona Sousa; Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000155RRB, Dr(a). EDNALDO GOMES VIDAL para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Rommel Luiz Paracat Lucena, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Gutemberg Dantas Licarião.

00625 - 001004096915-5

Autor: Sander dos Santos Pinho; Réu: Jorge Rodrigues de Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto.

00626 - 001004098052-5

Autor: Francisco Aguiar dos Santos; Réu: Municipio de Boa Vista e outros => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para declarar a nulidade de todos os atos processuais praticados, inclusive o citatório, haja vista a declarada incompetência absoluta. Designo o

dia 07 de julho de 2005, às 9:30h, para realização de audiência de conciliação. Cite-se nos termos de artigo 277 o Código de Processo Civil. Boa Vista, 06 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima.

00627 - 001005105533-2

Autor: Theodorico Júlio Monteiro Neto; Réu: Americam Express do Brasil S/A => Final de Decisão (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo os efeitos da tutela jurisdicional pretendida, para determinar tão somente, a parte ré que promova a imediata exclusão do nome do autor, do cadastro dos órgãos de proteção ao crédito até o julgamento final da lide ou ulterior manifestação deste Juízo. Fixo, ainda, multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), ao dia, pelo descumprimento desta decisão. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 06 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00628 - 001005107120-6

Autor: Merceleus do Brasil Agropecuária Ltda; Réu: Cooperativa de Prod Agro do Extremo Norte Bra Grão Norte => Despacho: Cumpra-se com a decisão de fls. 149/151. Boa Vista/RR, 02/06/2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Despacho: Chamo o feito à ordem para auxiliar, caso necessário, auxílio policial para o devido cumprimento da decisão de fls. 149/151. Boa Vista/RR, 03/06/2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00629 - 001004078742-5

Autor: Jose Willany Soares de Freitas e outros; Réu: Walter Vogel => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item "o" remeto a Publicação da parte rês para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 06 de junho de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - João Felix de Santana Neto, Suely Almeida, Geraldo João da Silva, André Luís Villória Brandão.

MONITÓRIA

00630 - 001001007758-3

Autor: Textil Rv Ltda; Réu: Joicineide da Silva Prola => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 197. Boa Vista, 06 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral.

00631 - 001003060559-5

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Réu: Viviane Sales Freire => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item "o" remeto a Publicação da parte embargante para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) Boa Vista/RR, 06 de junho de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - André Luís Villória Brandão.

00632 - 001004085630-3

Autor: Keila Cinara Tome Barros; Réu: Antônio Moura Brasil e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item "o" remeto a Publicação a intimação do primeiro embargante Antônio Moura Brasil para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) Boa Vista/RR, 06 de junho de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Suely Diana Ambrózio de Oliveira, Adalgiza Radoyka Simão de Queiroz.

00633 - 001004092002-6

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: Época Construção e Comercio Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Nilter da Silva Pinho.

ORDINÁRIA

00634 - 001004081321-3

Requerente: Tânia Maria Martins; Requerido: Maria Nobre de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos

Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Edir Ribeiro da Costa.

00635 - 001004098089-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Antonio Mauro de Mesquita => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000368RR, Dr(a). JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, José Gervásio da Cunha.

00636 - 001005105273-5

Requerente: Aguida Eloy de Souza; Requerido: Banco do Brasil S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000126RRB, Dr(a). DENISE SILVA GOMES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Denise Silva Gomes, Frademir Vicente de Oliveira.

00637 - 001005105508-4

Requerente: Hildebrando Bezerra de Oliveira e outros; Requerido: Jose Silverio da Silva e outros => Despacho: A citação editalícia é medida extrema, somente podendo ser utilizada como ultima ratio . Indefiro, por ora, pleito de fls. 80/81. Requeira, destarte, a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 06 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00638 - 001002024353-0

Autor: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/A; Réu: Marcos & Rocha Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, remeto para a publicação via DPJ, a intimação da (s) parte (s) requerente/autora para manifestar-se nos autos. Do que para constar, lavro o presente termo. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00639 - 001004097244-9

Autor: Eliane Rodrigues de Sousa; Réu: Fulano de Tal => DESPACHO: Defiro cota de fl. 36v. Redesigno audiência de justificação para o dia 30 de junho de 2005, às 10h30min. Diligências necessárias. Boa Vista, 03 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE CONTRATO

00640 - 001003065849-5

Requerente: Alexander Ladislau Menezes; Requerido: Banco General Motors S/A => DESPACHO: Designo o dia 06 de julho de 2005, às 10h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 06 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rodolpho César Maia de Moraes.

8AVARA CÍVEL

Expediente de 06/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Ã) :
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00347 - 001004094681-5

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Luiz Eduardo Silva de Castilho => Aguarda expedição de citação. Mantendo a decisão. Cite-se o requerido a, querendo, contestar o feito no prazo legal. BV, 06/06/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Josué dos Santos Filho.

00348 - 001005106144-7

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s)

requerido. Ao Estado para, preliminarmente, se manifestar sobre o pedido de antecipação, em 72 horas. BV, 06/06/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto.

AÇÃO DE COBRANÇA

00349 - 001001009012-3

Autor: Norte Locadora e Serviços Ltda e outros; Réu: O Município do Cantá => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000112RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLAUDIO CARVALHO THEOTÔNIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/ RR. **AVERBADO** Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Domingos Sávio Moura Rebelo, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00350 - 001001009014-9

Autor: José Ribeiro de Farias; Réu: O Município do Cantá => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Voltem ao arquivo. Boa Vista, 03 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00351 - 001003075488-0

Autor: Jeferson dos Prazeres Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Mario Jose Rodrigues.

00352 - 001004094337-4

Autor: Jean e Junior Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Samuel Weber Braz.

COMINATÓRIA

00353 - 001003063757-2

Requerente: O Município de Pacaraima; Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000271RRA, Dr(a). LUIZ VALDEMAR ALBRECHT para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Ednaldo Gomes Vidal, Luiz Valdemar Albrecht.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00354 - 001005102148-2

Embargante: Ivany dos Santos; Embargado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Anuncio o julgamento antecipado da lide. 02- Venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 03 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ivanir Adilson Stülp, Ednaldo Gomes Vidal.

EMBARGOS DEVEDOR

00355 - 001002054932-4

Embargante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A; Embargado: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000269RR, Dr(a). RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Geralda Cardoso de Assunção , Marize de Freitas Araújo Moraes.

00356 - 001005102806-5

Embargante: Genilson Gonçalves da Costa e outros; Embargado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Retifique-se a autuação, sendo o correto exceção de pré-executividade e não embargos do devedor. 02- Após, cite-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 03 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - André Luís Villória Brandão, Diógenes Baleiro Neto, Antônio Pereira da Costa.

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00357 - 001004097479-1

Requerente: Vilhena e Macedo Ltda e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob

número 000087RRB, Dr(a). Maria Emilia Brito Silva Leite para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO

00358 - 001002029890-6

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar de Albuquerque e outros; Executado: César Pena Fernandes e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 03 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00359 - 001004096303-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Diogênio Mayer e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 03 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00360 - 001005104104-3

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros; Executado: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000224RRB, Dr(a). MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Mário José Rodrigues de Moura.

00361 - 001005104836-0

Exequente: Serviço Social do Comércio Sesc; Executado: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000376RR, Dr(a). JOÃO BARROSO DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - João Fernandes de Carvalho, João Barroso de Souza.

EXECUÇÃO FISCAL

00362 - 001001009090-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Er Barros e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 03 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00363 - 001001009112-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: P Graciano Siqueira e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 03 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00364 - 001001009200-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000269RR, Dr(a). RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Rodolpho César Maia de Moraes.

00365 - 001001009269-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Babora Comércio Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 174, CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Boa Vista, 03 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00366 - 001001009289-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vlc Souza e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 03 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00367 - 001001009509-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e Paiva do Nascimento => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 03 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00368 - 001001009581-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nascimento e Ribeiro Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 174, CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Boa Vista, 03 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00369 - 001001009633-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vilhena e Macedo Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRB, Dr(a). Maria Emilia Brito Silva Leite para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Denise Silva Gomes, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00370 - 001001009697-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Moreira e Santiago Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 104. Boa Vista, 03 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00371 - 001001009718-5

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Agápio Gomes da Silveira Junior e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 03 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00372 - 001001009755-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Troféu de Ouro Ferrag Bazar e Desc Com Mater de Constituição Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro - fls. 127. BV, 06/06/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00373 - 001001009938-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Milton Miranda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 03 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00374 - 001001015675-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Lago e Melo Ltda => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 174, CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Boa Vista, 03 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00375 - 001001015854-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: I de Sousa Pereira => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 174, CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Boa Vista, 03 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00376 - 001001015918-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisca Eva da S Barbosa e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o

decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 03 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00377 - 001002038329-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ivan Augusto Pinto Ferreira => Intimação decretado(a). Ficam intimados da penhora de fls. 90, o Sr. Ivan Augusto Pinto Ferreira e sua cônjuge. Boa Vista, 06 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00378 - 001002045582-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e de S Goiana e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 03 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00379 - 001004087809-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Construcil Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 03 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00380 - 001004091815-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: D de Souza Oliveira e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 42 e 45. Boa Vista, 03 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00381 - 001004093139-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: S Antonio de Oliveira Me e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 03 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00382 - 001005101825-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ce Sobreira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 03 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00383 - 001005101959-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000178RR, Dr(a). Bernardino Dias de S. C. Neto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00384 - 001005105506-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Jose João Abdala Filho => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 10-v. Boa Vista, 03 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00385 - 001005105989-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Selma de Souza Almeida Levin => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 03 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00386 - 001005107374-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: VI Dresch e outros => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 03 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00387 - 001005107393-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Antonio Pereira de Amorim => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 03 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00388 - 001005107398-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Rosimar Pereira Bilio Norberto => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 03 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00389 - 001005107408-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Antonio Henrique Machado => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 03 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00390 - 001005107414-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Paulo Sergio Rodrigues da Silva => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 03 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00391 - 001005107433-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: João Tavares Cabral => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 03 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00392 - 001005107434-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ramiro Francisco da Silva => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados

bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 03 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00393 - 001001009982-7

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Liana Marinho Melo e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000167RRA, Dr(a). Antônio Fernando A. Pinto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Geraldo João da Silva, Antônio Fernando A. Pinto.

00394 - 001005107358-2

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Maria Antônia Pinto da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Apensem-se ao processo principal. 02- Após, venham conclusos. Boa Vista, 03 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00395 - 001001009038-8

Autor: Liana Marinho Melo; Réu: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000167RRA, Dr(a). Antônio Fernando A. Pinto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Geraldo João da Silva, Antônio Fernando A. Pinto, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Hélio Abozaglo Elias.

00396 - 001004078590-8

Autor: Jose Carlos Silva Sousa; Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- O documento requisitado refere-se ao Parecer Jurídico 679/03 realizado pela Dra. Roma Angélica de França em 28/07/2003. Assim, renovando-se o pedido Oficiando-se o DETRAN/RR, pela derradeira vez, requisitando-se tal parecer, uma vez que o documento juntado aos autos às fls. 80 e 89 não diz respeito ao documento juntado às fls. 49. Boa vista, 03 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00397 - 001004081428-6

Autor: Sheila Maria da Costa Ferreira; Réu: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Dircinha Carreira Duarte.

00398 - 001004091046-4

Autor: Ana Cleide da Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Intime-se para apresentação de contra-razões do Agravo Retido. Boa Vista, 03 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Pereira da Costa.

00399 - 001005107338-4

Autor: Jossara Oliva Rodio Mesquita; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro a Justiça Gratuita. 02- Cite-se. Boa Vista, 03 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

MANDADO DE SEGURANÇA

00400 - 001004092211-3

Impetrante: Ábaco Tecnologia de Informação Ltda; Autor. Coatora: Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Pmbv Rr => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Extraia-se certidão de Dívida e arquivem-se. Boa Vista, 03 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alci da Rocha, Severino do Ramo Benício.

00401 - 001005102033-6

Impetrante: Raimundo Nonato de Souza; Autor. Coatora: Presidente da Emhur Raimundo Augusto Oliveira Lobão => Aguarda Preparo

do Cartório: cartório. 01- Extraia-se certidão de custas e intime-se para pagamento. Boa Vista, 03 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Kaiçara Dioroite Bortolini.

00402 - 001005102656-4

Impetrante: Osbelto Ribeiro Trindade; Autor. Coatora: Presidente da Emhur Raimundo Augusto Oliveira Lobão => Aguarda remessa de tjrr para tjrr. 01- Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 03 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Kaiçara Dioroite Bortolini.

00403 - 001005102727-3

Impetrante: Raimundo Barbosa da Silva; Autor. Coatora: Presidente da Emhur Raimundo Augusto Oliveira Lobão => Aguarda remessa de tjrr para tjrr. 01- Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 03 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Kaiçara Dioroite Bortolini.

00404 - 001005104514-3

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda; Autor. Coatora: Presid da Comiss Setorial de Licit da Sec Infr Estrut de Rr => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Intime-se conforme requerido - fls. 190. Boa Vista, 03 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

MONITÓRIA

00405 - 001005102493-2

Autor: Paulo Roberto de Matos Campos; Réu: O Estado de Roraima => Intimação decretado(a). Intime-se o autor para pagamento de custas finais em 5 dias. Boa vista, 06 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Elton Tomaz de Magalhães.

ORDINÁRIA

00406 - 001001009007-3

Requerente: Nely Maria Bianchin; Requerido: Municipio de Boa Vista => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Daniel José Santos dos Anjos, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Johnson Araújo Pereira.

00407 - 001001015085-1

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima e outros; Requerido: Francisco de Assis Barbosa de Souza e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 03 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00408 - 001004097271-2

Requerente: Neudes Carvalho de Oliveira; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 03 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00409 - 001004097273-8

Requerente: Carlos Alberto Franco dos Santos; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 03 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00410 - 001004097300-9

Requerente: Luis Carlos Pereira de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 03 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00411 - 001004097471-8

Requerente: Antonio Aurélio Leitão Rodrigues; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa

Vista, 03 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00412 - 001005100255-7

Requerente: Janaina Ribeiro de Castro; Requerido: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Diógenes Baleeiro Neto.

00413 - 001005106098-5

Requerente: Paulo Luis de Moura Holanda; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. 01- Defiro a emenda. 02- Cite-se. Boa Vista, 03 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00414 - 001005107519-9

Requerente: Antônio Alexandre da Silva Ferreira; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro a Justiça Gratuita. 02- Cite-se. Boa Vista, 03 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00415 - 001002055450-6

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Joel de Oliveira Silva e outros => Note-se que às fls. 81, segue Decisão do Juízo da 5A Vara Cível, alegando a incompetência absoluta para atuar no feito face a interesse do Município de Boa Vista. Todavia, após remessa dos autos à esta Vara, o Município de Boa Vista, quedou-se inerte após ter sido intimado para manifestar-se no feito fls. 98. Diante do manifesto desinteresse do Município de Boa Vista, tenho por bem em excluí-lo da Lide, pela falta de interesse jurídico. Assim, vislumbrando a incompetência absoluta deste Juízo para atuar no feito, declino da Competência para a 5A Vara Cível da Capital, uma vez que já há decisão nos autos que previne aquele juízo. Altere-se no Siscom e proceda-se com a remessa dos autos. Boa Vista, 03 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Suely Almeida.

00416 - 001005106042-3

Autor: O Estado de Roraima; Réu: Nacor da Natividade Silva e outros => Assim, sem fechar os olhos à questão social, indefiro a medida liminar pleiteada; determinando a citação de todos os ocupantes da área, a fim de querendo, contestarem o feito; sem embargo de eventual re-análise do pedido da liminar. Cientifique-se os requeridos de que não prosseguem na construção de qualquer outra construção na área. Boa vista, 06 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Barroso de Souza.

REIVINDICATÓRIA

00417 - 001003067979-8

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Tereza Tomaz dos Santos e Outros => Note-se que às fls. 45, segue despacho do Juízo da 5A Vara Cível, determinando a redistribuição do feito, pelo interesse do Município de Boa Vista. Todavia, após remessa dos autos à esta Vara, o Município de Boa Vista, quedou-se inerte após ter sido intimado para manifestar-se no feito fls. 58. Diante do manifesto desinteresse do Município de Boa Vista, tenho por bem em excluí-lo da Lide, pela falta de interesse jurídico. Assim, vislumbrando a incompetência absoluta deste Juízo para atuar no feito, declino da Competência para a 5A Vara Cível da Capital, uma vez que já há decisão nos autos que previne aquele juízo. Altere-se no Siscom e proceda-se com a remessa dos autos. Boa Vista, 03 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Suely Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A):
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA:
Cesar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00641 - 001004085250-0

Réu: Francisco das Chagas Silva de Souza => FINALIDADE: Intimar a Defesa para apresentar sua Contrariedade ao Libelo Crime-Acusatório. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00642 - 001004096121-0

Réu: Franciney Pereira dos Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000131RRB para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Prazo de 001 dia(s). Adv - Roma Angélica de França.

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 06/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(A):

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA:

Cesar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME DA LEGCOMPLEMENTAR

00643 - 001005106651-1

Réu: Hermes Feijó Mendes => FINALIDADE: Intimar a Defesa da Audiência designada para o dia 22/06/2005 às 09:00 horas. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00644 - 001001011045-9

Réu: Leodalmo Dias dos Santos => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 15 DE JULHO DE 2005, ÀS 11H00.BV.RR; EM 05/06/2005. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/07/2005 às 11:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00645 - 001001011113-5

Réu: Genivaldo Coelho de Barros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/08/2005 às 09:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00646 - 001001011134-1

Réu: Romeo Kowlessar e outros => CUMPRE-SE A DETERMINAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, ÀS FLS. 375; COMARCA DE BOA BOA VISTA(RR); EM 31 DE MAIO DE 2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00647 - 001001011280-2

Réu: Antônio Amarildo Pereira Sobrinho e outros => Audiência ADIADA para o dia 22/08/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00648 - 001001011403-0

Réu: Maria de Fátima Ribeiro dos Santos => Aguarde-se, em cumprimento a decisão de fls. 156. I.BV.RR; em 06/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00649 - 001001011500-3

Réu: Flor de Souza Antonia => CUMPRE-SE A DETERMINAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, ÀS FLS. 150; COMARCA DE BOA BOA VISTA(RR); EM 31 DE MAIO DE 2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00650 - 001001011526-8

Réu: Nelizia de Souza Veras => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARCEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 10 DE JUNHO DE 2005, ÀS 11H00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00651 - 001001011856-9

Réu: Manoel Ferreira da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar MANOEL FERREIRA DA SILVA, qualificado nos autos, como inciso nas penas do art. 12, caput, da Lei 6.368/76, nos autos da Ação Penal n.º 0010 01 011856-9. (...) O réu MANOEL FERREIRA DA SILVA, portanto, fica condenado a pena de 03 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, (...) Lance o nome de MANOEL FERREIRA DA SILVA, no Rol dos Culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII). (...) Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 24 de maio de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00652 - 001001011910-4

Réu: Williandres Coutinho de Souza e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/08/2005 às 09:00 horas. DESPACHO EN ATA: PELA DERRADEIRA VEZ DEFIRO PRAZO PARA A DEFESA MANIFESTAR SOBRE SUAS TESTEMUNHAS; DESIGNE-SE DATA PRÓXIMA; INTIMEM-SE, COMARCA DE BOA VISTA (RR), AOS QUINZE DE ABRIL DE 2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Antonio José Dantas Ribeiro.

00653 - 001001011915-3

Réu: Jamilton Santos da Silva e outros => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARCEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 13 DE JULHO DE 2005, ÀS 09H00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00654 - 001001011973-2

Réu: Leodam Carreiro Resplandes e outros => salário mínimo cada dia. (...) Lance o nome de WANDERSON TELES DA SILVA, DISNEYCLEY CARREIRO RESPLANDES e MARIO ROBERTO MADY, no Rol dos Culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF. 5º, LVII). (...) Após o trânsito em julgado, dêem-se as baixas necessárias. Custa ex legem. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 06 de junho de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso V, do artigo 109, c/c, inciso IV, do artigo 107, todos do Código Penal Brasileiro, reconheço haver operado a prescrição da pretensão punitiva do Estado no presente feito e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade em relação ao acusado LEODAM CARREIRO RESPLANDES. (...) Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar WANDERSON TELES DA SILVA, DISNEYCLEY CARREIRO RESPLANDES e MARIO ROBERTO MADY, qualificados nos autos, incursos nas penas do artigo 12, caput, c/c artigo 18, inciso III, ambos da Lei 6.368/76, nos autos da Ação Penal n.º 010 01 011973-2. (...) O réu WANDERSON TELES DA SILVA, portanto, fica condenado a pena de 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 66 (sessenta e seis) dias multas, a razão de 1/30 do salário mínimo cada dia. (...) O réu DISNEYCLEY CARREIRO RESPLANDES, po. DISNEYCLEY CARREIRO RESPLANDES, portanto, fica condenado a pena de 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento

de 66 (sessenta e seis) dias multas, a razão de 1/30 do salário mínimo cada dia. (...) O réu MARIO ROBERTO MADY, portanto, fica condenado a pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 88 (oitenta e oito) dias multas, a razão de 1/30 do salário mínimo cada dia. (...) Lance o nome de WANDERSON TELES DA SILVA, DISNEYCLEY CARREIRO RESPLANDES e MARIO ROBERTO MADY, no Rol dos Culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF. 5º, LVII). (...) Após o trânsito em julgado, dêem-se as baixas necessárias. Custa ex legem. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 06 de junho de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00655 - 001002024190-6

Réu: José de Ribamar Mota Junior => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/08/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00656 - 001002038090-2

Réu: Cícero João de Oliveira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/08/2005 às 11:00 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Antônio Agamenon de Almeida.

00657 - 001002041372-9

Réu: Elza Ana da Silva => Como requer o MP, às fls. 194v.; BV.RR; em 06/06/2006. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00658 - 001004093152-8

Réu: Luisinho Tavares Pena => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar LUISINHO TAVARES PENA, qualificado nos autos, como inciso nas penas do art. 12, c/c artigo 18, inciso III, ambos da Lei 6.368/76, nos autos da Ação Penal n.º 0010 04 093152-8. (...) O réu LUISINHO TAVARES PENA, portanto, fica condenado a pena de 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 66 (sessenta e seis) dias-multa, (...) Lance o nome de LUISINHO TAVARES PENA, no Rol dos Culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII). (...) Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 24 de maio de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Geraldo João da Silva.

00659 - 001004095194-8

Indicado: A.M.M. => ACUSADO DENUNCIADO PELO M.P.E. EM 30/05/2005 NAS PENAS DO ART. 16, CAPUT, DA LEI N.º 6.368/76. DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado ANTÔNIO MARQUES MOTA, para responderem a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. (...) Designo o dia 14 de junho de 2005, às 08h30, para interrogatório inicial. Requisite-se o Acusado. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de junho de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 14/06/2005 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00660 - 001004096901-5

Réu: Francisco Pinheiro dos Santos Filho => Alegações finais requerido(a). INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA APRESENTAR AS ALEGÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00661 - 001005102576-4

Réu: Francisco das Chagas Santos Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS SILVA e FÁBIO RIBEIRO DOS SANTOS, qualificados nos autos, incursos nas penas do artigo 12, caput, c/c a8, inciso III, ambos da Lei 6.368/76, nos autos da Ação Penal n.º 010 05 102576-4. (...) O réu FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS SILVA, portanto, fica condenado a pena de 10 (dez) anos e 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 177 (cento e setenta e sete) dias multas, a razão de 1/30 do salário mínimo cada dia. (...) Pela existência da circunstância legal prevista no artigo 18, III, primeira parte (associação), da Lei 6.368/76 (Lei Antidrogas), acresço a pena do acusado FÁBIO RIBEIRO DOS SANTOS, em mais um terço da base fixada, fixando-a em 08 (oito) anos de reclusão e ao pagamento de 133

(cento e trinta e três) dias-multa.(...) Lancem o nome de FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS SILVA e FÁBIO RIBEIRO S. FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS SILVA e FÁBIO RIBEIRO SANTOS, no Rol dos Culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe(CF. 5.º, LVII).(...) Após o trânsito em julgado, dêem-se as baixas necessárias. Custas ex legem. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 03 de junho de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Euflávio Dionísio Lima.

00662 - 001005104892-3

Réu: André Augusto de Souza Landim => Vistos, Homologo a desistência da Defesa, às fls. 106 e 108, para oitiva de suas testemunhas. Requisite-se laudo definitivo; Oficie-se ao senhor Corregedor Geral de Justiça, Procurador Geral de Justiça e Ministro de Estado da Justiça comunicando o término das oitivas sem o devido laudo definitivo; Após laudo, em alegações finais; Int. BV.RR; em 06/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00663 - 001005105452-5

Réu: J.E.A.J. => DESPACHO EM ATA - Defiro os requerimentos da Defesa; Cumpra-se a cota ministerial, requisite-se com a advertência de praxe; Com o laudo definitivo e a degravação em alegações finais e, forma de memoriais, no prazo legal, inicialmente ao Ministério Público; Oficie-se ao senhor Corregedor Geral de Justiça, ao Procurador Geral de Justiça, Superintendente da Polícia Federal, Secretário de Estado da Segurança Pública e ao senhor Ministro da Justiça, informando que mais uma vez, não encontra-se nos autos o Laudo Definitivo, após a oitiva de todas as testemunhas tanto de acusação quanto de defesa, enumerando os mais de dez processos em que ocorreram este fato somente neste ano, com a máxima urgência - Comarca de Boa Vista, (RR) em 02 de junho de 2005 - Gursen De Miranda., Juiz de Direito - Titular da 2A Vara Criminal Adv - Elias Bezerra da Silva.

00664 - 001005106332-8

Indiciado: H.A.S. => INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA OFERECER ALEGÇÕES PRELIMINARES, BEM COMO QUERENDO, IMPUGNAR O TEOR DA DEGRAVAÇÃO DA AUDIÊNCIA REALIZADA, NO PRAZO LEGAL; OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00665 - 001005106382-3

Réu: Enoque Aureliano de Souza e outros => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor deIVALDO BEZERRA DA SOUZA, ELIAS AULERIANO DE SOUZA e ENOQUE AULERIANO DE SOUZA, dando-os como incursos nas sanções previstas no artigo 12, caput, c/c, artigo 18, inciso III, todos da Lei 6.368/76, (Proc. 0010 05 106382-3). Designe-se o dia 14 de junho de 2005, às 09h00, para audiência de instrução e julgamento. Requisitem-se os Acusados. Intimem-se a Defesa e as testemunhas, inclusive os policiais. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de junho de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/06/2005 às 09:00 horas. Adv - Moisés Barbosa de Carvalho.

00666 - 001005106383-1

Réu: Waldimir Ferreira Coqueiro => Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do acusado VALDIMIR FERREIRA COQUEIRO, nos autos do Processo n.º 0010 05 106383-1, da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista(RR). Ciente o MP. P.R.I. Comarca de Boa Vista(RR), em 06 d ejunho de 2005 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Homologo a desist-ência do MP, às fls. 153v., para oitiva de sua testemunha; Decisão de relaxamento, em fls. I. I. BV.RR; em 06/06/2005. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00667 - 001005106823-6

Indiciado: J.V.S. => INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA PRELIMINAR E PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O TEOR DA DEGRAVAÇÃO DO TERMO DE INTERROGATÓRIO DO ACUSADO, OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00668 - 001005107091-9

Indicado: A.C.B. => Encaminhe-se o acusado para exame toxicológico, Cumpra-se despacho de fls. 37; A defesa para oferecer alegações preliminares no prazo legal.BV.RR; em 02/06/2005 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARA CRIMINAL

Expediente de 06/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â):

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00669 - 001004087115-3

Sentenciado: Valdeney de Oliveira Cabral => "Defiro cota ministerial de fls.110, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Expeça-se certidão da dívida ativa nos termos do art. 2º, § 5º e 6º, da LEF. Remeta-se a certidão da dívida ativa à procuradoria Geral do Estado. Via CGJ/TJRR. Boa Vista-RR, 08/04/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr./RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARA CRIMINAL

Expediente de 06/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Jesús Rodrigues do Nascimento

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â):

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ COSTUMES

00670 - 001003064805-8

Réu: Edvaldo Alexandre da Silva => Aguarda apresentação de laudo pericial. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00671 - 001001013414-5

Réu: Adilson Machado Neves => Intimação ordenado(a). Despacho: A defesa, nos termos do artigo 405 do CPP. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00672 - 001004087873-7

Réu: Antonio dos Santos Braga => Intimação ordenado(a). Intime-se a o advogado do réu para audiência dia 16/06/2005, às 09:00h Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00673 - 001005102664-8

Réu: Francisco Júnior Carioca Gomes => Aguarda Decurso de Prazo. Prazo de 003 dia(s). Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00674 - 001001013802-1

Réu: Josue Ferreira de França => Intimação ordenado(a). Intime-se para audiência dia 15/06/2005, às 09:30h Adv - Francisco Alves Noronha.

5AVARA CRIMINAL

Expediente de 06/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lizandro Garcia Gomes Filho

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Â):

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00675 - 001005106200-7

Réu: Steven Eduardo Nunes Perrucci e outros =>
 FINALIDADE: Intimar a Advogada do réu para apresentar Defesa
 Prévia no prazo legal. CUMPRA-SE. Adv - Maria Gorete Moura de
 Oliveira.

00676 - 001005106401-1

Réu: Antonio Lemos Campos Nascimento => FINALIDADE:
 Intimar o Advogado do réu para apresentar Defesa Prévia no prazo
 legal e para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de
 denúncia designada para o dia 15.06.2005 às 11:00 horas. Adv -
 Paulo Afonso de S. Andrade.

CRIME C/ PESSOA

00677 - 001002045611-6

Réu: Elza Maria Magalhães e outros => FINALIDADE: Intimar os
 Advogados dos réus para tomarem ciência da audiência de
 interrogatório designada para o dia 10.06.2005 às 09:30 horas. Adv -
 Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro,
 Antônio Agamenon de Almeida, Rimatla Queiroz.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00678 - 001005107179-2

Requerente: Joaquim Ribeiro da Silva e outros => FINAL DE
 DECISÃO: "...]Isso posto, com supedâneo no art. 310, parágrafo
 único, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA aos indiciados.
 Expeçam-se de imediato ALVARÁS DE SOLTURA e alerte-se aos
 indiciados sobre as hipóteses de revogação do benefício, colhendo-se
 suas assinaturas em termos de compromisso. Publique-se, registre-se
 e intimem-se." Boa Vista/RR, 03 de junho de 2005. Dr. Antônio
 Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra
 Mota.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 06/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
 Graciela Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
 Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
 Luiz Carlos Leitão Lima
 Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
 Francivaldo Galvão Soares
 Tatiana de Paula Mendes

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00008 - 001005111149-9

Educando: J.A.S.F. => Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO
 DE MEDIDA designada para o dia 06/07/2005 às 15:15 horas. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

 COMARCA DE BOAVISTA
 JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/06/2005

011317CE =>00020
 015420CE =>00014, 00015, 00016, 00030
 020775RJ =>00022
 001850RO =>00041
 000048RR-B =>00015, 00016, 00030
 000054RR-B =>00052
 000058RR-B =>00039
 000077RR-E =>00044, 00053
 000078RR-A =>00054
 000078RR =>00037
 000101RR-B =>00052
 000105RR-B =>00024, 00044
 000112RR-B =>00055
 000114RR-A =>00056
 000117RR-B =>00022, 00023, 00027
 000118RR =>00046, 00088
 000124RR-B =>00053

000126RR-B =>00055
 000131RR =>00020
 000157RR-B =>00042
 000165RR-A =>00052, 00070
 000171RR-B =>00018, 00025, 00042
 000172RR-B =>00035
 000173RR-A =>00042
 000178RR =>00033
 000182RR-B =>00054
 000185RR-A =>00054
 000185RR =>00042
 000189RR =>00026
 000190RR =>00104
 000192RR-A =>00032, 00036, 00037
 000201RR-A =>00049
 000202RR-B =>00018, 00025, 00048
 000203RR =>00067
 000212RR =>00019
 000223RR-A =>00020, 00022, 00023, 00024, 00027, 00031,
 00050
 000225RR =>00034, 00035
 000226RR =>00049
 000231RR =>00022, 00023, 00027
 000236RR =>00049
 000237RR =>00031, 00036, 00037
 000245RR-A =>00018, 00025, 00042, 00048
 000254RR-A =>00050
 000262RR =>00122
 000263RR =>00049
 000264RR =>00053
 000269RR =>00037, 00044
 000278RR =>00020
 000281RR =>00022, 00023
 000282RR =>00020, 00040
 000292RR =>00021
 000293RR =>00031
 000337RR =>00022, 00028, 00051
 000356RR =>00025
 000382RR =>00017, 00018
 000385RR =>00026
 000391RR =>00047
 000394RR =>00032

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 06/06/2005

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 001005110953-5

Requerente: Miguel Barroso da Costa; Requerido: Jose Teixeira =>
 Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$
 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001005110955-0

Requerente: Anderson Leal Ferreira da Silva; Requerido: Nildemar
 Hendrek Paiva => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da
 Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 001005110954-3

Autor: Orlando Fonseca; Réu: Raimundo Roberto Filho =>
 Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$
 10.100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 001005110957-6

Requerente: Eleni Bispo de Senna Alves; Requerido: Antonia
 Fernandes de Sousa => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005.
 Valor da Causa: R\$ 450,00. Adv - Não há advogado(s)
 cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00005 - 001005110951-9

Autor: Ricardo da Silva Magalhães; Réu: Marconi Passarinho => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 276,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00006 - 001005110948-5

Exequente: Francisco das Chagas Silva Aires; Executado: Raimundo Souza Maciel => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00007 - 001005110946-9

Requerente: Lindomar Ferreira Napoleao e outros; Requerido: Augusto Nazareth Matheus Júnior => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00008 - 001005110956-8

Autor: Robenilson Lameira; Réu: Veridiando Gomes da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 11.458,94. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00009 - 001005110932-9

Indiciado: C.H.P.M. => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00010 - 001005110947-7

Indiciado: E.F.S. => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00011 - 001005110952-7

Indiciado: F.C.S.J. => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00012 - 001005110949-3

Indiciado: A.S.K. => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005110950-1

Indiciado: A.S.K. => Distribuição por Dependência em 06/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 06/06/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00014 - 001005098848-3

Autor: Valter dos Santos Guimarães; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a ré a pagar ao autor o montante de R\$ 2.472,20 (dois mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte centavos), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado(29.06.01)(fl.11) e acrescido de juros legais a contar da citação(22.04.2005-fl.28)... P.R.I. Boa Vista, 01 de junho de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00015 - 001005104142-3

Autor: Jan Vieira Campelo; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho: Tratando-se de matéria de direito que não exige a produção de prova em audiência, intime-se a parte ré para apresentar contestação escrita no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Boa Vista, 25 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00016 - 001005104189-4

Autor: Delina do Carmo Cavalcante e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Tratando-se de matéria de direito que não exige a produção de prova em audiência, intime-se a parte ré para apresentar contestação escrita no prazo de 10 dias. Cumpra-se. B.V., 25/05/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00017 - 001005110541-8

Autor: Dalcímar Maduro Vasconcelos; Réu: Raimundo Ribeiro da Rocha => Despacho: Defiro fl. 12. Aguarde-se manifestação por 30 dias. Int. B.V., 30/05/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00018 - 001005099432-5

Requerente: Rosemíro Miranda de Castro; Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: I. O processo foi extinto pela sentença de fl. 46. II. Dessarte, incabível o pedido de desistência. III. Pagas as custas, devolva-se os documentos solicitados na fl. 51 e arquive-se. Int. e cumpra-se. B.V., 25/05/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Vivian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

EMBARGOS DEVEDOR

00019 - 001001017138-6

Embargante: Milton Rogério Alves Matos; Embargado: João Batista do Nascimento => Despacho: Diante do doc. de fl. 61, arquive-se os presentes autos, bem como o principal, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. B.V., 17/05/2005. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00020 - 001004077782-2

Embargante: Renato Lopes da Rocha; Embargado: George Ferreira Gurgel => Despacho: Digam as partes sobre os documentos de fls. 36/45, em 05 (cinco) dias. Int. B.V., 25/05/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Valter Mariano de Moura, Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO

00021 - 001005099396-2

Exequente: Sérgio Antônio Castro; Executado: Cleonice Oliveira Rodrigues => Despacho: Aguarde-se manifestação por 30 dias. B.V., 23/05/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Andréia Margarida André.

INDENIZAÇÃO

00022 - 001003067360-1

Autor: Telma Gonçalves Garcia; Réu: Tip - Top Transportes Ltda => Despacho: (...) Diga a autora sobre a proposta de fl. 112. Int. B.V., 23/05/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Helena Regina de Almeida, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00023 - 001003069483-9

Autor: Nelio Flavio da Silva Marques; Réu: Leal Transportes e Mudanças => Despacho: Compulsando os autos, verifica-se divergência entre o número do CNPJ da requerida informado na inicial com o documento de fl. 15. Destarte, diga a autora sobre o número informado na inicial, observando-se os documentos de fls. 75,67/68 e 70. Int. B.V., 25/05/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00024 - 001004088040-2

Autor: e França da Silva; Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Nos termos do inciso 2V, do art. 5º, da CF, intime-se o Banco réu para responder, em 10 dias, o pedido de condenação formulado nas fls. 77/80, renovado na fl. 86. Cumprase. B.V., 24/05/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Johnson Araújo Pereira.

00025 - 001005099808-6

Autor: Denise Abreu Cavalcanti e outros; Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto Posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar Telemar Norte Leste S/A a indenizar os autores, com a importância de R\$ 724,15 (setecentos e vinte e quatro reais e quinze centavos), pelo dano moral descrito na inicial, determinando desde já, a intimação da empresa vencida para cumprir voluntariamente a sentença, ... P.R.I. e C. Boa Vista, 02 de junho de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

00026 - 001005110662-2

Autor: Alberto Alencar de Souza; Réu: Vicente de Figueiredo Macedo => Audiência de conciliação designada para o dia 21/07/2005 às 10:00 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00027 - 001005110670-5

Autor: Raimundo André da Silva Sobrinho; Réu: Banco do Brasil S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 21/07/2005 às 11:30 horas. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00028 - 001005099716-1

Autor: Daniel Roberto da Silva; Réu: Banco Bmc S/A => Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23/06/2005 às 09:00 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 06/06/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhristine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00029 - 001004088045-1

Autor: Eliane Alves da Silva; Réu: Adilson Sena Oliveira => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, VIII, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos autos. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas

e honorários advocatícios. P.R.i.Em, 31/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005099081-0

Autor: Angela da Silva Araujo; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a ré a pagar aos autores o montante de R\$ 445, 99 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado (07.03.2001) e acrescido de juros legais a contar da citação (30.03.2005 - fl. 20-v). Por conseguinte, extinguo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei 9.099/95). P.R.I. Em, 03/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00031 - 001002038636-2

Requerente: Antonio Luiz V de Lima; Requerido: Editora Globo => DESPACHO: 1. O cartório providencie a inclusão, no SISCOM, do nome do advogado da parte executada (fl. 101). 2. Indefiro o requerido em fl. 98, uma vez que o desbloqueio foi efetuado em 02 de julho de 2004 , conforme depreende-se em fl. 76. Em, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Mamede Abrão Netto, Anair Paes Paulino, Antônia Vieira Santos.

EXECUÇÃO

00032 - 001004086740-9

Exequente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis; Executado: Maria Telina Coelho => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento do acordo. Em, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luciana Rosa da Silva.

00033 - 001004088511-2

Exequente: Ernesto Moreno Ribeiro; Executado: Milton Alfredo Wotrich => DESPACHO: Defiro o requerido em fls. 28: a) Atualize-se o valor do débito (art. 52,II, Lei 9.099/95); b) Defiro a adjudicação imediata do(s) bem (ns) penhorado(a)s, antes, porém, deve o cartório certificar se existe diferença entre o valor, intimando-se a parte exequente para depositá-la, se houver; 2 - Caso haja o depósito, intime-se a parte executada para que, em 24 horas, querendo, efetue a remição (art. 788, II e art. 715, par. 1º, ambos do CPC), 3 - Findo o prazo de 24 horas, venha a carta de adjudicação para a assinatura. Expeça-se mandado de busca, apreensão e entrega do(s) bem(ns) penhorado(s) a(o) exequente. c) Proceda-se o reforço de penhora. Em, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00034 - 001004095059-3

Exequente: Romero Anthony Cruz Tiam Fook; Executado: Cícero Vieira Júnior => DESPACHO: 1. O cartório providencie a inclusão, no SISCOM, do nome do advogado da parte requerida (fls. 20); 2. Intime-se o exequente acerca da proposta descrita em fls. 18/19. Em, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva.

00035 - 001005109832-4

Exequente: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho; Executado: João Alfredo de Azevedo Ferreira => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 02/06/2005 (a) erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Samuel Moraes da Silva.

INDENIZAÇÃO

00036 - 001002030803-6

Autor: Alaíza Valéria Paracat Costa e outros; Réu: Editora Globo S/ A => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Cumpre ressaltar que não constam, do rol de ofícios expedidos por este juízo (fl. 137, portanto indefiro o requerido em fls. 135/137. Providencie o cartório a inclusão do nome da advogada da parte executada, no SISCOM (fl. 137). Após, retornem os autos ao arquivo. Em, 25/05/2005 (a) Ealine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado **AVERBADO** Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Anair Paes Paulino.

00037 - 001002048143-7

Autor: Joaquim Pinto Souto Maior Neto; Réu: Editora Globo => DESPACHO: O desbloqueio de contas foi realizado em 02 de julho

de 2004, como depreende-se em fl. 92. Providencie o cartório a inclusão do nome da advogada da parte executada, no SISCOM (fl. 121). Após, remetam-se os autos ao arquivo. Em, 25/05/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado **AVERBADO** Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Jorge da Silva Fraxe, Anair Paes Paulino.

00038 - 001003072634-2

Autor: Airtón Vieira de Souza; Réu: Claudio Bombardelli => DESPACHO: Diga o autor, em cinco dias, sob pena de extinção. E, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001004080927-8

Autor: Alexandre da Silveira; Réu: Psb Transportes e Mudanças => FINAL DE SENTENÇA:... Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ALEXANDRE DA SILVEIRA em face de PSB TRANSPORTES E MUDANÇAS. Sem custas. P.R.intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Em, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00040 - 001004084248-5

Autor: Joao Batista Pires Cavalcante; Réu: Vicente Sousa Moraes => DESPACHO: Diga o autor, em cinco dias, sob pena de extinção. Em, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

00041 - 001004086798-7

Autor: Ingrati Calaça; Réu: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda => DESPACHO: Desentranhe-se a documentação solicitada restando cópia nos autos. Em, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Cleyde Reis Silva.

00042 - 001004088584-9

Autor: Angela Maria Barbosa da Silva; Réu: Shop Auto Posto e outros => DESPACHO: Diga a exequente se tem interesse na penhora on line. Em, caso afirmativo. Informe o CNPJ das empresas executadas. Em, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Alcides da Conceição Lima Filho, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Francisco de Assis G. Almeida.

00043 - 001004088597-1

Autor: Albidenor Fernandes da Silva; Réu: Vivo S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001005099294-9

Autor: Janderson Junho dos Reis Barbosa; Réu: Boa Vista Energia S/A => Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

MONITÓRIA

00045 - 001004084190-9

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Cássia Marianne Reis Nunes => FINAL DE SENTENÇA:... Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.intimem-se. Em, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 06/06/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

00046 - 001004088634-2

Autor: Halisson Rocha Fraga; Réu: Clinica Real Vida => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral para condenação da Ré ao pagamento da quantia de R\$ 2.111,90 (dois mil, cento e onze reais e noventa centavos), devendo a referida quantia ser corrigida monetariamente, segundo índice oficial fixado pelo Poder Judiciário Estadual, a partir desta decisão, fazendo-se incidir sobre a quantia atualizada, os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 406, CC c/c art. 161, § 1º, CTN), retroativos à data da citação (art. 405, CC). Finalmente extinguo o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Intime-se, desde logo, a parte sucumbente para cumprir voluntariamente a sentença tão logo ocorra o seu trânsito em Julgado, sob pena de execução forçada. Baixem os autos à CAD para retificação do pôlo passivo para Clínica Real Vida. Sem custas ou honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.I. BV. 26/04/2005 - Elaine C. Bianchi - Juíza. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00047 - 001004095582-4

Autor: Salomão Level Salomão; Réu: Ana Alice Monteiro dos Santos => DESPACHO: 1) As justificativas de ausência em audiência devem ser apresentadas até a abertura da audiência, conforme faculta o art. 453, § 1º, do CPC. 2) Em que pesem as razões do Autor, o ofício jurisdicional deste Juízo encontra-se perfeito e acabado com a prolação da sentença de fls. 35. 3) Desta feita, ante a justificativa apresentada, isento o Autor do pagamento das custas. 4) Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 35. 5) Após, arquivem-se. 6) Diligência necessárias, cumpra-se. BV. 27/04/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Gleydson Alves Pontes.

00048 - 001004095817-4

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Gleisiane da Silva de Souza => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando a Ré a pagar a Autora a importância de R\$ 126,20 (cento e vinte e seis reais e vinte centavos), devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no artigo 186, do CC. Em consequência, extinguo o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Desde já, intime-se a parte sucumbente para cumprir a sentença tão logo ocorra o seu trânsito em Julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Sem custas ou honorários advocatícios. P.R.I. BV. 04/04/2005 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00049 - 001004077801-0

Requerente: Rosinaldo Pinto da Silva; Requerido: Amazônia Celular S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando a Ré a pagar ao Autor a importância de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), como reparação por danos morais, acrescida de juros e correção monetária, com base nos artigos 5º, X e §6º, da CF, e na Lei 8078/90. Em consequência, extinguo o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios. Desde já, intime-se a parte sucumbente para cumprir a sentença tão logo ocorra o seu trânsito em Julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. P.R.I. BV. 29/04/2005 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00050 - 001004086533-8

Embargante: Francisca Costa da Rocha; Embargado: Daniel Gonçalves dos Santos e outros => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes embargos, determinando a manutenção da posse do aparelho condicionador de ar, penhorado à fl. 108 dos autos em apenso, em favor da embargante. Por consequência, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Prossiga-se a execução em apenso, com a expedição da Carta de Adjudicação a ser cumprida em relação aos bens adjudicados, excetuando-se o condicionador de ar. Certifique-se esta decisão nos autos principais e após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se. Incabíveis advocatícios. P.R.I. BV. 27/04/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva, Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO

00051 - 001005098657-8

Exeqüente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda - Me; Executado: Francisco Ferreira Dias Filho => DESPACHO: 1) Em que pese a juntada dos documentos de fls. 21/32, nenhum deles foi autenticado, conforme determinava o despacho de fls. 18 e vº. 2) Assim, aguarde-se pelo prazo de 05 (cinco) dias o cumprimento integral do despacho de fls. 18-vº, quando as peças deverão ser autenticadas, pena de extinção. 3) Int. (DPJ). BV. 06/05/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INDENIZAÇÃO

00052 - 001001018723-4

Autor: Edilson José Tavares Ledo; Réu: Carlos Crecy Evangelista => SENTENÇA: (...) Com efeito, diante da impossibilidade de localização de bens penhoráveis do devedor, JULGO EXTINTO o presente processo de execução, com amparo no artigo 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. Defiro a expedição de certidão de crédito em favor do credor, se assim o requerer. À CAD para retificação do pólo passivo, com a exclusão de ANTÔNIO ALVES DE SOUZA NETÔ e SANDRA MONTEIRO SANTOS, conforme fl. 68. P.R.I. BV. 19/04/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Juracy Sivila Moura, Sivirino Pauli, Paulo Afonso de S. Andrade.

00053 - 001003075207-4

Autor: Marilucia Sales do Vale Araujo; Réu: Mericel Ltda => DESPACHO: Atualize-se o débito. Após, conclusos. BV. 13/04/2005 - Ângelo Augusto G. Mendes - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Cláudio de Almeida, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00054 - 001004080649-8

Autor: Miriam Pereira Valentim; Réu: Banco Real - Abn Amro Bank e outros => DESPACHO: 1) Recebo o pedido de fls. 101/102, como de execução de sentença. 2) Intime-se a executada para pagamento ou nomeação de bens à penhora, em 24h, pena de expropriação de bens. 3) Int. (DPJ). BV. 06/05/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Agenor Veloso Borges, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira.

00055 - 001004084833-4

Autor: Pedro Tiburtino Leite; Réu: Emilson Pires dos Santos => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido exordial, condenando o Réu a pagar ao Autor a quantia de R\$ 6.467,00 (seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais), a título de danos materiais, devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base na Lei 9503/97 e no artigo 186, do CC. Em consequência, extinguo o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios. Desde já, intime-se a parte sucumbente para cumprir a sentença tão logo ocorra o seu trânsito em Julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. P.R.I. BV. 15/04/2005 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Denise Silva Gomes.

00056 - 001005110178-9

Autor: Daniele Fonseca de Albuquerque; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Aguarde-se realização da audiência prevista para 16/06/2005. 04083788 Adv - Francisco das Chagas Batista.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 06/06/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Christine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00057 - 001004095236-7

Indicado: J.B.M. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, peda decadência, com

base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001004095410-8

Indicado: D.P.O. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, peda decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001005098774-1

Indicado: F.S.S. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 03/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001005110199-5

Indicado: A.C.Q. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Públco, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00061 - 001004095917-2

Indicado: L.T.A. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., Ante o exposto, acolho o parecer Ministerial, para o fim de determinar o arquivamento do processo. P.R.I. Em, 03/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001005099045-5

Indicado: J.C.A.O. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, a Justiça Federal desta Circunscrição, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 03/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001005099980-3

Indicado: E.N.M. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao cartório a remessa destes autos ao juizado da Infância e Juventude. procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 03/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001005110799-2

Indicado: C.N. => FINAL DE DECISÃO:..., Ante o exposto, acolho o parecer Ministerial, para o fim de determinar o arquivamento do processo. P.R.I. Em, 03/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001005110808-1

Indicado: W.M.C. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, a Justiça Federal desta Circunscrição, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 03/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001005110827-1

Indicado: F.R.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00067 - 001004077438-1

Indiciado: N.C.E.I. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/08/2005 às 09:15 horas. Adv - Francisco Alves Noronha.

00068 - 001005099509-0

Indiciado: I.M. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, à Comarca de Mucajá/RR, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 03/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001005099513-2

Indiciado: A.S.V. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, à Comarca de Alto Alegre, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00070 - 001004084259-2

Indiciado: I.P.R. e outros => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho de fls. 87, na íntegra. Em, 03/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00071 - 001004084935-7

Indiciado: F.A.A. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, peda decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001004088226-7

Indiciado: D.S.R. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001004088440-4

Indiciado: J.W.F.M. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, peda decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001004088515-3

Indiciado: E.L.B. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, peda decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001004088517-9

Indiciado: C.R.L.O. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, peda decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001004088565-8

Indiciado: J.R.M.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, peda decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001004088587-2

Indiciado: E.G.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, peda decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001004088589-8

Indiciado: N.M.S.F. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001004093170-0

Indiciado: J.C.R.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001004095095-7

Indiciado: W.R.L. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001004095107-0

Indiciado: A.M.R.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001004095118-7

Indiciado: E.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, peda decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001004095132-8

Indiciado: S.R.P.A. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001004095151-8

Indiciado: C.V.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, peda decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001004095290-4

Indiciado: R.A.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001004095375-3

Indiciado: F.J.P.B. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, peda decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001004095424-9

Indiciado: L.C.V. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, peda decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001004095492-6

Indiciado: C.C.C.P. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, peda decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Fábio Martins da Silva.

00089 - 001004095651-7

Indiciado: E.A.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001004095655-8

Indiciado: V.A.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001004095726-7

Indiciado: A.A.S.F. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001005098424-3

Indiciado: H.A.S.F. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001005098675-5

Indiciado: A.C.A. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 03/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001005099374-9

Indiciado: M.Z.C.B. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., Ante o exposto, acolho o parecer Ministerial, para o fim de determinar o arquivamento do processo. P.R.I. Em, 03/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001005105759-3

Indiciado: S.S.V. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001005105765-0

Indiciado: G.G.S.F. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001005110012-0

Indiciado: M.L.B.C. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 03/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001005110194-6

Indiciado: E.C.R. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os

autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEGCOMPLEMENTAR

00099 - 001004086986-8

Indiciado: W.A.T. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001004095370-4

Indiciado: W.F.C.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001004095752-3

Indiciado: G.M.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00102 - 001002036305-6

Réu: Ademir Gomes da Silva => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 03/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001004078903-3

Indiciado: D.S.S. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00104 - 001005098752-7

Indiciado: M.S.M. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00105 - 001005098903-6

Indiciado: I.S.M. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001005098909-3

Indiciado: R.C.A. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001005098916-8

Indiciado: I.P.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 001005098997-8

Indiciado: I.L. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 02/06/2005 (a)

Erick Linhares - Juiz de Direito advogado(s) cadastrado(s).	Adv - Não há	00122 - 001004084024-0 Indicado: N.B.T.V. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00109 - 001005099222-0 Indicado: N.G.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).		00123 - 001005098710-5 Indicado: M.J.M.R. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, peda decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00110 - 001005099224-6 Indicado: A.S.F. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).		00124 - 001005099032-3 Indicado: M.F.B. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, peda decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00111 - 001005099264-2 Indicado: D.P.F. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).		
00112 - 001005099266-7 Indicado: L.A. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).		
00113 - 001005099278-2 Indicado: S.L.F. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).		007972PA =>00004 000051RR-B =>00003 000092RR-B =>00001 000105RR-B =>00002 000114RR-A =>00002, 00003 000182RR =>00001 000238RR =>00004 000264RR =>00002, 00003 000269RR =>00003
00114 - 001005099530-6 Indicado: E.V.T. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).		
00115 - 001005099540-5 Indicado: F.P.L. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Em, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).		
00116 - 001005099950-6 Indicado: M.R.S.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 03/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).		
00117 - 001005104305-6 Indicado: F.R.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Em, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).		
00118 - 001005104322-1 Indicado: I.I.L.X. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).		
00119 - 001005110784-4 Indicado: C.E.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).		
00120 - 001005110787-7 Indicado: J.D.R. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).		
00121 - 001005110791-9 Indicado: A.M.R. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).		

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

COMARCA DE CARACARAÍ

JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 06/06/2005

000083RR-E =>00015, 00016, 00018
 000144RR-A =>00019
 000333RR =>00011, 00012
 000368RR =>00015, 00016, 00018

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 06/06/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

ALIMENTOS - PEDIDO

00011 - 002005007713-8
 Requerente: E.C.A. e outros; Requerido: D.A.S. => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

INDENIZAÇÃO

00012 - 002005007715-3
 Autor: Alcir Florentino de Arruda; Réu: Ivone Marcia da Silva Magalhães => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

PRECATÓRIA CÍVEL

00013 - 002005007704-7
 Requerente: Uniao (fazenda Nacional); Requerido: J S Oliveira Comércio e Representações Ltda => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00015 - 002005007716-1
 Reclamante: Elisa Ribeiro dos Santos; Reclamado: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

00016 - 002005007717-9
 Reclamante: Francisco Moreira de Sousa; Reclamado: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

00017 - 002005007718-7
 Reclamante: Heliodoro Alves de Oliveira; Reclamado: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 002005007719-5
 Reclamante: Elizeu Soares da Silva; Reclamado: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 002005007712-0
 Indiciado: R.V.O. => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00002 - 002005007709-6

Indiciado: L.S.F. => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00003 - 002005007707-0

Indiciado: J.W.R.P. => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002005007714-6

Indiciado: J.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00005 - 002005007710-4

Indiciado: V.C.A.J. => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002005007711-2

Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00007 - 002005007660-1

Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002005007705-4

Indiciado: E.C.B. => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002005007708-8

Indiciado: O.M.B. => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00010 - 002005007706-2

Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARA CRIMINAL****Expediente de 06/06/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Á) :****Gleysiane da Silva Matos****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00019 - 002003002824-3

Réu: Adson Melgueiro da Silva => Assim sendo, o Colendo Corpo de Jurados decidiu que o acusado ADSON MELGUEIRO DA SILVA praticou o delito previsto no art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) do Código Penal, consoante prevê a denúncia e a sentença de pronúncia. Diante do exposto, passo a dosar a pena em relação ao acusado ADSON MELGUEIRO DA SILVA. DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - Artigo 59 do Código Penal - (...) Isto posto, fixo a pena base do réu ADSON MELGUEIRO DA SILVA em 13 (treze) anos de reclusão, esclarecendo que a pena base foi imposta acima do mínimo legal, considerando que as circunstâncias judiciais são parcialmente desfavoráveis ao réu, e, considerando somente aquela qualificadora reconhecida pelo Conselho de Sentença. ATENUANTES: Milita em favor do réu a atenuante da confissão espontânea contemplada no artigo 65, inciso III, alínea "d" do Código Penal, reconhecida pelo Egrégio Conselho de Sentença, assim, reduzo a pena em 06 (seis) meses, passando-a, em definitivo, para 12 (doze) anos e 6 (seis) meses de reclusão. REGIME: O Regime de cumprimento da pena será o integralmente fechado (art. 2º, § 1º da Lei n.º 8.072/90 combinado com art. 33, § 2º, alínea "a" do CP). ROL DOS CULPADOS: Após o trânsito em

julgado desta sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes, bem como determino a expedição de guia para execução da pena. APELAR EM LIBERDADE: Considerando que o réu tem endereço certo nos autos, bem como considerando que o réu durante toda a instrução criminal permaneceu solto, comparecendo a todos os atos processuais. Aliado ao fato que em nenhum momento criou quaisquer embaraços para o andamento do processo. E por fim, porquê tem família radicada nesta cidade, onde vive desde criança. Assim, entendo não haver elementos concretos à decretação de sua prisão provisória. Desta forma, hei por bem conceder ao réu ADSON o direito de recorrer em liberdade. CUSTAS: Custas na forma da lei. Publicada em Plenário, dou a s partes como intimadas. Registre-se. Sala de Sessões do Tribunal do Júri de Caracaraí, funcionando no Plenário da Câmara Municipal de Caracaraí, 03 de junho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz Presidente. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

COMARCA DE MUCAJÁI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/06/2005

000127RR =>00008, 00013, 00020, 00025
000153RR =>00003
000231RR =>00008
000263RR =>00008
000281RR =>00008, 00025

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 06/06/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00004 - 003005004457-4
Inventariante: Francisca da Silva Brito => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00005 - 003005004459-0
Requerente: Z.P.N.; Interditado: C.A.M. => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00006 - 003005004460-8
Requerente: Ieda da Silva Araújo; Requerido: Paulo Ferreira => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003005004463-2

Requerente: Eurenice da Silva Salomão; Requerido: João de Tal => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CONSELHO TUTELAR

00001 - 003005004461-6
Réu: C.S.B. => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA E RESPONSABILIDADE

00002 - 003005004458-2
Requerente: L.L.M.; Requerido: A.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003005004462-4

Requerente: M.L.A.P.; Requerido: M.R.A.P. => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Niltor da Silva Pinho.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 06/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â):
Elton Pacheco Rosa

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00008 - 003002000265-2

Requerente: M.N.S. e outros; Requerido: W.P.P. => Aguarda designação de Audiência/Leilão. Junte-se o instrumento Procuratório; Designe-se dia e horário para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento; Cumpra-se, incontinenti. Adv - Mirian Di Manso, Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso, Rárisson Tataira da Silva.

VARACRIMINAL

Expediente de 06/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â):
Elton Pacheco Rosa

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00009 - 003002000950-9

Indicado: T.S.S. e outros => Expeça-se ofício. FINAL DA DECISÃO: FRENTE AO EXPÓSTO,ACOLHO O PARECER DO REPRESENTANTE DO MPO LEVADO A EFEITO ÀS FLS.70 Vº, CUJOS FUNDAMENTOS ADOTO COMO RAZÕES DE DECIDIR,DETERMINANDO,COMO REQUERIDO,O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL,FERITAS AS NECESSÁRIAS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES,ARQUIVE-SE.P.R.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003004003412-3

Indicado: R.F.D.A. => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: ACOLHO O PARECER MINISTERIAL,CUJOS FUNDAMENTOS ADOTO COMO RAZÕES PARA DECIDIR,DETERMINANDO,POR VIA DE CONSEQUÊNCIA,O ARQUIVAMENTO DO FEITO.PRECLUSA A VIA IMPUGNATIVA,DÉ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00011 - 003002000002-9

Réu: José da Conceição Profiro => Aguarda apresentação de quesitos cump.mand.prisão. AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PRISÃO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003002000456-7

Indicado: A.D.S. => Expeça-se ofício. FINAL DA DECISÃO: ISTO POSTO,ACOLHO O PARECER DO REPRESENTANTE DO MP LEVADO A EFEITO ÀS FLS. 65 Vº, CUJOS FUNDAMENTOS ADOTO COMO RAZÕES DE DECIDIR,DETERMINANDO,COMO REQUERIDO,O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL,FEITAS AS NECESSÁRIAS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES,ARQUIVE-SE.P.R.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003002000461-7

Réu: Isaías de Souza Batista => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: TENDO EM VISTA A

INFORMAÇÃO DA GENITORA DE QUE A MESMA ENCONTRA-SE ADOENTADA FICA DESIGNADO O IDA 20/06/05, ÀS 10:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, FICANDO OS PRESENTES DEVIDAMENTE INTIMADOS. Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 20/06/2005 às 10:00 horas. Adv - Vicenzo Di Manso.

00014 - 003002000752-9

Indiciado: J.R.S.M. => Expeça-se mandado. FINAL DA DECISÃO: ISTO POSTO,ACOLHO O PARECER DO REPRESENTANTE DO MP LEVADO A EFEITO ÀS FLS. 64 Vº, CUJOS FUNDAMENTOS ADOTO COMO RAZÕES DE DECIDIR,DETERMINANDO,COMO REQUERIDO,O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL.FEITAS AS NECESSÁRIAS E COMUNICAÇÕES,ARQUIVE-SE.P.R.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003002000954-1

Indiciado: J.O.S. => Aguarda apresentação de quesitos desig.audiência. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 64 Vº. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003002000955-8

Indiciado: W.P.P. => Expeça-se ofício. FINAL DA DECISÃO: ISOTO POSTO,ACOLHO O PARECER DO REPRESENTANTE DO MP LEVADO A EFEITO ÀS FLS. 65 Vº, CUJOS FUNDAMENTOS ADOTO COMO RAZÕES DE DECIDIR,DETERMINANDO,COMO REQUERIDO,O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL.FEITAS AS NECESSÁRIAS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES,ARQUIVE-SE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00017 - 003002000479-9

Indiciado: R.A.S. e outros => Aguarda apresentação de quesitos dpm. ATENDA-SE O MP, INCONTINENTI. (PRAZO: 30 DIAS). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003002000885-7

Indiciado: J.R.V.S. e outros => Expeça-se ofício. FINAL DA DECISÃO: FRENTE AO EXPOSTO,EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 103 Vº,DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO POLICIAL.FEITAS AS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS,ARQUIVE-SE.P.R.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003002001229-7

Indiciado: S.L.R.S. => Expeça-se mandado. FINAL DA DECISÃO: ISTO POSTO,ACOLHO O PARECER DO REPRESENTANTE DO MP LEVADO A EFEITO ÀS FLS. 66 Vº, CUJOS FUNDAMENTOS ADOTO COMO RAZÕES DE DECIDIR,DETERMINANDO,COMO REQUERIDO,O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL.FEITAS AS NECESSÁRIAS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES,ARQUIVE-SE.P.R.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00020 - 003002000060-7

Réu: Edivanor José Vieira => Expeça-se mandado. DESENTRANHE-SE A PETIÇÃO DE FLS.227/228,DEVOLVENDO-A AO SUBSCRITOR.RECEBO O LIBELO CRIME ACUSATÓRIO DE FLS.224/225.PROCEDA O SR.ESCRIVÃO A ENTREGA AO RÉU,MEDIANTE RECIBO DE SEU PUNHO OU DE ALGUÉM A SEU ROGO,DE RESPECTIVA CÓPIA DO LIBELO,COM O ROL DE TESTEMUNHAS,NOTIFICANDO O DEFENSOR PARA QUE,NO PRAZO DE 05 DIAS,OFEREÇA A CONTRARIÉDADE;E SE O RÉU ESTIVER AFIANÇADO,O ESCRIVÃO DARÁ CÓPIA AO SEU DEFENSOR,EXIGINDO RECIBO,QUE SE JUNTARÁ AOS AUTOS.(CF.ART.421 DO CPP). Adv - Vicenzo Di Manso.

00021 - 003002000748-7

Indiciado: A.F.D. e outros => Expeça-se ofício. FINAL DA DECISÃO> FRENTE AO EXPOSTO,EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 72,DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO POLICIAL.FEITAS AS NECESSÁRIAS ANOTAÇÕES E

COMUNICAÇÕES,ARQUIVE-SE.P.R.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 003002000962-4

Indiciado: D.C. => Aguarda apresentação de quesitos dpi. ATENDA-SE O MP, COM URGÊNCIA (PRAZO: 60 DIAS). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 003002000998-8

Réu: Lucileude Gomes da Silva => Aguarda apresentação de quesitos desig.audiência. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 55 Vº. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 003002001276-8

Indiciado: S.M.S. => Expeça-se ofício. FINAL DA DECISÃO:FRENTE AO EXPOSTO,ACOLHO O PARECER DO REPRESENTANTE DO MP LEVADO A EFEITO ÀS FLS. 70 Vº, CUJOS FUNDAMENTOS ADOTO COMO RAZÕES DE DECIDIR,DETERMINANDO,COMO REQUERIDO,O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL.FEITAS AS NECESSÁRIAS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES,ARQUIVE-SE.P.R.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00025 - 003002000431-0

Réu: Francisco Raimundo Nascimento => Aguarda apresentação de quesitos cump.mand.prisão. AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PRISÃO. Adv - Mirian Di Manso, Vicenzo Di Manso.

00026 - 003002000959-0

Réu: Manoel Nunes Barbosa => Expeça-se cp. DEFIRO A COTA MINISTERIAL RETRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 003003002219-5

Indiciado: A.G.B.A. => Aguarda apresentação de quesitos desig.audiência. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 48 Vº. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TORTURA

00028 - 003002001127-3

Indiciado: P.M.M. => Aguarda apresentação de quesitos dpm. ATENDA-SE O MP.(PRAZO: 30 DIAS) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00029 - 003002000830-3

Indiciado: E.C.S. => Expeça-se ofício. FINAL DA DECISÃO: EX POSITIS,E POR TUDO O MAIS Q/DOS AUTOS CONSTA,ACOLHO O PARECER DO REPRESENTANTE DO MP LEVADO A EFEITO ÀS FLS. 84 Vº,E CUJOS FUNDAMENTOS POR ELE EXPENDIDOS ADOTO COMO RAZÕES DE DECIDIR,DETERMINO,COMO REQUERIDO,O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL,RESSALVADA A HIPÓTESE DO ART.18 DO CPP.FEITAS AS NECESSÁRIAS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES,ARQUIVE-SE.P.R.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 003002000993-9

Indiciado: J.P.C.B. => Expeça-se ofício. FINAL DA DECISÃO: EXP POSITIS,E POR TUDO MAIS Q/DOS AUTOS CONSTA,ACOLHO O PARECER DO REPRESENTANTE DO MP LEVADO A EFEITO ÀS FLS.69/70, E CUJOS FUNDAMENTOS POR ELE EXPENDIDOS ADOTO COMO RAZÕES DE DECIDIR,DETERMINO,COMO REQUERIDO,O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL,RESSALVADA A HIPÓTESE DO ART,18 DO CPP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 06/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Elton Pacheco Rosa

ATO INFRACIONAL

00031 - 003003001550-4

Autor: G.P.F. => Expeça-se ofício. FINAL DA DECISÃO: EX POSITIS,ACOLHO O PARECER DO REPRESENTANTE DO MP LEVADO A EFEITO ÀS FLS.35,CUJOS FUNDAMENTOS ADOTO COMO RAZÕES DE DECIDIR E,POR VIA DE CONSEQUÊNCIA,DETERMINO,COMO REQUERIDO,O ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS.FEITAS AS NECESSÁRIAS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES,ARQUIVE-SE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 003005003825-3

Infrator: P.R.V.C.J. => Expeça-se cp. DEFIRO A COTA MINISTERIAL RETRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00033 - 003002000755-2

Infrator: J.S.S. => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: ABRA-SE VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00034 - 003002001222-2

Infrator: J.L.L.P. => Expeça-se ofício. AO CONSELHO TUTELAR,PARA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO ACERCA DO HOJE ADOLESCENTE JHON LENON LIMA PINHO,MORMENTE SE O MESMO ENCONTRA-SE ESTUDANDO E QUAL A ESCOLA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/06/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 06/06/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003005004491-3

Autor: Olival Melo Nunes; Réu: Suely Carvalho => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00 - Audiência Conciliação: Dia 20/07/2005,às 10:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 06/06/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Elton Pacheco Rosa

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 003005004239-6

Autor: Ana Rita da Silva Cardoso; Réu: Adão Irineu da Silva Neto => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/08/2005 às 13:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00003 - 003005004212-3

Autor: Maria de Jesus Silva Moura; Réu: Herysson Souza dos Santos => Audiência NÃO REALIZADA. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/07/2005 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003005004213-1

Autor: Maria de Jesus Silva Moura; Réu: Marluce Souza dos Santos => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/07/2005 às 13:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 06/06/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :
Elton Pacheco Rosa

CONTRAVENÇÃO PENAL

00005 - 003005004257-8

Indicado: I.R.V. => Audiência REALIZADA. Deliberação em audiência: Voltem os autos conclusos para sentença. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00006 - 003005004247-9

Indicado: M.S. => Audiência REALIZADA. Final de Decisão: Acolho o parecer ministerial cujo fundamento adoto como razões para decidir, determinando o arquivamento do feito, por tratar-se de fato atípico. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00007 - 003005004190-1

Indicado: E.C.C. => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Tendo em vista a certidão de fls. 17-verso, expeça-se Mandado de Verificação que deverá ser cumprido pela Delegacia de Polícia Civil de Iracema. Obs: No Mandado de Verificação a ser expedido deverá constar o nome e endereço do autor do fato constante no processo nº 030 05 004203-2. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00008 - 003005004266-9

Indicado: F.F.S. => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Defiro na integralidade a cota ministerial. Aguarde-se em cartório o curso decadencial, no prazo legal, para eventual manifestação da vítima. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINOPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/06/2005

000153RR =>00001
 000190RR =>00001
 000212RR =>00003, 00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 06/06/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 004705004055-0

Requerente: Antonio Viturino Barbosa => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 06/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(À):
Álvaro Antonio Fernandez Marques

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 004705004016-2

Requerente: A.S.N.; Requerido: M.R.F.L.N. => EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS A Dra. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Divórcio Litigioso nº 0047 05 004016-2, em que Assunção Soares do Nascimento move contra M. R. F. L. N, ficando CITADA: MARIA RAIMUNDA FREITAS DE LIMA DO NASCIMENTO, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO, ficando INTIMADA a comparecer na sala de audiências e tentativa de conciliação,. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos seizes dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco. Eu, Álvaro A. Fernandez Marques, Escrivão Substituto, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca. Álvaro Antônio Fernandez Marques. Escrivão Substituto em Exercício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 004705004261-4

Requerente: Z.A.B. e outros => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 004705004301-8

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: U.v.vieira => Leilão DESIGNADO para o dia 20/07/2005 às 10:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 03/08/2005 às 10:00 horas. EDITAL DE 1A e 2A PRAÇA A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, torna público que será realizada a seguinte Praça: REFERENTE: Ação: PRECATÓRIA CÍVEL Processo nº 0047 05 004301-8 Requerente: O ESTADO DE RORAIMA Requerido : U. V. VIEIRAOBJETO DA PRAÇA: 01 (uma) Câmara frigorífica de inox, vertical, marca REFRIMAR, com capacidade para aproximadamente 1.000 (mil) quilos, de carne, medindo 2 (dois) metros de altura por 1,5m (um metro e meio) de comprimento, com duas portas, sendo que uma das portas está com a trava desenroscada, encontrando-se o bem em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliada em R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). OBJETO DA PRAÇA: 01 (uma) Câmara frigorífica de inox, vertical, marca REFRIMAR, com capacidade para aproximadamente 1.000 (mil) quilos, de carne, medindo 2 (dois) metros de altura por 1,5m (um metro e meio) de comprimento, com duas portas, sendo que uma das portas está com a trava desenroscada, encontrando-se o bem em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliada em R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). DATA, HORÁRIO e LOCAL: 1A Praça do bem penhorado: Dia 20.07.2005, às 10h 00min., na sede deste Juízo, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR. Não alcançando lance superior ao da avaliação, seguir-se-á 2A Praça, no

dia 03.08.2005, no mesmo horário e local, sendo sua alienação pelo maior lance, não sendo aceito preço vil. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco. Eu, Álvaro Antônio Fernandez Marques, Escrivão Substituto em exercício, assino e subscrevo, de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca. Álvaro Antonio Fernandez Marques. Escrivão Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00006 - 004703002064-9

Reclamante: Edson Lima de Sousa; Reclamado: Sá Engenharia => Álvaro Antônio Fernandez Marques. Escrivão Substituto em Exercício.ular da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Reclamatória Trabalhista nº 0047 03 002064-9, em que Edson Lima de Sousa move contra SÁ ENGENHARIA, ficando CITADA: SÁ ENGENHARIA, na pessoa do seu representante legal, para tomar ciência de todo o teor da exordial extraída dos autos em epígrafe, que deverá apresentar CONTESTAÇÃO, ou produzir provas, ficando ciente desde já, que a falta de contestação implica em aceitação dos fatos alegados na inicial como verdadeiros. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco. Eu, Álvaro A. Fernandez Marques, Escrivão Substituto, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca. Álvaro Antônio Fernandez Marques. Escrivão Substituto em Exercício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004705004347-1

Reclamante: José Ramos Moura; Reclamado: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/07/2005 às 11:00 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00008 - 004705004053-5

Autor: J.A.V.; Réu: M.E.S. => Pelo exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar que a requerida se abstenha de realizar a alienação de qualquer bem móvel ou imóvel adquirido pelo casal na costância da união estável, até final decisão. Intime-se a requerida e cite-se para contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, com advertências legais. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 06/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(À):
Álvaro Antonio Fernandez Marques

CADASTRO DE ADOTANDO

00002 - 004704003075-2

Adotando: D.S.O. => Audiência OITIVA MÃE BIOLÓGICA E OUTROS DESIGNADA para o dia 26/07/2005 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINOPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/06/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 06/06/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004705004191-3

Autor: Francisco Vieira de Santana; Réu: Valdir => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 360,00 - Audiência Conciliação: Dia 24/06/2005, às 10:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 06/06/2005

000114RR-A =>00012

000157RR-B =>00008

000264RR =>00012

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 06/06/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 006005018001-1

Requerente: I.R.B.; Requerido: G.P.B. => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 006005017987-2

Requerente: Bruna Thaís de Souza Abrahão e outros; Requerido: Genival José Abrahão => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 273,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006005017989-8

Requerente: Corregedoria Fgeral de Justiça/pr; Requerido: Olavo da Silva Ferreira => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006005017991-4

Requerente: Estado de Roraima; Requerido: N. R. Maccagnan => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 13.839,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006005017997-1

Requerente: Estado de Roraima; Requerido: J. Bonfim Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.868,06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00008 - 006005017999-7

Reclamante: Clodomir Ferreira de Araújo; Reclamado: Município de São Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 3.184,98. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00009 - 006005018030-0

Reclamante: Vanildo Conceição Costa; Reclamado: Construtora Esfinge Ltda => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 997,04. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006005018032-6

Reclamante: Elinaldo Moraes da Silva; Reclamado: Construtora Esfinge Ltda => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 997,04. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 006005018034-2

Reclamante: José Mario Vieira Matos; Reclamado: Construtora Esfinge Ltda => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 978,63. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 006005017988-0

Autuado: Donizete Israel da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 006005018029-2

Requerente: J.P.N.F. => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 06/06/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â):

Francisco Antônio Bezerra Júnior

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00012 - 006002001470-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Tarcisio Tiago Carneiro Oliveira => Conflito de competência suscitado.

AVERBADO Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

COMARCA DE SÃO LUIZ**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 06/06/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 06/06/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006005018024-3

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Marivalda Lira => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 498,00 - Audiência Conciliação: Dia 05/07/2005, às 16:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006005018026-8

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Narjara Janei Bezerra Pontes Queiroz => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00 - Audiência Conciliação: Dia 12/07/2005, às 15:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006005018028-4

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Josilelson Alves => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.466,00 - Audiência Conciliação: Dia 12/07/2005, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/06/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 06/06/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 000505001836-4

Autuado: Vanderley de Oliveira Campos => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 06/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Â) :
Ocimara da Cunha Vasconcelos
Priscila Pires Carneiro

EXECUÇÃO

00002 - 000504001560-3

Exequente: M.L.F. e outros; Executado: A.N.F. => SENTENÇA (...) Posto isso, julgo extinto o pressente feito nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil e determino após as formalidades legais, o seu arquivamento. (...) AA/RR 02/06/2005 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MM. Juiz de Direito Substituto
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivã
Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivão Substituto
ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA

Expediente do dia 07 de junho de 2005.
para ciência e intimação das partes

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: GELB PEREIRA, brasileiro, separado, pecuarista, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da pessoa acima mencionada, a proceder o pagamento das custas processuais, referentes aos **autos n.º 02 024569-1 – Ordinária Cumulada**, no valor de R\$ 37,75 (trinta e sete reais setenta e cinco centavos), que deverá ser efetuado em 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, n.º 11, Calungá – Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário, o digitei e Anderson Ricardo Souza da Silva – Escrivão Substituto, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: VALDEIA NASCIMENTO DE SOUZA, brasileira, solteira, doméstica, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima mencionada para tomar conhecimento dos termos da **ação n.º 04 093290-6 – Guarda de Menor**, devendo apresentar contestação no PRAZO DE 15 (QUINZE), ficando ciente que a falta desta implica em aceitação dos fatos alegados na inicial, como verdadeiros.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, n.º 11, Calungá – Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário, o digitei e Anderson Ricardo Souza da Silva – Escrivão Substituto, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: SIDNEY RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima mencionada para tomar conhecimento dos termos da **ação n.º 04 096005-5 – Negatória de Paternidade**, devendo apresentar contestação no PRAZO DE 15 (QUINZE), ficando ciente que a falta desta implica em aceitação dos fatos alegados na inicial, como verdadeiros.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, n.º 11, Calungá – Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário, o

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

digitei e Anderson Ricardo Souza da Silva – Escrivão Substituto, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

**Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: MARIA YOLANDA SEVALHO FREITAS, brasileira, solteira, desempregada, **estando em lugar incerto e não sabido**.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima mencionada para tomar conhecimento dos termos da **ação n.º 04 097352-0 – Guarda de Menor**, devendo apresentar contestação no PRAZO DE 15 (QUINZE), ficando ciente que a falta desta implica em aceitação dos fatos alegados na inicial, como verdadeiros.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, n.^º 11, Calungá – Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário, o digitei e Anderson Ricardo Souza da Silva – Escrivão Substituto, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

**Anderson Ricardo Souza Da Silva
Escrivão Substituto**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DE: REGINALDO ROBERTO DA SILVA, brasileiro, solteiro, garimpeiro, **sem qualificação nos autos, estando em lugar incerto e não sabido**.

FINALIDADE: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da parte acima mencionada para tomar conhecimento dos termos dos **autos n.º 05 103830-4 – Guarda de Menor**, devendo apresentar contestação no PRAZO DE 15 (QUINZE), ficando ciente que a falta desta implica em aceitação dos fatos alegados na inicial, como verdadeiros, bem como para comparecer para audiência de Conciliação designada para o dia 04.08.2005, às 10h:30min, na sala de audiência desta Vara Cível.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, n.^º 11, Calungá – Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário, o digitei e Anderson Ricardo Souza da Silva – Escrivão Substituto, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

**Anderson Ricardo Souza Da Silva
Escrivão Substituto**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^º 0010 03 061038-9 – **Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Antônia Maria da Conceição** e interditando

Francisco Correia de Araújo, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “(...) Posto isto, em consonância com o Laudo Pericial de fls. 75, e parecer ministerial, **decreto a interdição do requerido FRANCISCO CORREIA DE ARAÚJO**, declarando-o **absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial** (artigo 1.767, I, CC), na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeio-lhe como curadora definitiva a Requerente **ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO**, podendo esta administrar eventual pensão ou benefício que for deferido ao interditando, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício do mesmo, na compra de alimentos, medicamentos, roupas etc. **Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.** Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira do interditando. **Intime- se a requerente, para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C.** Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste **decisum**. Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. **Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista – RR, 11 de abril de 2.005. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Auxiliar.**” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos seis dias de junho de 2005. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário o digitei e Anderson Ricardo Souza da Silva – Escrivão Substituto, de ordem do MM Juiz de Direito, o assinou.

**Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^º 0010 03 063476-9 – **Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Carmina Pereira Primo** e interditando **Edilson Primo de Sousa**, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “(...) Posto isso, em consonância com o Laudo Pericial de fl. 56, e parecer ministerial, **decreto a interdição do requerido EDILSON PRIMO DE SOUSA**, declarando-o **absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial** (artigo 1.767, I, CC), na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeio-lhe como curadora definitiva a Requerente **CARMINA PEREIRA PRIMO**, podendo esta administrar eventual pensão ou benefício que for deferido ao interditando, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício do mesmo, na compra de alimentos, medicamentos, roupas etc. **Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.** Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira do interditando. **Intime- se a requerente, para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C.** Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste **decisum**. Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. **Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista – RR, 11 de abril de 2.005. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Auxiliar.**” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos seis dias de junho de 2005. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário o digitei e Anderson

Ricardo Souza da Silva – Escrivão Substituto, de ordem do MM Juiz de Direito, o assinou.

**Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA
DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o 0010 03 070712-8 – **Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Carla Neide Corrêa Cavalcante** e interditando **Erico Maycon Franco Campos**, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “(...) Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição do Sr. **ÉRICO MAYCON FRANCO CAMPOS**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Carla Neide Corrêa Cavalcante**. Intime- se a requerente, para prestar o compromisso legal, na forma do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de **setembro** de 2004. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos seis dias de junho de 2005. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário o digitei e Anderson Ricardo Souza da Silva – Escrivão Substituto, de ordem do MM Juiz de Direito, o assinou.

**Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA
DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o 0010 03 071090-8 – **Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Marlene da Silva Almeida** e interditanda **Leilisvania Almeida da Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “(...) Posto isto, em consonância com o Laudo Pericial de fls. 56, e parecer ministerial, **decreto a interdição da requerida LEILISVANIA ALMEIDA DA SILVA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (artigo 1.767, I, CC), na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 3º, do Código Civil, nomeio-lhe como curadora definitiva a Requerente **MARLENE DA SILVA ALMEIDA**, podendo esta administrar eventual pensão ou benefício que for deferido a interditanda, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício da mesma, na compra de alimentos, medicamentos, roupas etc. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira da interditanda. Intime- se a requerente, para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência

Judiciária Gratuita. **Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.** P.R.I. Boa Vista – RR, 11 de abril de 2.005. **Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Auxiliar.**” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos seis dias de junho de 2005. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário o digitei e Anderson Ricardo Souza da Silva – Escrivão Substituto, de ordem do MM Juiz de Direito, o assinou.

**Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA
DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o 0010 03 071607-9 – **Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Lucineide do Nascimento Barata** e interditando **Adilton Rodrigues do Nascimento**, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “(...) Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição do Sr. **ADILTON RODRIGUES DO NASCIMENTO**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **LUCINEIDE DO NASCIMENTO BARATA**. Intime- se a requerente, para prestar o compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de **fevereiro** de 2005. **Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Auxiliar da 7^a Vara Cível.**” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos seis dias de junho de 2005. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário o digitei e Anderson Ricardo Souza da Silva – Escrivão Substituto, de ordem do MM Juiz de Direito, o assinou.

**Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA
DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o 0010 03 075440-1 – **Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Sebastião dos Santos** e interditanda **Maria de Fátima Ribeiro dos Santos**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “(...) Posto isto, em consonância com o Laudo Pericial de fls. 55, e parecer ministerial, **decreto a interdição da requerida MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DOS SANTOS**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (artigo 1.767, I, CC), na forma do art. 3º, III, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, do Código Civil, nomeio-lhe como curador definitivo o Requerente **SEBASTIÃO DOS SANTOS**, podendo este administrar eventual pensão ou benefício que for deferido a interditanda, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício da mesma, na compra de alimentos,

medicamentos, roupas etc. **Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.** Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira da interditanda. **Intime- se o requerente, para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*.** Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. **Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.** P.R.I. Boa Vista - RR, 11 de abril de 2.005. **Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Auxiliar.**” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos seis dias de junho de 2005. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário o digitei e Anderson Ricardo Souza da Silva – Escrivão Substituto, de ordem do MM Juiz de Direito, o assinou.

**Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 04 085188-2 – Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Ilza Garcia de Souza** e interditanda **Gigliola Paulino Garcia de Souza**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “(...) Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição da Sra. **Gigliola Paulino Garcia de Souza**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **ILZA GARCIA DE SOUZA**. Intime- se a requerente, para prestar o compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de **março** de 2005. **Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Auxiliar da 7^a Vara Cível.**” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos seis dias de junho de 2005. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário o digitei e Anderson Ricardo Souza da Silva – Escrivão Substituto, de ordem do MM Juiz de Direito, o assinou.

**Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 04 085292-2 – Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Ana Vládia Silva Santana** e interditanda **Maria José da Silva Santana**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “(...) Posto isto, em consonância com o Laudo Pericial de fls. 28, e parecer ministerial, **decreto a interdição da requerida MARIA JOSÉ DA SILVA**

SANTANA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (artigo 1.767, I, CC), na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeio-lhe como curadora definitiva a Requerente ANA VLÁDIA SILVA SANTANA, podendo esta administrar eventual pensão ou benefício que for deferido a interditanda, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício da mesma, na compra de alimentos, medicamentos, roupas etc. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira da interditanda. Intime- se a requerente, para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista – RR, 11 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Auxiliar.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos seis dias de junho de 2005. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário o digitei e Anderson Ricardo Souza da Silva – Escrivão Substituto, de ordem do MM Juiz de Direito, o assinou.

**Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 04 091117-3 – Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Onorinda dos Santos Silva** e interditanda **Andréia Silva da Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “(...) Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição da Sra. **ANDRÉIA SILVA DA SILVA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **ONORINDA DOS SANTOS SILVA**. Intime- se a requerente, para prestar o compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de **abril** de 2005. **Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Auxiliar da 7^a Vara Cível.**” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos seis dias de junho de 2005. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário o digitei e Anderson Ricardo Souza da Silva – Escrivão Substituto, de ordem do MM Juiz de Direito, o assinou.

**Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 04 091402-9 – **Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Revilma Almeida Soares** e interditanda **Rejane Almeida Soares**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “(...) Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição da Sra. **REJANE ALMEIDA SOARES**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **REVILMA ALMEIDA SOARES**.

SOARES. Intime- se a requerente, para prestar o compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de **março** de 2005. **Arnon José Coelho Júnior** – Juiz de Direito Auxiliar da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos seis dias de junho de 2005. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário o digitei e Anderson Ricardo Souza da Silva – Escrivão Substituto, de ordem do MM Juiz de Direito, o assinou.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: F.H.R.A., representado por sua genitora, a Sra. COSMA OLIVEIRA RODRIGUES, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG n.º 169.479 SSP/MA e CPF n.º 611.208.472-49, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos n.º 010 04 081409-6 – **Negatória de Paternidade**, nos quais é parte Requerente: **F.H.R.A.**, representado por sua genitora, a Sra. COSMA OLIVEIRA RODRIGUES e Requerida: **ALCIDES PEREIRA ABADIAS**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, n.º 11, Calungá – Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário, o digitei e Anderson Ricardo Souza da Silva – Escrivão Substituto, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COLEHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: VERA LÚCIA SILVA DE AQUINO, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG n.º 109.434 SSP/ RR e CPF n.º 289.159.843-15, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo n.º 010 01 000471-0 – Cautelar Inominada, em que é parte Requerente: **VERA LÚCIA SILVA DE AQUINO** e Requerido: **FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE SOUZA**, sob pena de extinção..

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, n.º 11, Calungá – Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário, o digitei e Anderson Ricardo Souza da Silva – Escrivão Substituto, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 04 081354-4 – **Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Ministério Público Estadual** e interditando **Adão de Sá Barbosa**, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... Posto isso, em consonância com o Laudo Pericial de fl. 25, e parecer ministerial, decreto a interdição do requerido **ADÃO DE SA BARBOSA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (artigo 1.767, I, CC), na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo art. 1.775, § 3º, do Código Civil, nomeio-lhe como curadora a Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ALVES**, podendo esta administrar eventual pensão ou benefício que for deferido ao interditando, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício do mesmo, na compra de alimentos, medicamentos, roupas etc. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira do interditando. Intime-se a curadora para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.. Boa Vista-RR, 11 de abril de 2005. **Arnon José Coelho Júnior** – Juiz de Direito Auxiliar.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **sete** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: JOVANE DA GAMA CARVALHO, brasileiro, solteiro, pedreiro, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para que seja intimado dos termos do processo n.º 0010 044 079064-3 – **ALIMENTOS – PEDIDO**, em que são partes; Requerente (s) **D.W.S.C**, menor representado por **MARIA DAS SANTOS DE SOUZA**, e Requerido **JOVANE DA GAMA CARVALHO**, bem como do ônus de comparecer à audiência de **Conciliação e Julgamento** designada para o dia **10 de junho de 2005, às 10:30 horas**, a ser realizada nesta secretaria, onde deverá apresentar contestação, prestar depoimento pessoal e produzir provas, ficando ciente de que a falta de contestação implica em aceitação dos fatos alegados na inicial como verdadeiros.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício Paulo VI – R. Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá - Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, jsd (Assistente Judiciário) o digitiei. Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em Exercício

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: JOSÉ LOBO DA SILVA, brasileiro, solteiro, feirante, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 03 075676-0-Embargos Devedor**, em que é o autor, e requerida **A.V.A.L**, menor representada por **MARIA DO SOCORRO DE ARAÚJO**, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício Paulo VI - Fórum Advogado Sobral Pinto – Calungá, s/n – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitiei, Eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão Substituto, assino-o de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: MARCIA IVONE DA SILVA MAGALHÃES, brasileira, divorciada, servidora pública, RG nº 110603 SSP/RR, CPF nº 382674202-82, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 03 073863-6-Execução de Alimentos**, em que é representante legal da parte autora, e requerido **ADEMILSON ALVES DE JESUS**, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício Paulo VI - Fórum Advogado Sobral Pinto – Calungá, s/n – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitiei, Eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão Substituto, assino-o de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: EDVALDO SIMÃO FIGUEIRA, brasileiro, solteiro, pedreiro, estando e local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 24 (vinte e quatro) horas, pagar a importância de R\$ 4234,63 (quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), referente ao valor da execução constante do Processo nº **010 01 020191-0-Execução de**

Alimentos, acrescidos de juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência ou nomear bem à penhora, tendo o prazo de 10 (dez) dias para apresentar embargos.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício Paulo VI - Fórum Advogado Sobral Pinto – Calungá, s/n – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitiei. Eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão Substituto, assino-o de ordem.

Escrivão Substituto

Boa Vista-RR, 07 de junho de 2005.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

MM. Juiz Substituto
PARIMA DIAS VERAS

Escrivão
Francivaldo Galvão Soares

Expediente do dia 07 de junho de 2005
para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE LEILÃO

Ação de Infração Administrativa nº 0010 03 062152-7

Autor: Ministério Público

Réu: HOTEL RODOVIÁRIA

Representante Legal: José Almir Paulino de Araújo

O DR. PARIMA DIAS VERAS – JUIZ SUBSTITUTO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, os bens penhorados nos autos de nº. 0010 03 062152-7 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, tendo como Exequente o MINISTÉRIO PÚBLICO e Executado(a) JOSÉ ALMIR PAULINO DE ARAÚJO, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Característica	Aval/R\$
01 (uma) Geladeira, marca Cônsul, 280 litros, cor bege, semi-nova.	Bom estado de conservação	600,00
01 (uma) Máquina Garapeira elétrica, marca Pasiani, cromada (alumínio) medindo 51 CM de largura e 61 CM de comprimento, nova.	Nova, em perfeito estado de conservação e funcionamento.	1900,00
01 (um) Ventilador, marca Arno Versátil, tamanho médio.	Em perfeito estado de conservação.	100,00
TOTAL DA AVALIAÇÃO		R\$ 2600,00

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 20/06/2005, AS 09:00 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 06/07/2005, AS 09:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Casa Paulo VI, rua Fernão Dias Paz Leme, 11, bairro Calungá, Boa Vista/RR.

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Infração Administrativa nº 0010 04 082234-7

Autor: Ministério Público

Réu: Lins e Silva LTDA

Representante Legal: Demostines Matias

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO da mesma, na pessoa de seu representante legal: DEMOSTINÉS MATIAS, da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença... Pelo exposto, e em consonância com o parecer ministerial, condeno estabelecimento comercial CAMPO DE BATALHA LAW HOUSE pela prática da infração administrativa prevista no art. 258 do ECA, aplicando a multa equivalente a 03 (três) salários mínimos. A multa fora fixada em seu mínimo legal em face da primariedade da parte requerida. Por fim, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. Anote-se. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista, 06 de outubro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, N° 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 07 de junho de 2005.

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

DIRETORIA-GERAL

PORTEIRA N.º 074, DE 01 DE JUNHO DE 2005.

O Bel. ULISSES DE MELO AMORIM, Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução TRE-RR n.º 003/99 e na forma da Resolução TSE n.º 20.251/98 e do art. 22, § 8.º, da Lei n.º 8.460/92, resolve:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE MAGISTRADO PARA PARTICIPAR DA SEÇÃO SOLENE DOS 60 ANOS DE INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E DO XXX ENCONTRO DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DE TRE's, RESPECTIVAMENTE.

DESTINO1: BRASÍLIA/DF

PERÍODO DO EVENTO: 02.06.2005.

DESTINO2: PALMAS/TO

PERÍODO DO EVENTO: 03 e 04.06.2005.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: 02 a 04.06.2005.

Nº DE DIÁRIAS: 2,5 (DUAS E MEIA)

Magistrado: Des. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS – Presidente do TRE/RR.

Diárias:

Valor unitário da diária: R\$ 231,00

Valor total das diárias: R\$ 577,50
Valor do adicional de deslocamento: R\$ 264,00
Valor total a ser pago: R\$ 841,50

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6.º da Resolução TSE n.º 20.251/98.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ULISSES DE MELO AMORIM — Diretor-Geral

CARTÓRIO DA 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

EXPEDIENTE DO DIA 06/06/2005.
AUTOS COM DESPACHO:

PROCESSO N.º : 768/2004

PROCEDÊNCIA: CARACARAÍ

JUIZ: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

ASSUNTO: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELEITIVO

REQUERENTE: ANTÔNIO EDUARDO FILHO

ADVOGADOS: ANTÔNIO AGAMENOM DE ALMEIDA – OAB/RR 144-A

ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA – OAB/RR

124-B

PEDRO X. COELHO SOBRINHO – OAB/RR 021

REPRESENTADOS: MARIA ELIVANIA ANDRADE E OUTROS

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB/RR 208-A

O Exmo Senhor Juiz Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral, proferiu o seguinte despacho:

“...

DÉCISÃO: VISTOS ETC., RECEBO O RECURSO DE AGRADO RETIDO EM SEUS REGULARES EFEITOS, MANTENDO A DECISÃO AGRAVADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, UMA VEZ QUE, COMO JÁ AFIRMADO, A JUSTIÇA ELEITORAL TEM RITO CÉLERE, BEM COMO A IMPOSSIBILIDADE, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL, DE ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA CONFORME PROPOSTO PELOS REPRESENTADOS. EM VISTA DISSO, MANTENHA-SE A PETIÇÃO DE AGRADO E DOCUMENTOS PARA POSTERIOR APRECIAÇÃO PELO JUÍZO “AD QUEM”. FICAM AS PARTES INTIMADAS DESTA DECISÃO, DOU POR PUBLICADA NESTA AUDIÊNCIA. A seguir, pelo MM. Juiz Eleitoral foi dada a palavra ao advogados do autor, para se manifestarem sobre as preliminares argüidas pelos representados (inépcia da petição inicial por parte dos representados MARIA ELIVÂNIA, IVONE MÁRCIA e FRANCISCO ARNOUD e Ilegitimidade passiva “ad causam” da Coligação Mudar é Preciso), prestigando assim os princípios do contraditório e ampla defesa, momento em que os advogados, se manifestaram da seguinte forma: “MM. JUIZ ELEITORAL, QUANTO AS PRELIMINARES ARGÜIDAS NAS CONTESTAÇÕES DE IVONE MÁRCIA DA SILVA MAGALHÃES E MARIA ELIVÂNIA TRATANDO AMBAS DA INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL QUANTO A ALEGAÇÃO DE CAPTAÇÃO ILEGAL DE SUFRÁGIO VEM O AUTOR MANIFESTAR-SE DA SEGUINTE FORMA: NÃO MERCE GUARIDA A PRELIMINAR LEVANTADA PELOS REQUERIDOS, TENDO EM VISTA QUE AO CONFRONTAR AS ARGUMENTAÇÕES LEVANTADAS EM TAIS PRELIMINARES COM AS PROVAS NARRADAS NOS AUTOS VÊ-SE CLARAMENTE QUE HÁ INDÍCIO SUFICIENTES PARA O ALEGADO NA INICIAL, NÃO SERIA POIS COERENTE ADMITIR TAIS PRELIMINARES DESCONSIDERANDO O CONJUNTO PROBATÓRIO JÁ INDICADO E JUNTADO AOS AUTOS. QUANTO A PRELIMINAR REFERENTE A CONTESTAÇÃO DE FRANCISCO ARNOUD DE SOUZA, ESTA COMO AS OUTRAS TAMBÉM NÃO MERCE GUARIDA DA APRECIAÇÃO DE VOSSA EXCELÊNCIA TENDO EM VISTA QUE SEGUNDO CONSTA NOS AUTOS SER ESTE REPRESENTANTE LEGAL DA COLIGAÇÃO “MUDAR É PRECISO”, NÃO HÁ PORQUE DESTA FORMA, ACEITAR TAL PRELIMINAR SOBRE A SIMPLÓRIA ARGUMENTAÇÃO DE QUE ESTE FORA CITADO APÓS O PLEITO ELEITORAL”. A seguir, pelo MM. Juiz Eleitoral, da mesma forma prestigando os princípios do contraditório e ampla defesa foi dada a oportunidade ao advogado dos representados para

se manifestarem sobre a apresentação do rol de testemunhas no dia 30/05/2005, na primeira assentada, que se manifestaram da seguinte forma: "MM. JUIZ ELEITORAL, O ROL DE TESTEMUNHAS APRESENTADAS ÀS FLS. 229/230, NÃO PODE SER ACEITO, POIS INFINGE LITERALMENTE O DISPOSTO O ART. 4º DA LEI 64/90. A DE SE OBSERVAR QUE O RITO SUMÁRIO EMPREGADO NA AIME OBRIGA A APRESENTAÇÃO DO ROL DE TESTEMUNHAS COM A INICIAL, PELO QUE, A SUA APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA ALÉM DE FUGIR AO FIGURINO LEGAL OFENDE DIREITO SUBJETIVO DA PARTE REQUERIDA E DEMONSTRA, TAMBÉM A INÉPCIA DA EXORDIAL. REQUEREM O DESENTRANHAMENTO DO REFERIDO ROL". Em continuidade, pelo MM. Juiz Eleitoral foi novamente dada a palavra aos advogados do autor, em nome dos princípios do contraditório e ampla defesa, para agora se manifestarem sobre o pedido dos representados referente ao desentranhamento do rol de testemunhas, que se manifestaram: "MM. JUIZ ELEITORAL, MAIS UMA VEZ VENHO REQUERER A VOSSA EXCELÊNCIA SEJA REJEITADO INTEGRALMENTE A PRELIMINAR ARGÜIDA NO TOCANTE AO ROL DE TESTEMUNHAS DE FLS. 229, TENDO EM VISTA, QUERO CRER QUE EXISTE NESTA PRELIMINAR UMA TENTATIVA DE ESQUIVAR-SE DA APURAÇÃO DOS FATOS FUGINDO DA VERDADE PARA A REAL COMPROVAÇÃO DO QUE FORA ALEGADO NA INICIAL, POSTO ISSO, MESMO ENTENDENDO VOSSA EXCELÊNCIA QUE AS TESTEMUNHAS FORAM ARROLADAS EM TEMPO PROCESSUAL INADEQUADO VENHO REQUERER SEJAM AS TESTEMUNHAS ARROLADAS OUVIDAS COMO TESTEMUNHAS DESTE JUÍZO, PARA SÓ ASSIM PODERMOS ATINGIR A VERDADE E TRAZER AO DOUTO MAGISTRADO A REAL SEGURANÇA DO JUgLAMENTO DO FEITO". Em momento contínuo, pelo MM. Juiz Eleitoral foi dada a palavra ao Promotor Eleitoral, que se manifestou: "MM. JUIZ ELEITORAL, NO TOCANTE A PRELIMINAR CAPTAÇÃO DO SUFRÁGIO POR ORA ENTENDO QUE CONFORME DISPÕE O ART. 301 DO CPC, ESTA NÃO DEVE SER VISTA COMO MATÉRIA PRELIMINAR A SER ATACADA NESTE MOMENTO, RAZÃO DE NÃO TER RESPALDO LEGAL A MESMA ATÉ PÓRQUE, ENTENDO CONFUNDIR-SE COM O MÉRITO; DESTARTE, NO TOCANTE A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS DA PETIÇÃO INICIAL, ENTENDO QUE DE FATO O REQUERENTE NÃO DESENCREVEU A CONDUTA CONSUBSTANCIADA DA PRÁTICA DO SUPOSTO ILÍCITO, ENTENDO QUE NESTE CASO NÃO BASTA PARA ESSE FIM A JUNTADA E CÓPIAS DE INQUÉRITO POLICIAL INCLUSO, QUE AO MEU VER TRATA-SE DE PANO DE FUNDO DA PRESENTE AÇÃO, DESTA FEITA, É QUE COMUNGO COM O ENTENDIMENTO DOS REQUERIDOS EM SUA CONTESTAÇÃO, NESTE PONTO SIM POR FALTAR REQUISITOS DA INICIAL QUE DEVE SER ESTA CONSIDERADA INEPTA; JÁ NO TOCANTE A ILEGITIMIDADE DA COLIGAÇÃO QUE FIGURA COMO LITIGANTE ENTENDO QUE ESTA É PARTE LEGÍTIMA PASSIVA POR ENTENDER QUE A SIMPLES CONCLUSÃO DO PLEITO ELEITORAL NÃO FAZ MORRER A RESPONSABILIDADE JURÍDICA DA CITADA COLIGAÇÃO; POR ÚLTIMO, NO TOCANTE A PRELIMINAR DE ROL DE TESTEMUNHAS EXTEMPORÂNEA, ENTENDO QUE A LEI 64/90 EM SEU ARTIGO 3º, DIZ QUE O IMPUGNANTE ESPECIFICARÁ, DESDE LOGO, OS MEIOS DE PROVA COM QUE PRETENDE DEMONSTRAR A VERACIDADE DO ALEGADO, ARROLANDO TESTEMUNHAS, SE FOR O CASO, NO MÁXIMO DE SEIS, ADEMAIS, A PROVA QUE SE IMPÕE SEJA PRODUZIDA COM A INICIAL SÃO OS DOCUMENTOS DISPONÍVEIS (CPC, ART. 396), ASSIM OS MEIOS DE PROVA QUE O AUTOR PRETENDE VALER DEVEM SER ESPECIFICADOS NA PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 282, INCISO VI DO CPC. POR FIM, ENTENDO SER EXTEMPORÂNEO A APRESENTAÇÃO DO ROL DE TESTEMUNHAS HAVENDO DE SER ACATADA A PRELIMINAR". A seguir passou o MM. Juiz Eleitoral a proferir a seguinte DECISÃO: VISTOS ETC., 1) PRETENDEM OS REPRESENTADOS SEJAM RECONHECIDAS POR PARTE DESTE JUÍZO AS PRELIMINARES DE: a) INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL, SOB DOIS ARGUMENTOS, O PRIMEIRO DE INEXISTÊNCIA DE CAPTAÇÃO ILEGAL DE SUFRÁGIO E O SEGUNDO DA AUSÊNCIA DE REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS DA PETIÇÃO INICIAL, CONFORME SUSTENTADO NAS RESPECTIVAS PEÇAS CONTESTATÓRIAS; b) ILEGITIMIDADE PASSIVA DA COLIGAÇÃO "MUDAR É

PRECISO", AO ARGUMENTO DA IMPOSSIBILIDADE DE FIGURAR NO POLO PASSIVO APÓS O PLEITO ELEITORAL; c) INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL PELA APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA DO ROL DE TESTEMUNHAS DE FLS. 229/230; 2) NESTA AUDIÊNCIA, PRESTIGIANDO OS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO FOI DADA OPORTUNIDADE AOS ADVOGADOS DO AUTOR PARA SUSTENTAÇÃO ORAL VISANDO REFUTAR AS PRELIMINARES SUSCITADAS; 3) MOMENTO EM QUE NO TOCANTE A PRIMEIRA SUSTENTARAM QUE NOS AUTOS EXISTEM INDÍCIOS SUFICIENTES DA CAPTAÇÃO ILEGAL DE SUFRÁGIO, CONFORME ALEGADO NA EXORDIAL; 4) NO TOCANTE A SEGUNDA PRELIMINAR ARGUMENTARAM QUE NÃO MERECE GUARIDA A PRELIMINAR REFERENTE A CONTESTAÇÃO DE FRANCISCO ARNOUD, SOBRE A SIMPLÓRIA ARGUMENTAÇÃO DE FORA CITADO APÓS O PLEITO ELEITORAL; 5) POR ÚLTIMO, NO TOCANTE A INÉPCIA DA INICIAL PELA APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA DO ROL DE TESTEMUNHA, SUSTENTOU QUE ESSA PRELIMINAR É APENAS UMA TENTATIVA DE FUGIR DA APURAÇÃO DA VERDADE; 6) REQUERENDO AO FINAL QUE ESTAS TESTEMUNHAS SEJAM OUVIDAS COMO TESTEMUNHAS DO JUÍZO; 7) EM SEGUIDA, O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, ATRAVÉS DE PARECER ORAL OPINOU PELA REJEIÇÃO DA PRIMEIRA PRELIMINAR NO TOCANTE A CAPTAÇÃO DO SUFRÁGIO, POR ENTENDER QUE ESTA MATÉRIA SE CONFUNDE COM O MÉRITO DA LIDE; 8) AO PASSO QUE NO TOCANTE A AUSÊNCIA DOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS QUE DEVERIA CONTER NA PETIÇÃO INICIAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU PELO ACOLHIMENTO DESTA PRELIMINAR, AO ARGUMENTO DE QUE NÃO BASTA PARA ESTE FIM A JUNTADA DE FOTOCÓPIAS DE INQUÉRITO POLICIAL, QUE É MATÉRIA DE FUNDO DA AÇÃO, ARREMATANDO QUE O PONTO CENTRAL É A FALTA DOS REQUISITOS DA EXORDIAL QUE DEVE SER CONSIDERADA INEPTA; 9) EM SEGUIDA, COM RELAÇÃO A SEGUNDA PRELIMINAR O MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU PELA SUA REJEIÇÃO POR ENTENDER QUE A SIMPLES CONCLUSÃO DA ELEIÇÃO NÃO FAZ MORRER A RESPONSABILIDADE DA COLIGAÇÃO; 10) E, NO QUE TANGE A ÚLTIMA PRELIMINAR O MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU PELO ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR DE INÉPCIA, COM BASE NO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR 64/90, NO QUAL IMPÕE AO IMPUGNANTE DESDE LOGO A APRESENTAÇÃO DOS MEIOS DE PROVA DE QUE PRETENDE DEMONSTRAR A VERACIDADE DO ALEGADO ARROLANDO-SE TESTEMUNHAS, SE FOR O CASO, NO MÁXIMO DE SEIS, E POR ISSO ESSA PROVA, NA OPINIÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DEVE SER PRODUZIDA COM A INICIAL, BEM COMO OS DOCUMENTOS DISPONÍVEIS, A TEOR DO ARTIGO 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 11) EIS O BREVE RELATO, PASSO A DECIDIR. 12) NO QUE TANGE A PRIMEIRA PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL, AO ARGUMENTO DE INEXISTÊNCIA DE CAPTAÇÃO ILEGAL DE SUFRÁGIO, ENTENDO QUE NÃO PODE PROSPERAR. COMO BEM OBSERVOU O PROMOTOR ELEITORAL ESSA MATÉRIA SE CONFUNDE COM O MÉRITO DA DEMANDA, POIS NUM JUÍZO PERFUNCTÓRIO NÃO HÁ COMO O MAGISTRADO AFERIR A EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE CAPTAÇÃO ILEGAL DE SUFRÁGIO SEM ADENTRAR EM ANÁLISE DE PROVA, PORTANTO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA. ASSIM, REJEITO A PRELIMINAR NESTE SENTIDO; 13) A SEGUIR, COM RELAÇÃO A SEGUNDA PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS DA PETIÇÃO INICIAL, DEVO ESCLARECER QUE EM 07/12/2004, POR ESTE JUÍZO FOI DETERMINADA A EMENDA DA EXORDIAL (CONFORME DESPACHO DE FLS. 109), DANDO OPORTUNIDADE AO AUTOR PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS ALI CONSIGNADAS, INCLUSIVE OS CUMPRIMENTOS DOS REQUISITOS OBJETIVOS DO ARTIGO 282, INCISOS IV, V e VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA AO PROCESSO ELEITORAL DE NATUREZA CIVIL; 14) EM ATENDIMENTO A ESSE DESPACHO O AUTOR APRESENTOU A PETIÇÃO DE FLS. 111/112 DOS AUTOS, SEM CONTUDO CUMPRIR O REQUISITO DO INCISO VI DO CITADO ARTIGO, VALE DIZER "AS PROVAS CO QUE O AUTOR PRETENDE DEMONSTRAR A VERDADE DOS FATOS ALEGADOS". 15) NÃO OBSTANTE ISSO, APRESENTOU O ROL DE

TESTEMUNHA EM 30/05/2005, POR OCASIÃO DA PRIMEIRA AUDIÊNCIA DE ASSENTADA PARA OITIVA DE TESTEMUNHAS, ENTRETANTO O AUTOR DEIXOU DE CUMPRIR O ARTIGO 3º, § 3º DA LEI COMPLEMENTAR 64-90, QUE DISPÕE, in verbis “ § 3º. O IMPUGNANTE ESPECIFICARÁ, DESDE LOGO, OS MEIOS DE PROVA COM QUE PRETENDE DEMONSTRAR A VERACIDADE DO ALEGADO, ARROLANDO TESTEMUNHAS, SE FOR O CASO, NO MÁXIMO DE 6 (SEIS).” (sublinhei). 16) COM A EDIÇÃO DA RESOLUÇÃO NÚMERO 21.634 DO TSE, DE 19/02/2004, O RITO A SER SEGUIDO PARA A AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELEITIVO É O RITO DA CELERIDADE, OU SEJA O RITO ORDINÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 64/90, PREVISTO PARA AS AÇÕES DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATO, DEVENDO O AUTOR JÁ COM A PETIÇÃO INICIAL APRESENTAR O ROL DE SUAS TESTEMUNHAS, NO MANDAMENTO IMPERATIVO DA LEI – DESDE LOGO – COM A PETIÇÃO INICIAL, ASSIM DEIXANDO DE CUMPRIR O AUTOR SUA OBRIGAÇÃO IMPOSTA PELA LEGISLAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL, NÃO PODE AGORA SER SUPRIDA DE OUTRA FORMA, POIS OS REPRESENTADOS JÁ FORAM NOTIFICADOS PARA DEFESA, CONSUMANDO A RELAÇÃO JURÍDICO PROCESSUAL, COM A ESTABILIZAÇÃO DA DEMANDA, COM TODOS OS SEUS CONTORNOS EXISTENTES NA INICIAL E REFUTADOS NAS RESPECTIVAS CONTESTAÇÕES. 17) EM VISTA DISSO, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 282, INCISO VI, 295, INCISO I, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COMBINADO COM O ARTIGO 3º, § 3º DA LEI COMPLEMENTAR 64/90 E § 3º DO ARTIGO 38 DA RESOLUÇÃO N.º 21.608 DO TSE, ACOLHO A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA AO PROCESSO ELEITORAL DE NATUREZA CIVIL. 18) DEIXO DE CONDENAR O AUTOR EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSIDERANDO O MANDAMENTO PREVISTO NO ARTIGO 10, § 11 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, UMA VEZ QUE NÃO FICOU DEMONSTRADA A LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ OU TEMERÁRIA. 19) SEM CUSTAS, NA FORMA DA LEI, DOU POR PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, FICAM AS PARTES INTIMADAS. 20) REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. Caracará RR, 06 de junho de 2005, Jarbas Lacerda de Miranda – Juiz Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral.

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORATARIA N.º 370, DE 6 DE JUNHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I c/c o art. 75, I, da Lei Complementar Estadual n.º 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à Promotora de Justiça de 2ª Entrância, Titular da 5ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dra. JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 1ºJUN05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N.º 371, DE 6 DE JUNHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual n.º 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, 2ª Titular da Promotoria com atribuições junto aos 1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista, Dra. ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES, o gozo de 9 (nove) dias de férias, adiadas pela Portaria n.º 298/98, de 13OUT98 e 51 (cinquenta e um) dias de férias, anteriormente interrompidas através

das Portarias n.ºs 560/00, de 21NOV00, 179/01, de 15MAI01 e 29/02, de 31JAN02, a serem usufruídas a partir de 1ºJUN05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA N.º 372, DE 7 DE JUNHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Cessar os efeitos, a partir de 7JUN05, da Portaria n.º 174/05, publicada no Diário do Poder Judiciário n.º 3086, de 17MAR05, que designou o Promotor de Justiça Substituto, Dr. HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS, para auxiliar na 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 373, DE 7 DE JUNHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. ADEMIR TELES MENEZES, para responder pela 5ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 1º a 30JUN05, durante o afastamento do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 374, DE 7 DE JUNHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. JOSÉ ROCHA NETO, para auxiliar na 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, sem prejuízo das atuais atribuições, no período de 7 a 10JUN05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 375, DE 7 DE JUNHO DE 2005
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Comunicar seu afastamento, no período de 8 a 12JUN05, para participar do *Encontro do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União*, na cidade de João Pessoa/ PB.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 376, DE 7 DE JUNHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 13 da Lei Complementar Estadual n.º 003/94,

R E S O L V E:

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA, para responder pela Procuradoria-Geral de Justiça, no período 8 a 12JUN05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 377, DE 7 DE JUNHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS, 9 (nove) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 23MAI05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 378, DE 7 DE JUNHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor JOSEAN DEYLANNO KARTER FURTADO REGO, 15 (quinze) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 24JUN05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 379, DE 7 DE JUNHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora CECÍLIA DE FARIA TAVARES, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 4JUL05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 380, DE 7 DE JUNHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor MARCOS AURÉLIO DA SILVA MARINHO, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 11JUL05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 381, DE 7 DE JUNHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor MOZARILDO SOUSA DE MATOS, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 11JUL05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 382, DE 7 DE JUNHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora ANA PAULA VASCONCELOS SOUSA, o gozo de 17 (dezessete) dias de férias, a partir de 11JUL05, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 109/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3066, de 17FEV05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 383, DE 7 DE JUNHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora JANE SIMEY DA SILVA COSTA, 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, com efeitos a partir de 26MAI05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 06/06/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.000948-6 PROT.:05/06/2005
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTO:AMATUR - AMAZONIA TURISMO LTDA
ADVOGADO:LARISSA DE MELO LIMA
IMPDO:CHEFE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL NO ESTADO DE RORAIMA - 50 DISTRITO E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000949-0 PROT.:06/06/2005
CLASSE:5121-AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR:ESPOLIO DE JOSE FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO:VANESSA BARBOSA GUIMARAES
RÉU:EVANILDO PEREIRA DE SA
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :2

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :0
 "

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
 HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
 ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE JUNHO DE 2005

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO : 2005.42.00.000233-2
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : FELIX FOX
 ADVOGADO : DR: MARIO JUNHO TAVARES - OAB/RR 164

ATO ORDINATÓRIO : "... nos termos da Portaria GABJU nº 002/2003, intimar as partes para fins do art. 500 do CPP".

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE JUNHO DE 2005

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO : 2000.42.00.000449-7
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 DENUNCIADOS : NALMIR BRITO DE QUEIROZ
 ADVOGADOS : DRs: ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA, OAB/RR 124-B;
 ANTONIO AGAMENOM DE ALMEIDA, OAB/RR 144-A;
 PEDRO XAVIER COLEHO SOBRINHO, OAB/RR 021.

ATO ORDINATÓRIO : "... científicando a defesa dos acusados do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região..."

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE JUNHO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 1998.42.00.000975-5
 CLASSE : 5121 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
 REQUERIDO : JOSÉ DUTRA DO PRADO
 ADVOGADO : RR 124-B – ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA E OUTROS
 DESPACHO : "Recebo o Recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Faculto ao apelado apresentar contrarazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região."

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001695-0
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : ENA MAC DONALD
 ADVOGADO : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO
 DESPACHO : "... Diga a autora sobre a prejudicial. Publique-se."

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001932-9
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : DOREIDE LINA DE ABREU
 ADVOGADO : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO
 DESPACHO : "... Diga a autora sobre a prejudicial. Publique-se."

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001702-7
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO
 DESPACHO : "... Diga a autora sobre a prejudicial. Publique-se."

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001933-2
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : ANTONIA DE MARILAC NOBRE TAVARES
 ADVOGADO : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO
 DESPACHO : "... Diga a autora sobre a prejudicial. Publique-se."

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000120-7
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : FRANCISCA DARLENE RIBEIRO DE MELO
 ADVOGADO : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO
 DESPACHO : "... Diga a autora sobre a prejudicial. Publique-se."

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000122-4
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : MARDETE DAS GRAÇAS RIBEIRO BATISTA
 ADVOGADO : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO
 DESPACHO : "... Diga a autora sobre a prejudicial. Publique-se."

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000500-9
 CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : VALMIR CARLOS DE ALMEIDA
 ADVOGADO : RRRR 192-A – SCYLA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : PI 3.476 – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 DESPACHO : "Defiro as provas requeridas pelo autor, exceto a pericial por falta de especificação, e o seu depoimento pessoal. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/07/2005, às 09:30 horas. Expedientes necessários. Publique-se."

PROCESSO Nº : 2000.42.00.002053-9
 CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 REQUERENTE : PHYLLIS BRASHE GOMES E OUTROS
 ADVOGADO : RR269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS
 DESPACHO : "Encaminhe-se à CEF a informação trazida à fl 266 quanto à única autora remanescente (certidão *supra*), MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CARDOSO. Publique-se."

PROCESSO Nº : 2000.42.00.002097-7
 CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 REQUERENTE : FRANCIMAR BARATA E OUTROS
 ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSME FERREIRA NETO E OUTROS
 DESPACHO : "As autoras MARIA DA CONCEIÇÃO GUEDES VASCONCELOS, CLEONICE RODRIGUES GOES e CLEOCINEIDE PEREIRA DA SILVA juntam extratos de suas

respectivas contas do FGTS no período reclamado. Digam os demais autores sobre a petição e documentos de fls 299/320. Por fim, os advogados, entendendo cabível, proponham execução de seus honorários. Publique-se.”

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N° : 2003.42.00.002908-0

CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE : UNIÃO E OUTRO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS

REQUERIDO : DIVINO GREGÓRIO DA SILVA

ADVOGADO : RR 350 – KARINA LIGIA DE MENEZES E OUTRO

Quanto ao requerimento de LUCÉLIA MARIA GONÇALVES, JÚNIO DIVINO DA SILVA e JÚLIO GREGÓRIO DÁ SILVA (fls 145/148), o MM. Juiz Federal exarou Decisão “Tendo em vista o óbito do réu, suspendo o curso deste processo pelo prazo de 30 dias, para abertura do inventário/arrolamento. Decorrido o prazo, cite o espólio de DIVINO GREGÓRIO DA SILVA. Publique-se e vista à AGU/RR.”

PROCESSO N° : 2001.42.00.000245-8

CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

REQUERENTE : MADALENA MAGALHÃES FÉLIX E OUTROS

ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAES E OUTROS

REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : PE 19.448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS

O MM. Juiz Federal exarou Decisão: “Homologo os acordos extrajudiciais de fls 258/265, extinguindo o processo em relação aos acordantes, sem prejuízo dos honorários advocatícios (Lei nº 8.906/94, Art 22, § 4º). A Secretaria certifique se existem autores remanescentes. Publique-se.”

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO N° : 1999.42.00.001216-4

CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS

REQUERENTE : VALDERLÉIA ALVES DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAES E OUTROS

REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : SC 14051 – MARIANO MOREIRA JÚNIOR E OUTROS

O MM. Juiz Federal exarou Sentença: “Tendo em vista a certidão cartorária (fl 308), extinguindo a presente execução ex vi do Art 794, I. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se.”

PROCESSO N° : 2000.42.00.002047-8

CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

REQUERENTE : MARIA DE LOURDES AMORIM SILVA E OUTROS

ADVOGADO : RR269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS

REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS

O MM. Juiz Federal exarou Sentença: “Tendo em vista a certidão cartorária (fl 374), extinguindo a presente execução ex vi do Art 794, I. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se.”

PROCESSO N° : 2000.42.00.002093-6

CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

REQUERENTE : JOSÉ ELIOMAR MOREIRA LIMA E OUTROS

ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS

REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS

O MM. Juiz Federal exarou Sentença: “Tendo em vista a certidão cartorária (fl 333), extinguindo a presente execução ex vi do Art 794, I. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se.”

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO N° : 2005.42.00.000249-7

CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS

REQUERENTE : ANTONIO ARAGÃO DE SOUZA

ADVOGADO : RR 126-B – DENISE SILVA GOMES

REQUERIDO : FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam intimadas as partes para especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem

produzir, justificando suas finalidades

PROCESSO N° : 2004.42.00.001123-5

CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA

REQUERENTE : IVALCIR CENTENARO

ADVOGADO : RS 8301 – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT

REQUERIDO : CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA – CIR

ADVOGADA : RR 253 – JOÊNIA BATISTA DE CARVALHO

EOUTRO

REQUERIDOS : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Dra. Ana Marcelli Nogueira de Souza, OAB/RR-235, intimada para os fins do pedido de fl 612.

PROCESSO N° : 2004.42.00.001122-1

CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA

REQUERENTE : IVO BÁRIL

ADVOGADO : RS 8301 – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT

REQUERIDOS : CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA – CIR

ADVOGADOS : RR 253 – JOÊNIA BATISTA DE CARVALHO

REQUERIDOS : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Dra. Ana Marcelli Nogueira de Souza, OAB/RR-235, intimada para os fins do pedido de fl 655.

2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal

CRISTIANE MIRANDA BOTELHO

Diretor de Secretaria

EDSON PEREIRA RAMOS

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais -1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

ANTÓNIO MANUEL DA SILVA COSTA e ELISVANIA FEITOSA ZANELATO

ELE: nascido em -ET, em 06/02/1953, de profissão tradutor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: S-3, n.º 2461, bairro: Pintolandia I, Boa Vista-RR, filho de VITOR MANUEL INACIO DA COSTA e MARIA AMÉLIA ROSA DA SILVA COSTA.

ELA: nascida em João Lisboa-MA, em 03/02/1976, de profissão apoio a vendas, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: S-3, n.º 2461, bairro: Pintolandia I, Boa Vista-RR, filha de VANIO ZANELATO e ELZA CUSTODIA FEITOSA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 07 de junho de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Gilson Ribeiro e Samara Nunes Souza**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Sucupira do Norte – Maranhão, nascido aos 26 de agosto (08) de 1984, de Profissão: açougueiro, domiciliado e residente a Rua Laura Pinheiro Maia, nº. 2530, Bairro Senador Helio Campos, filho de ***** e de Maria de Fátima Ribeiro dos Santos.

ELA é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida aos 03 de agosto (08) de 1986, de Profissão: recepcionista, residente e domiciliada a

Rua N-27, qd^a 76, nº. 1842, Bairro Santa Luzia, filha de Valdir Oliveira Souza e de Sebastiana Nunes.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 07 de Junho de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Marcio Araújo do Nascimento e Marcia Leite Pereira**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido aos 29 de agosto (08) de 1985, de Profissão: estudante, domiciliado e residente a Rua Dona Marina Carneiro nº 215, Bairro Cinturão Verde, filho de Lourival do Nascimento e de Maria José Souza de Araújo.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida aos 22 de julho (07) de 1987, de Profissão: estudante, residente e domiciliada a Rua Dona Marina Carneiro, nº 215, Bairro Cinturão Verde, filha de Manoel Barbosa Pereira e de Francisca Leite Pereira.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 06 de junho de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Arino Jean Fraulob Aquino e Claudiana Lima Lacerda**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, nascido aos 29 de março (03) de 1977, de Profissão: Funcionário Público, domiciliado e residente a Rua São João Batista, nº 51, Bairro Cinturão Verde, filho de Arino Saldanha Aquino e de Ernestina Fraulob Aquino.

ELA é natural de Mucajaí, Estado de Roraima, nascida aos 13 de abril (04) de 1989, de Profissão: comerciante, residente e domiciliada a Rua CC13, qd^a 29, Casa 338, Bairro senador Helio Campos, filha de Pedro Souza Lacerda e de Maria Auxiliadora Lima Lacerda.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 06 de Junho de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

EDITAL 025

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna de liberação do pedido de Inscrição por Transferência da advogada **EMÍLIA BEATRIZ DO NASCIMENTO RODRIGUES**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos sete dias do mês de junho de dois mil e cinco.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600



**Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580**

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**



**Diário do
Poder Judiciário**

623-6108